SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 18 de Dezembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO X | Nº 2347

**Expediente:**
**Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE**

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020**

| | | |
|---|---|---|
| PRESIDENTE | FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ | CEDRO |
| VICE PRESIDENTE | GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA | SÃO BENEDITO |
| SECRETÁRIO GERAL | MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA | ALTO SANTO |
| 1º SECRETÁRIO | JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA | MAURITÍ |
| TESOUREIRO GERAL | FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR | CHOROZINHO |
| 1º TESOUREIRO | OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO | RERIUTABA |
| PRESIDENTE DE HONRA | ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA | FORTALEZA |
| **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL** | | |
| TITULAR | ALINE CAVALCANTE VIEIRA | BOA VIAGEM |
| TITULAR | ECILDO EVANGELISTA FILHO | MOMBAÇA |
| TITULAR | JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO | SOLONÓPOLE |
| SUPLENTE | CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO | TAUÁ |
| SUPLENTE | LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO | DEP. IRAPUAN PINHEIRO |
| SUPLENTE | CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA | IPÚ |
| **MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO** | | |
| REGIÃO 01 | JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO | MARACANAÚ |
| REGIÃO 02 | FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO | UMIRIM |
| REGIÃO 03 | CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO | MORRINHOS |
| REGIÃO 04 | AMANDA ARRUDA MENEZES | GRANJA |
| REGIÃO 05 | JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR | TIANGUÁ |
| REGIÃO 06 | ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO | PACUJÁ |
| REGIÃO 07 | FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA | GENERAL SAMPAIO |
| REGIÃO 08 | ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO | GUARAMIRANGA |
| REGIÃO 09 | VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO | PINDORETAMA |
| REGIÃO 10 | RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO | RUSSAS |
| REGIÃO 11 | JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR | JAGUARIBARA |
| REGIÃO 12 | MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ | CHORÓ |
| REGIÃO 13 | CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO | PORANGA |
| REGIÃO 14 | BISMARCK BARROS BEZERRA | PIQUET CARNEIRO |
| REGIÃO 15 | JOSÉ BARRETO COUTO NETO | QUITERIANÓPOLIS |
| REGIÃO 16 | SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO | ORÓS |
| REGIÃO 17 | JOSÉ GERALDO DOS SANTOS | IPAUMIRIM |
| REGIÃO 18 | FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES | ALTANEIRA |
| REGIÃO 19 | JOÃO GREGORIO NETO | GRANJEIRO |
| REGIÃO 20 | FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM | PENAFORTE |

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO N° 020/2019 - GP

**DECRETO Nº 020/2019 – GP.**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE ABAIARA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, DECRETA:**

**Art. 1°** - Fica estabelecido que no município de Abaiara a SEMANA DO BEBÊ realizar-se-á todos os anos na 2ª semana de Agosto.

1º § Autorizar os órgãos municipais comprometidos com as questões da Primeira Infância, a planejar e desenvolver ações para a realização da Semana do Bebê em Abaiara/CE a realizar-se sempre na segunda semana de Agosto.

**Art. 2° -** A Semana do Bebê de Abaiara/CE terá por objetivo:
I – Discutir a situação da Primeira Infância do município de Abaiara/CE
II – Promover atividades voltadas para pais mães e/ou outros responsáveis por crianças menores de 5 anos de idade na busca sensibilizar os mesmos nas questões que se referem a primeira infância.
II – Construir estratégias de articulação intra-setorial e intersetorial para melhoria da situação da Primeira Infância no município de Abaiara/CE;

**Art. 3° -** A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede publica de atendimento como postos de saúde, Centros de Referência da Assistência Social - CRAS bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 5 anos de idade. Conforme programação.

**Art. 4° -** As despesas advindas da SEMANA DO BEBÊ serão custeadas igualmente pelas secretarias envolvidas.

**Art. 5º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara - CE - Gabinete do Prefeito, em 17 de Dezembro de 2019.

***AFONSO TAVARES LEITE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Milene Leite de Caldas
**Código Identificador:**CAC46142

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 0912.01/2019

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 0912.01/2019.** O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições vem emitir extrato do contrato direto acima citado. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Contratação Direta baseada no inciso I, do art. 24, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ADAPTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA A SEDE DO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ARATUBA/Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, C.N.P.J. Nº 14.634.195/0001-36. **VALOR GLOBAL:** R$ 10.991,95 (DEZ MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS); **VIGÊNCIA:** 09/12/19 a 10/01/2020. ASSINAM PELAS PARTES: CONTRATANTE: Pedro dos Santos

Barboza, CPF nº 524.526.033-68, Secretário Municipal de Saúde. CONTRATADA: Stuart Castro Farias Lima, CPF Nº 738.953.003-06.

ARATUBA-CE, 09 de dezembro de 2019.

**Publicado por:**
Rilmaiane Souza de Araújo
**Código Identificador:**6DE03861

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.12.12.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ – A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público para conhecimento dos interessados que no dia 09 de Janeiro de 2020, às 09h na sede da Comissão de Licitação localizada na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota – Assaré/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e proposta de preços para o objeto: Contratação de empresa para realização da Jornada Pedagógica – 2020, junto à Secretaria de Educação do Município de Assaré/CE. O edital e seus anexos encontram – se disponíveis no endereço retromencionado, das 08:00 às 14:00 horas, bem como no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (www.tce.ce.gov.br).

Assaré/CE, 17 de dezembro de 2019.

***DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
**Código Identificador:**7018AA23

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

### GABINETE DO PREFEITO
### QUE DENOMINA OFICIALMENTE UMA QUADRA POLIESPORTIVA, SITUADA NO DISTRITO DE PEDRAS BRANCAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Lei n° 674/2019, 16 de dezembro de 2019.**

Que denomina oficialmente uma quadra poliesportiva, situada no Distrito de Pedras Brancas, Zona Rural do Município e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE,** o Sr. **FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:
Art. 1º - Por força da presente Lei, fica denominado oficialmente o nome de uma quadra poliesportiva, situada no Distrito de Pedras Brancas, Zona Rural do Município de Banabuiú com o nome de Francisco Barbosa Maciel (Chico Velho), pelo reconhecimento dos seus relevantes trabalhos prestado no Município.

**Art. 2º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

***FRANCISCO HERMES NOBRE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marcos Guthierre Pinheiro
**Código Identificador:**C1333921

### SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 09.002/2019-SRP.** OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO, COM OPERADOR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** EMPRESAS VENCEDORAS: **F. C. CUNHA RUFINO – ME, CNPJ Nº 10.587.062/0001-03**, COM O VALOR GLOBAL DE **R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).** PREGÃO PRESENCIAL HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02. **MIGUEL BRASILEIRO ANDRADE – SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO INDUSTRIA E COMERCIO.**

BANABUIÚ-CE, 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**ECD9B19F

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE JULGAMENTO

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**Aviso de Julgamento – Fase de Habilitação. Tomada de Preços nº 2019.11.28.1.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Habilitação do processo de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 2019.11.28.1, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas – **JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, A.I.L. CONSTRUTORA LTDA - ME, ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM - ME, J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, J DE FONTE RANGEL EIRELI, G7 CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EIRELI, TEOTONIO CONSTRUÇÕES COM. IND. E SERV. LTDA - ME, YURY DO PAREDÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI, TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS EIRELI, VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA VERTICE - ME, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI - ME** e **CONSTRUTORA ASTRON LTDA**, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresa Inabilitada **- HENEJO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, por descumprimento aos itens 3.2.3, 3.2.4, 3.2.6 e 3.2.14 do Edital Convocatório (Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e Certidão Negativa de Falência e Concordata com prazo de validade vencidos). Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, sito no(a) Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 17 de dezembro de 2019.

***RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**
Carlos Renato de Luna Alencar
**Código Identificador:**BB75BBB4

**SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 1712336/2019 BARBALHA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre nomeação de servidor(a) para o cargo que indica e dá outras providências.

**ARGEMIRO SAMPAIO NETO**, *PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;*

***CONSIDERANDO,** a promulgação e publicação da Lei Municipal nº 2.454/2019, que modificou a estrutura administrativa da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, especialmente o quadro de Cargos Comissionados e o Teto Salarial;*

**R E S O L V E:**

*Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Sr.(a). **IARA ALVES DE LIMA MONTEIRO**, inscrito(a) no CPF sob nº 066.070.283-57, no Cargo Comissionado de **GESTOR DE NÚCLEO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO** da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, criado na forma da Lei Municipal nº 2.454/2019, consoante ANEXOS I e II;*

*Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.

*Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 17 de dezembro de 2019.*

***ARGEMIRO SAMPAIO NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Renato de Luna Alencar
**Código Identificador:**ECABB58E

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 162/2019 CONCEDE DENOMINAÇÃO DE ANTÔNIO DUARTE FILHO A SALA DA SECRETARIA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO DUARTE DE OLIVEIRA PASSOS, LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO BARTOLOMEU, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada Sala Antônio Duarte Filho a Secretaria da Escola de Ensino Fundamental João Duarte de Oliveira Passos, localizada no Distrito de São Bartolomeu, neste Município de Cariús/CE.

**Art. 2º** A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: Sala Antônio Duarte Filho.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 16 de dezembro de 2019.

***JOSÉ FERNANDES FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Raquel da Silva Ferreira
**Código Identificador:**90AB84F3

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 163/2019 REAJUSTA O VALOR DO SALÁRIO DO CARGO DE TRATORISTA II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Fica concedido ao ocupante do cargo público efetivo de Tratorista II reajuste dos salários mensais pagos até a vigência da presente lei complementar, que passarão a ser de R$ 1.998,50 (mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

**Art. 2º.** Para atender ao aumento de despesas oriundo da presente lei complementar fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as suplementações que se fizerem necessárias ao vigente Orçamento do Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 16 de dezembro de 2019.

***JOSÉ FERNANDES FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Raquel da Silva Ferreira
**Código Identificador:**D1F5C885

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019/PP**

O Pregoeiro do município de Catunda/CE comunica aos interessados que no dia 06 de janeiro de 2020, às 09h, abrirá licitação na modalidade Pregão Presencial nº 028/2019/PP, cujo objeto é a Aquisição de gasolina comum e óleo diesel automotivo tipo S10, destinados às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Catunda/CE. O edital completo estará disponível através dos sites: licitacoes.tce.ce.gov.br, www.catunda.ce.gov.br/licitacao.php e no endereço: Rua Vila Nau, nº 715 - Centro, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, das 08h às 14h. Maiores informações pelo Telefone: (88) 3686-1032.

Catunda-CE,17 de dezembro de 2019.

***ELIAS MELO LIMA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Elias Melo Lima
**Código Identificador:**C3B22354

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 172/GAB/2019.**

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DAS LOTAÇÃO/REMOÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais;
Considerando a necessidade de reorganização das lotações dos servidores deste município, adequando as necessidades administrativas, atendendo ao interesse público;
Considerando a carência de servidor na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no Bairro Centro, sede do município, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da referida Secretaria;
Considerando que a servidora ALEKNILDE NUNES DA SILVA MAGALHÃES, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com perfil profissional que atende as necessidades do referido setor;
Considerando que o local de exercício das atividades funcionais/lotação do referido servidor, quando da investidura, é a critério da administração, não existindo vinculo de investidura com setor específico na administração municipal;
Considerando que o perfil profissional e qualificação da servidora, que mantém excelente compromisso com suas atividades, atenderão com excelência as necessidades do setor que se destina;
Considerando que a servidora atende os interesses do local onde se destina, e sendo de interesse publico sua remoção.

***RESOLVE:***
Art. 1º - Remover a servidora ALEKNILDE NUNES DA SILVA MAGALHÃES, da Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas atividades laborais, de Auxiliar de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no Bairro Centro, sede do município.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 17 de Dezembro de 2019.

***SEBASTIÃO SOTERO VERAS***
Prefeito Municipal de Chaval

**Publicado por:**
Iracélia Sotero Telles
**Código Identificador:**FADEC47F

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**
**ERRATA A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 2019.12.13.068 PP DIV**

Na publicação do dia 17/12/2019 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, Edição 2346.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.

Onde se lê: A realizar-se no dia 03 de dezembro de 2019, às 14:00hs.
Leia-se: A realizar-se no dia 03 de janeiro de 2020, às 14:00hs.

Chorozinho-CE, 17 de dezembro de 2019.

***ADSON COSTA CHAVES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**D20F54F6

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**
**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**Referente ao contrato n.º: 002.2018.03.16.026 – TP – SPDU.**

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do 4º ADITIVO ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa CTL ENGENHARIA LTDA - ME, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE como a seguir discrimina.

**Fundamento Legal**: Art. 57, Parágrafo 1°, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Objeto:** O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência inicialmente pactuado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de sua assinatura e término em data de 16 de maio de 2020. E, prorrogar o prazo de execução do objeto contratual por mais 06 (seis) meses, com início em data de 28 de novembro de 2019 e término em data de 28 de maio de 2020.

CHOROZINHO-CE, 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

***FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS***
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**0E57706A

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA**

**DECRETO Nº. 387/2019. DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ,*** , no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Farias Brito-CE.

CONSIDERANDO as festividades natalinas e de final de ano

CONSIDERANDO a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

**DECRETA:**

**Art. 1º –** Fica decretado Recesso nas Repartições Públicas Municipais, o período de 20 de dezembro de 2019 à 01 de janeiro de 2020, retornando normalmente o serviço público no dia 02 de janeiro de 2020 , tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e Final de Ano.
**Art. 2°** - Os serviços considerados de caráter de urgência, emergência e essenciais para a administração pública deverão ser mantidos;
**Art. 3º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

***JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA***
Prefeito Municipal de Farias Brito-CE

**Publicado por:**
Maria Jose Bezerra da Silva
**Código Identificador:**356185FB

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### EXTRATO DO CONTRATO N° 1001.23/2019-SMDU – 1001.22/2019-SMTC- 1001.21/2019-SMAP- 1001.20/2019-GAB E 1001.19/2019-SMPGAF 1° ADITIVO DE ACRESCIMO NAS QUANTIDADES - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0612.01/18-PMF

**DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 1001.23/2019-SMDU – 1001.22/2019-SMTC- 1001.21/2019-SMAP- 1001.20/2019-GAB e 1001.19/2019-SMPGAF 1° ADITIVO DE ACRESCIMO NAS QUANTIDADES** - referente ao Processo Administrativo de Pregão Presencial nº 0612.01/18-PMF. **PARTE:** Município de Fortim, através das Secretarias de: Desenvolvimento Urbano, Turismo e Cultura, Agricultura e Pesca, Gabinete do Prefeito e Sec. De Planejamento, Gestão, Administração e Finanças **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇOES, LANCHES E COFFEE BREAK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE FORTIM/CE **VALOR DO ACRESCIMO: 20%** ( vinte por cento ); **CONTRATADO**: MC Barbosa Eventos e Serviços

Fortim/CE, 17 de Dezembro de 2019.

Ordenador de Despesas:

***FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA***

***FLÁVIO MARCELO BARBOSA PINTO***

***TIAGO GURGEL DE MOURA***

***WILLAM COSTA LIMA***

***JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR***

**Publicado por:**
Mario de Deus Barbosa Neto
**Código Identificador:**D56968F6

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
### EXTRATO DE CONTRATO

**Estado do – Ce - Prefeitura Municipal de Ibaretama - Extrato de Instrumento Contratual:**TP - 001/2019-SEDUC, Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaretama, CNPJ: 23.444.680/0001-38, através da Secretaria de Educação e Cultura. Contratada**: Eletrocampo Serviços e Construções Ltda,** CNPJ: 63.551.378/0001-01, com o valor global de R$ 162.644,12 **(cento e sessenta e dois mil seiscentos e quarenta e quatro reais e doze centavos)** – Lei Federal 8666/933 e Suas Alterações Posteriores. **OBJETO: Contratação de obras e serviços de engenharia para a reforma da escola de ensino fundamental Francisco José de Freitas (sede do distrito de oiticica), de responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura, conforme projetos (peças gráficas), planilhas de orçamento e cronograma físico financeiro, memorial descritivo, memorial de cálculo, composição de preços unitários, composição de B.D.I., composição de encargos sociais, em anexo**. Data da Assinatura: 02/12/2019. Vigência do Contrato – **120 (cento e vinte dias)**. Foro: **Comarca do Município de Ibaretama – Ce**. Dotação Orçamentária: °. 1002 12 368 1215 1.009 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares – (FME). Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, com recursos arrecadados ou transferidos do município de Ibaretama, consignados no orçamento de 2020**.** Signatários: Jane Wládia Lima de Paula - Secretária de Educação e Serviços Públicos, (Contratante), Francisco Estênio Saraiva Maia - **Eletrocampo Serviços e Construções Ltda**, **(**Contratado). Edmilson Mota Neto (Presidente da CPL/PMI).

**Publicado por:**
Paulo Jorge Rabelo de Lima
**Código Identificador:**27BE7D39

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
### AVISO DE LICITAÇÃO

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE:** Pregão Presencial N. º PP-005/2019-SESA. **OBJETO**: Aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material laboratorial, odontológico, instrumental e outros materiais de consumo, destinados ao funcionamento do sistema de saúde deste município, de acordo com as especificações e quantidades constantes do termo de referência, anexo I deste edital. TIPO: Menor Preço por Lote. A comissão de pregão comunica aos interessados que no **dia 08 de janeiro de 2020, às 09h00min hrs**, na sala da Comissão de licitação, estará recebendo os envelopes de proposta de preços e habilitação.

***EDMILSON MOTA NETO***
Pregoeiro - PMI.

**Publicado por:**
Paulo Jorge Rabelo de Lima
**Código Identificador:**D6107270

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

### INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
### LICENÇA PRÉVIA

**O INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, TORNA PUBLICA A LICENÇA PRÉVIA PARA A CONTINUAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE OBRA DE ESTABILIZAÇÃO DE LINHA DE COSTA DA COMUNIDADE DE REDONDA - ICAPUÍ-CE, OBRA DE UTILIDADE PÚBLICA, REFERENTE AO PROCESSO IMFLA 004/2019, COM ANUENCIA MUNICIPAL EMITIDA NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2019. OBRA DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI.**

***JOAO PAULO DE SOUSA REBOUÇAS***
Presidente

**Publicado por:**
Lidiane de Freitas Silva
**Código Identificador:**1EC098C5

### INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
### LICENÇA SIMPLIFICADA

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL**
**RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

O Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, torna publica a Renovação de Licença Simplificada, para o funcionamento de viveiros de Tilápia, pertencentes do Projeto São José. De responsabilidade do Sr Sebastião Maia de Oliveira, inscrito

no CPF sob Nº 112.054.823-34, localizados na comunidade de Berimbau. Proc. IMFLA nº013/2016.

***JOAO PAULO DE SOUZA REBOUÇAS***
Presidente

**Publicado por:**
Lidiane de Freitas Silva
**Código Identificador:**0BC9F6AE

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO ORIGINAL**

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – Secretaria de Infraestrutura – Extrato de Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Original**. **Processo**: CP-007/2015-Seinfra. **Modalidade de Licitação**: Concorrência Pública. **Contrato Nº:** 0643/2015**. Objeto**: Aditivo de prazo ao contrato original – 180 (cento e oitenta) dias. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Infraestrutura – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90. **Contratada:** A. L. Teixeira Pinheiro – **CNPJ:** 69.374.585/0001-06. **Dotação Orçamentária**: 1301-15.451.0031.**1.044** (construção e recuperação de estradas). **Elemento de despesa:** 4.4.90.51.00 – (Obras e Instalações). **Data do aditivo:** 12/04/2019. **Vigência**: De 14/04/2019 até 11/10/2019. **Signatários:** Jocélio de Araújo Viana – (Secretário Municipal de Infraestrutura); Antônio Luiz Teixeira Pinheiro – (Representante Legal). **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 art. 57, inciso II e suas alterações posteriores. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, inclusive a cláusula que estabelece o foro para demandas em torno do mencionado contrato, desde que não revogadas por este instrumento.

***PEDRO GILDÁSIO SOUSA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu, Ceará, em 12 de Abril de 2019.

**Publicado por:**
Gilderlandio Duarte da Costa
**Código Identificador:**0CD7DCED

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**
**RESOLUÇÃO N° 007/2019**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, de Iguatu Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 948/2004 de 24 de Março de 2004, alterada pelas Leis Nº 968/2004 de 23 de Junho de 2004 e Nº 1.046/2005 de 05 de setembro de 2005 revogadas pela Lei Nº 2.680/19 de 29 de maio de 2019.

***CONSIDERANDO** a Lei N° 2.680 de 29 de maio de 2019;*

***CONSIDERANDO** o Art. 3º do Regimento Interno do CMDPI;*

***CONSIDERANDO** o Art. 9º da Lei N° 2.680 de 29 de maio de 2019;*

***CONSIDERANDO** a deliberação da Reunião Ordinária do dia 17 de dezembro de 2019 de acordo com os presentes.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Instituir o endereço para funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI do Município de Iguatu/CE: Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, 784 - Complexo de Proteção Social, Bairro Prado, CEP: 63.502-105, em Iguatu/CE.

**Art. 2º:** A finalidade do fundo é a captação e a aplicação de recursos, por sua vez destinados a proporcionar suporte financeiro para implantação, manutenção e no desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa nas políticas de assistência social, saúde, educação entre outras, no âmbito do Município de Iguatu/CE;

**Art. 3º:** Esta Resolução entrará em vigor na data de 17 de dezembro de 2019, revogando disposições em contrário.

**Registrada, CUMPRA-SE. Iguatu/CE, 17 de dezembro de 2019.**

***ANA PAULA FERNANDES UCHÔA***
Presidente do CMDPI
Biênio 2018/2020

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**936BD600

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**
**DECRETO Nº. 55, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE IGUATU/ CE, NO PERÍODO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 AO DIA 03 DE JANEIRO DE 2020.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 66, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** as festividades natalícias e de final de ano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal.

**DECRETA;**

**Art. 1º -**Fica Decretado Recesso nas Repartições Públicas Municipais, o período de 23 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020, retornando normalmente no dia 06 de janeiro de 2020, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano, com exceção da Secretaria de Educação, Ciências e Ensino Superior – SECES que manterá seu calendário de funcionamento normal.

**I -** Os serviços da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Cultura e Turismo retornam ao seu funcionamento normal na quinta-feira dia 02 de janeiro de 2020.

**Parágrafo único.** Os serviços considerados de caráter de urgência, emergência e inadiável deverão ser mantidos em regime de plantão ou escala de trabalho, predefinida pela Secretaria responsável.

**Art. 2º -**As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.

**Art. 3º -** Nas datas previstas no art. 1º deste Decreto serão normalmente assegurados o abastecimento de água, o atendimento médico-hospitalar, os serviços de guarda municipal, de trânsito, da limpeza pública e outros congêneres de caráter inadiável.

**Art. 4º -**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -**Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

***EDNALDO DE LAVOR COURAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**C7BDC029

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**
**RESOLUÇÃO Nº 040/2019**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Iguatu-CE, criado pela Lei Municipal Nº 90/90 e regulamentado pela Lei Municipal Nº 1.543/2011, no uso de suas atribuições legais.

***Considerando*** *a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;*

***Considerando*** *a Lei 8.242/91 – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA;*

***Considerando*** *a Resolução Nº 137/10 – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;*

***Considerando*** *a Lei Municipal 1.543/11 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguatu/CE;*

***Considerando*** *o Edital Nº 01/2019-FIA CMDCA de Iguatu/CE e suas retificações;*

***Considerando*** *a deliberação na Reunião Extraordinária do dia 27 de novembro de 2019;*

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Aprovar a COMISSÃO DE MONITORAMENTO DOS PROJETOS SOCIAIS DO FIA, com o objetivo de realizar o acompanhamento às entidades contempladas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Iguatu/CE;

**Art. 2º -** Aprovar a composição da COMISSÃO DE MONITORAMENTO DOS PROJETOS SOCIAIS DO FIA com os seguintes conselheiros de direito do CMDCA:

a) Presidente do CMDCA – Maria Suerda Alves Bandeira;
b) Representação Governamental – Geovania David Meneses de Sousa;
c) Representação Governamental – Goslávia Maria Olinda Vieira;
d) Representação da Sociedade Civil Organizada – James Rychardson Lima Anselmo;
e) Representação da Sociedade Civil Organizada – Valdenísia Dantas Silva Tavares.

**Art. 3º** - No material de divulgação das ações, projetos e programas financiados com recursos do FIA é obrigatório a referência ao CMDCA e ao FIA como fonte pública de financiamento.

**Art. 4º -** Aprovar os critérios de monitoramento e fiscalização dos projetos, programas e ações financiadas pelo Fundo:

a) Em conformidade ao item 14 do Edital 01/2019-FIA CMDCA: As entidades selecionadas comprometem-se a realizar integralmente o projeto contemplado, independentemente dos apoios adicionados, sendo-lhes facultada, no entanto a busca de outros parceiros, em patrocínio direto ou apoio institucional, desde que não haja coincidência entre outros itens apoiados com os recursos previstos neste edital, ou outros parceiros públicos ou privados, caracterizando duplo financiamento;
b) As despesas deverão ser comprovadas mediante relatório detalhado das atividades realizadas, acompanhando os documentos fiscais originais ou cópias autenticadas, devendo as faturas, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do proponente;
c) A Comissão poderá solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo;

**Art. 5º -** Em caso de desacordo com o Plano de Trabalho aprovado ou ineficiência na prestação de contas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao projeto financiado, poderá solicitar, junto à entidade a fim de fortalecer a avaliação da prestação de contas:

a) Contratos firmados com os fornecedores do projeto;
b) Fotografias, vídeos, clipping de mídia (matérias de jornal e de internet, veiculações em rádio, etc);
c) Declarações, depoimentos, listas de presença, fichas de inscrição, enfim, todo e qualquer documento que possa comprovar a realização do objeto do projeto;
d) Documentos fiscais: Notas fiscais e comprovantes de pagamento. As notas devem ser endereçadas à Entidade, preenchidas de forma correta e completa e de forma a especificar exatamente o produto adquirido ou serviço prestado;
e) Em casos se houver impostos retidos, junte também as guias de retenção e seus pagamentos;
f) Extratos bancários demonstrando as receitas e despesas do projeto;
g) Em caso de sobra do valor, realize a devida restituição ao Fundo, e junte na prestação de contas o documento comprobatório;
h) Para os casos em que houver necessidade de cotação prévia, normalmente quando ocorrer a aquisição de bens permanentes, juntar os orçamentos realizados, com as informações dos fornecedores (nome da empresa, número de CNPJ, etc);
i) Em alguns casos (especialmente quando uma nota fiscal vincular uma atividade direta com os menores) pode ser necessária a elaboração de uma lista das crianças e/ou adolescentes atendidos, com nome completo, número de identidade e outras informações que sejam importantes e
j) Outros documentos que se fizerem necessários.

**Art. 6º -** A comissão realizará visitas bimestralmente de monitoramento e fiscalização das entidades:

a) As visitas serão realizadas nos meses de: Dezembro de 2019, Fevereiro e Março de 2020;
b) A comissão através do CMDCA notificará previamente a organização da sociedade civil ou governamental contemplada com o financiamento, no prazo mínimo de três dias anteriores à realização da visita técnicain loco;
c) Sempre que houver visita de monitoramentoin loco, o resultado será registrado em relatório, que será enviada cópia à entidade para conhecimento e anexada ao seu respectivo arquivo, podendo ser solicitado esclarecimentos e providências.
d) A visita técnicain loconão se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela entidade da administração pública municipal, pelos órgãos de controle e fiscalização.

**Art. 7º -** Das sanções previstas:

a) Caso a entidade não venha a cumprir com todas as atividades propostas no Projeto/Convênio, o CMDCA irá descredenciar a entidade e solicitar a devolução do valor recebido, bem com dará ciência ao Ministério Público para as medidas cabíveis, obedecendo a seguinte metodologia:

I - advertência;
II - suspensão temporária;
III – devolução do recurso e declaração de inidoneidade.

b) É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais;
c) A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
d) A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou

atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal;
e) A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos;
f) A sanção de declaração de inidoneidade registrará a organização da sociedade civil como inadimplente no SIAFI e no SICONV, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação o que impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
g) A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Administração Pública Municipal através de recomendação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
h) No caso da competência exclusiva da Administração Pública Municipal prevista no inciso "e", o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**Art. 8º** - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Art. 9º - Da Prestação de contas:**

a) As entidades selecionadas comprometem-se a realizar integralmente o projeto contemplado, independentemente dos apoios adicionados, sendo-lhes facultada, no entanto a busca de outros parceiros, em patrocínio direto ou apoio institucional, desde que não haja coincidência entre outros itens apoiados com os recursos previstos neste edital, ou outros parceiros públicos ou privados, caracterizando duplo financiamento;
b) As despesas deverão ser comprovadas mediante relatório detalhado das atividades realizadas, acompanhando os documentos fiscais originais ou cópias autenticadas, devendo as faturas, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do proponente;
c) O modelo de prestação de contas será disponibilidade pelo CMDCA ao final do primeiro mês de execução, e além, de cópias, também, será disponibilizado no site www.iguatu.ce.gov.br como também em anexo;
d) Após a conclusão dos 08 (oito meses) do Projeto as entidades terão até 60 (sessenta dias) para prestarem contas da execução financeira (até 18/06/2020).

**Art. 10º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de 27 de novembro de 2019.

**REGISTRADA,**
**CUMPRA-SE**

Iguatu/CE, 27 de novembro de 2019.

***CICERO VALDERLÂNDIO CAVALCANTE CESAR***
Presidente em Exercício Do CMDCA
Biênio 2019-2021
Iguatu/CE

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**752BBA85

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL Nº 017 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

**EDITAL DE RECEBIMENTO DE CURRÍCULOS E TÍTULOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIO PELO PROGRAMA: MEU ESTÁGIO. EXPERIÊNCIA É FUNDAMENTAL.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA-CE,** Sra. Geraldina Lopes Braga, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 64, inciso III da Lei Orgânica do Município, torna público o recebimento de currículos e títulos para recrutamento de Estagiários, para o Programa Meu estágio, experiência é fundamental. Esta é uma ação que será realizada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e será realizado nos termos da Lei nº 1297 de 28 de março de 2018 e suas alterações posteriores.

**I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**O edital de recebimento de currículos na modalidade de concessão de bolsas de estágio destina-se ao preenchimento de vagas para estagiários e para formação de cadastro reserva.**

**1.2. Durante a vigência da seleção no caso de constatação de carências, inclusive em decorrência de novas vagas, os candidatos que entregarem currículos dentro do prazo, poderão ser convocados.**

**1.3. O recebimento dos currículos para encaminhamento das vagas será realizado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico - SDE.**

1.4. O prazo de validade desse edital será até o dia 31 de dezembro de 2020 e o início contado da data da homologação.

1.5. O estágio cumprirá jornada semanal de 20 (vinte) horas, sem prejuízos das atividades escolares, percebendo, a título de contraprestação, o discriminado no artigo 5° da Lei n° 1297/2018.

**II - DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO**

2. O recebimento de currículos para a concessão de bolsas de estágios será regulado pelas normas do presente Edital.

**2.1. O processo de que trata o item 1.1. deste Edital, destina-se ao preenchimento de vagas de estagiário para realizar atividades dentro da administração pública, conforme necessidade da gestão municipal.**

**III – DOS OBJETIVOS**

**3.1 O Programa Meu estágio, experiência é fundamental consiste em oferecer a oportunidade, aos alunos da rede de ensino médio, técnico e superior, de estagiar nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indiretamente, como meio de integrar esses estudantes ao mercado de trabalho, diminuindo a significativa distância existente entre a teoria e a prática, propiciando, ainda, uma melhor formação acadêmica, o que acarretará em um serviço mais especializado, qualificado e dinâmico nos diversos setores públicos municipais.**

3.2 Fomentar o interesse pelo serviço público de qualidade;

3.3 Estabelecer um fluxo de informações a fim de possibilitar o dinamismo da máquina administrativa;

3.4 Possibilitar experiência profissional aos estudantes;
3.5 Qualificar o estudante para o mercado de trabalho, buscando seu enriquecimento técnico e profissional;

3.6 Melhorar os serviços prestados à comunidade;

Estreitar a relação do poder público municipal com a classe acadêmica.

**IV - DO PÚBLICO ALVO E DOS PRÉ-REQUISITOS**

**São requisitos necessários para participar do Processo Seletivo Simplificado:**
**Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no Art. 12, inciso II, § 1º da Constituição Federal;**
**Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;**
**Estar em dia com as obrigações eleitorais;**
**Cumprir integralmente as determinações previstas neste Edital;**
4.1.5. Domicílio eleitoral em Irauçuba.

**São características desejáveis: Capacidade de Comunicação e diálogo; Facilidade de trabalhar em equipe; Proatividade; Acolhimento e sensibilidade na realização das atividades.**

**V - DA ENTREGA DOS CURRÍCULOS**

**A entrega dos currículos ocorrerá a partir do dia 18 de dezembro de 2019, por tempo indeterminado, na sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, situada na Avenida Jorge Domingues, 1392, Centro, Irauçuba, Estado do Ceará, no horário das 8h00min às 14h00min.**

**A inscrição é gratuita.**

**5.3 A entrega dos currículos implicará no conhecimento e aceitação tácitos das normas e condições estabelecidas neste Edital.**

**Não será aceita entrega de currículo e títulos por via postal, fax, condicional, provisória.**

**Além da entrega do currículo, deverá ser entregue a xerox dos seguintes documentos: Histórico acadêmico/escolar, RG, CPF, declaração da instituição que está estudando, uma foto 3x4 e a ficha de inscrição preenchida (anexo I).**

**VI - DAS VAGAS**

**6.1 As vagas serão ofertadas de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Irauçuba. Os candidatos selecionados serão convocados pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico.**

**VII - DAS INFORMAÇÕES**

**7.1 Constituem justos motivos para o desligamento automático do estágio:**
I - O não cumprimento do convencionado no Termo de Compromisso firmado pelo estagiário;
II - A indisciplina, insubordinação do estagiário;
III – Frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, no período de um semestre;
IV – A conclusão ou o abandono do curso;
V – O cancelamento ou o trancamento da matrícula;
VI – O abandono do estagio, caracterizado pelo não comparecimento às atividades por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
VII – Ter uma avaliação inferior a 70% do supervisor de estágio dois meses consecutivos;
VIII – Faltar dois encontros consecutivos das capacitações disponibilizadas pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE;
IX – O não cumprimento das disposições deste edital.

7.2 A critério da Administração Pública Municipal, o estágio poderá ser cancelado a qualquer momento, sem que caiba ao estagiário qualquer direito, exceto pela atividade realizada até a data do cancelamento.

Os estudantes beneficiários do Programa não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da Administração Municipal, inexistindo a garantia ao recolhimento de encargos tributários, previdenciários ou sociais de qualquer natureza, nem ao recolhimento em favor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**VIII - DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO**

**Será excluído da seleção o candidato que: Falsificar currículos e títulos; desrespeitar membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; descumprir quaisquer das normas contidas neste Edital.**

**IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**São partes integrantes deste Edital:**
Anexo I – Ficha de inscrição;
**Este Edital em sua íntegra será publicado no sítio http://www.iraucuba.ce.gov.br.**

Irauçuba - CE, 16 de dezembro de 2019

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal

Foto
3X4

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

| | |
|---|---|
| Nome: | |
| Data de Nascimento: | Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino |
| Estado Civil: ( ) Casado (a) ( ) Divorciado (a) ( ) Solteiro (a) ( ) Viúvo (a) | |
| Endereço: | |
| Bairro: | Município: |
| Telefone residencial: | Celular: |
| CPF: | RG: |
| PIS/PASEP: | Certidão de reservista: |
| Título de eleitor (nº de inscrição/seção/zona) | |

| | |
|---|---|
| **FORMAÇÃO PROFISSIONAL** | Superior Incompleto / Período: _____<br>Curso: _____ |
| | Técnico Incompleto / Período: _____<br>Curso: _____ |
| | Médio Incompleto / Ano: _____<br>Curso: _____ |
| **TERMO DE COMPROMISSO DO(A) CANDIDATO(A)**<br>Assumo toda a responsabilidade pela exatidão das informações, declaradas neste documento, bem como pelo atendimento de todas as exigências constantes do Edital N°017/2019, da Prefeitura Municipal de Irauçuba e legislação pertinente, reconhecendo que qualquer reticência, inexatidão ou falsidade implicará a minha imediata exclusão do programa: Meu Estágio. Experiência é Fundamental, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.<br>Irauçuba - Ce, _____ de _____ de _____.<br>_____<br>ASSINATURA DO CANDIDATO | |

**Responsável pela Inscrição: _____**

**Comprovante de Inscrição**
**Programa: Meu Estágio. Experiência é Fundamental - Edital N°017/2019**
Nome:
CPF:
Responsável pela Inscrição:
Data:

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**19E69F1D

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL Nº 016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA RECRUTAMENTO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONCESSÃO DE BOLSAS PELO PROGRAMA: "BOLSA TRABALHO".**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA-CE,** Sra. Geraldina Lopes Braga, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 64, inciso III da Lei Orgânica do Município, torna público o recebimento inscrições para recrutamento de bolsista e formação de cadastro de

reserva, para o Programa Bolsa Trabalho. Esta é uma ação que será acompanhada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico dentro dos termos da Lei nº 1.346 de 30 de outubro de 2018 e Lei nº 1.364 de 05 de fevereiro de 2019 e suas alterações posteriores.

**I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**O presente edital refere-se ao recrutamento e formação de cadastro de reserva, na modalidade de concessão de bolsas destinando-se ao preenchimento de vagas do Programa "Bolsa Trabalho" que serão ofertadas de acordo com a necessidade.**

**1.2. Durante a vigência da seleção no caso de constatação de carências, inclusive em decorrência de novas vagas, os candidatos que se inscreverem dentro do prazo, poderão ser convocados.**

**1.3. O recebimento de inscrições para recrutamento e formação de cadastro de reserva para encaminhamento das vagas será realizado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico - SDE.**

1.4. O prazo de validade desse edital será até o dia 31 de dezembro de 2020 e o início contado da data da homologação.

1.5. A carga horária do bolsista não excederá seis horas diárias, percebendo, a título de contraprestação, o discriminado no artigo 3° da Lei n° 1.364/2019.

**II - DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO**

2. O recebimento de inscrições para recrutamento e formação de cadastro de reserva para a concessão de bolsas será regulado pelas normas do presente Edital.

**2.1. O processo de que trata o item 1.1. deste Edital, destina-se ao preenchimento de vagas de bolsista para realizar atividades dentro da administração pública, conforme a necessidade da gestão municipal bem como discriminado no artigo 11º da Lei nº 1.346 de 30 de outubro de 2018 e Lei nº 1.364 de 05 de fevereiro de 2019.**

**III – DOS OBJETIVOS**

**3.1 O Programa Bolsa Trabalho, tem como objetivo, estimular a inserção socioeconômico de pessoas no mercado de trabalho e que venham adquirir experiência profissional.**

3.2 Propiciar o resgate da cidadania de pessoas que pertençam a famílias de baixa renda;

3.3 Propiciar aos participantes capacitação adicional e qualificação profissional;

3.4 Potencializar uma maior integração socioeconômica;
3.5 Gerar renda nos bairros, localidades e distritos;

3.6 Preparar pessoas para o mercado de trabalho.

**IV - DO PÚBLICO ALVO E DOS PRÉ-REQUISITOS**
**4.1 São requisitos necessários para participar do Processo Seletivo Simplificado:**
**4.1.1 Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no Art. 12, inciso II, § 1º da Constituição Federal;**
**4.1.2 Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;**
**4.1.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais;**
**4.1.4 Cumprir integralmente as determinações previstas neste Edital;**
4.1.5 Domicílio eleitoral em Irauçuba;
4.1.6 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
4.1.7 Estar desempregado há mais de 6 (seis) meses e não estar recebendo o seguro desemprego;
4.1.8 Não ter rendimentos próprio;
4.1.9 Comprovar que é residente e domiciliado no Município de Irauçuba há mais de 2 (dois) anos;
4.1.10 Pertencer a família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, de acordo com o artigo 5º da Lei Nº 1.346/208, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuado apenas o benefício instituído por este Programa;

**4.2 São características desejáveis: Capacidade de Comunicação e diálogo; Facilidade de trabalhar em equipe; Proatividade; Acolhimento e sensibilidade na realização das atividades.**

**V - DAS INSCRIÇÕES**

**As inscrições ocorrerão a partir do dia 18 de dezembro de 2019, por tempo indeterminado, na sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, situada na Avenida Jorge Domingues, 1392, Centro, Irauçuba, Estado do Ceará, no horário das 8h00min às 14h00min.**

**A inscrição é gratuita.**

**5.3 Ao fazer a inscrição implicará no conhecimento e aceitação tácitos das normas e condições estabelecidas neste Edital.**

**Não será aceita inscrições por via postal, fax, condicional, provisória.**

**No ato da inscrição deverá ser entregue a cópia dos seguintes documentos: RG, CPF, título, carteira de trabalho, uma foto 3x4, comprovante de endereço, comprovante das obrigações eleitorais, comprovante de rendimentos familiar, ficha de cadastro preenchida (anexo I) e o termo de compromisso e responsabilidade (anexo II).**

**VI - DAS VAGAS**

**6.1 As vagas serão ofertadas de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Irauçuba. Os candidatos selecionados serão convocados pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico.**

**VII - DAS INFORMAÇÕES**

**7.1 Constituem justos motivos para o desligamento automático do bolsista:**
I - O não cumprimento do convencionado no Termo de Compromisso;
II - A indisciplina, insubordinação do bolsista;
III – Frequência inferior a 90% (noventa por cento) no local onde foi designado;
IV – Não cumprir a carga horária fixada, capacitação adicional e qualificação profissional;
V – O abandono do local onde foi designado, caracterizado pelo não comparecimento às atividades por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
VI – Ter uma avaliação inferior a 70% do supervisor dois meses consecutivos;
VII – Faltar dois encontros consecutivos das capacitações disponibilizadas pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE;
VIII – O não cumprimento das disposições deste edital.

7.2 A critério da Administração Pública Municipal, a bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, sem que caiba ao bolsista a reivindicação de encargos trabalhistas, exceto pela atividade realizada até a data do cancelamento.

Os bolsistas beneficiários do Programa não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da Administração Municipal, inexistindo a garantia ao recolhimento de encargos tributários, previdenciários ou sociais de qualquer natureza,

nem ao recolhimento em favor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**VIII - DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO**

**Será excluído da seleção o candidato que: Faltar com a verdade; desrespeitar membros da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico; descumprir quaisquer das normas contidas neste Edital.**

**IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**São partes integrantes deste Edital:**
Anexo I – Ficha de inscrição;
Anexo II – Termo de compromisso e responsabilidade.
**Este Edital em sua íntegra será publicado no sítio http://www.iraucuba.ce.gov.br.**

Irauçuba - CE, 16 de dezembro de 2019

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal

FOTO
3X4

**ANEXO I**

**CADASTRO SOCIO-ECONÔMICO DO PROGRAMA BOLSA TRABALHO**

| **CADASTRO** | | |
|---|---|---|
| Nome: | | Apelido: |
| Endereço: | | Bairro: |
| Ponto de referência: | | |
| Data de Nascimento: | | Sexo: ( ) Masc. ( ) Fem. |
| Profissão: | | |
| Fone p/ Contato: | | Quantas pessoas moram na casa: |
| Tem filhos: ( ) Sim Quantos: ( ) Não | | |
| RENDA FAMILIAR<br>( ) Salário Mínimo ( ) Menor que um salário ( ) Maior que um salário Valor: R$ | | |
| Estado Civil:<br>( ) Solteiro(a) ( ) Casado(a) ( ) União Estável ( ) Viúvo(a) ( ) Divorciado(a) ( ) Separado(a) | | |
| RG: | Órgão Exp: | UF: |
| CPF: | NIS: | |
| Título de Eleitor: | Zona: | Seção |
| SITUAÇÃO HABITACIONAL<br>( ) Casa própria ( ) Concedida ( ) Alugada - Valor do aluguel - R$:<br>( ) Casa de Taipa ( ) Casa de Alvenaria ( ) Casa c/ Cimento ( ) Casa c/ Cerâmica<br>ENERGIA: ( ) Enel ( ) Lampião ( ) Outros _____<br>FONTE DE AGUA: ( ) Cagece ( ) Chafariz ( ) Cacimba ( ) Sisar ( ) Outros _____ | | |

**DADOS DO CÔNJUGE**

| | | |
|---|---|---|
| Nome do Cônjuge: | | |
| Profissão: | | |
| Local de trabalho: | | |
| Data de Nascimento: ___/___/___ | CPF: | |
| RG: | Órgão Exp: | UF: |
| Título de Eleitor: | Zona: | Seção: |

| **MEMBROS DA FAMÍLIA** | | |
|---|---|---|
| **NOME** | **PARENTESCO** | **DATA DE NASC.** |
| | | |

_____
**Responsável SDE**

_____
**Assinatura do Inscrito**

Irauçuba - CE. _____ de _____ de _____.

**ANEXO II**

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PROGRAMA MUNICIPAL: BOLSA TRABALHO**

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil: _____, profissão: _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF: _____, residente e domiciliado na _____, CEP: _____ - Cidade/Estado: _____. Declaro ter conhecimento das regras do programa e todas as informações prestadas por mim são verdadeiras, as quais se sujeitará, sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 10, § 1º da Lei nº 1.346/2018.

_____
**Assinatura**

| **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**<br>**PROGRAMA BOLSA TRABALHO**<br>**Comprovante de Inscrição – Edital 16 de dezembro de 2019** | |
|---|---|
| Data: | |
| Responsável pela Inscrição: | |
| Nome do(a) Candidato(a): | |

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**0DBD6714

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA SRA. PREGOEIRA SRA. ANGELA MARIA DOROTEU RODRIGUES TERMO DE REVOGAÇÃO**

As Secretarias de Administração, Saúde, Educação, Assistência Social e Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, resolve REVOGAR o processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 2019.10.17.01**, que tem por objeto o **Registro de Preços, consignando em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de locação de veículos destinados às diversas Secretarias do Município de Irauçuba/CE, com base nos fatos e fundamentos adiante expostos**.

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Administração, através das Secretarias de Administração, Saúde, Educação, Assistência Social e Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, iniciou o procedimento licitatório, por não ter nenhuma Ata de Registro de Preços em vigor, e, especialmente, a urgente necessidade de contratar os serviços especificados no objeto do pregão em tablado. Diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Sobretudo, tendo em vista o momento de insegurança jurídica vivenciado pela Administração recentemente, momento no qual foram revistas as contratações em andamento, e, oportunamente, rescindidas, canceladas ou revogadas mediante a conveniência e oportunidade da Administração, para fins de assegurar a sua salubridade fiscal e econômica, no ultimo ano de governo.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública. Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (Grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação. Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (....) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso)

Nesse sentido, formam-se as manifestações do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – REVOGAÇÃO APÓS ADJUDICAÇÃO. (...) 2. Após a adjudicação, o compromisso da Administração pode ser rompido pela ocorrência de fatos supervenientes, anulando o certame se descobertas ilicitudes ou revogando-o por razões de conveniência e oportunidade. (STJ, Mandado de Segurança nº 12.047, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em: 28.03.2007.) RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE – POSSIBILIDADE – DEVIDO PROCESSO LEGAL – OBSERVÂNCIA – RECURSO DESPROVIDO. (...) 4. À Administração Pública, no âmbito de seu poder discricionário, é dado revogar o procedimento licitatório, por razões de interesse público. Todavia, ao Poder Judiciário compete apenas avaliar a legalidade do ato, de maneira que lhe é vedado adentrar o âmbito de sua discricionariedade, fazendo juízo a respeito da conveniência e oportunidade, bem como acerca da efetiva existência de interesse público. 5. A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais. 6. O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, "decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta". Por sua vez, o art. 18, caput, do Decreto 3.555/2000, o qual regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe que "a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. (STJ, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 23.360, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em: 18.11.2008.)

O próprio edital do **Pregão Eletrônico nº 2019.10.17.01**, no subitem 24.1, assegura a possibilidade de revogação,dando à Administração o direito de, à seu interesse, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente. Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Desse modo, tendo em vista os vícios em tablado restarem de cunho material, intransponíveis, não encontraessa gestora outra alternativa senão a da REVOGAÇÃO, aproveitando-se, para fins de eficiência do próximo processo,das pesquisas de preço indexadas aos presentes autos.

Vemos, portanto, que o certame encontra-se fatalmente comprometido em face de todas as razões de fato apostas ao presente termo, motivo pelo qual REVOGAMOS o processo licitatório em comento.

Portanto, o caso aduz a REVOGAÇÃO deste, baseado nos princípios da moralidade e legalidade. Segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

"Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno".

Ademais, tendo em vista a necessária REVOGAÇÃO do procedimento licitatório, e não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, reparando ato seu, objetivando o interesse social, inexistindo qualquer obrigação de indenizar, uma vez que nenhuma obrigação contratual chegou a ser assumida, porque sequer iniciado o pleito.

Portanto, a justa causa, condição *sinequa non* para a REVOGAÇÃO do processo, faz-se presente de forma inconteste, pelos fatos acima arrolados.

À Comissão de Licitação para que proceda com a publicação do referido extrato, bem como publicidade do presente decisório.

Publique-se. Cumpra-se.

Irauçuba – CE, 17 de dezembro de 2019.

***MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA***
Secretária de Administração

***TÂNIA MARIA FONTENELLE ALVES***
Secretária de Educação

***MARIA RAQUEL DUARTE MOTA***
Secretária de Saúde

***JÚLIO CESAR COSTA BRASIL SOBRINHO***
Secretário de Assistência Social

***JOSE IVAN PRACIANO MELO***
Secretário de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**3BF13D43

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
## AVISO DE LICITAÇÃO

**A Prefeitura Municipal de Irauçuba** comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial de Nº. 2019.12.02.02**, do tipo Menor Preço (Por Lote) para a **Aquisição de Material de construção em geral, destinado a construção do almoxarifado dos galpões e conclusão de pequenas reformas no Hospital Municipal, junto as Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Saúde do Município de Irauçuba/CE**, com abertura no dia **06 de janeiro de 2020, às 09h00min**, na Sala de CERTAME, à Rua Walmar Braga, Nº. 507, Centro, (Por trás da Igreja Matriz). Informações: (88) 36351234 -

Irauçuba/Ce, 17 de dezembro de 2019.

***ÂNGELA MARIA DOROTEU RODRIGUES***
Pregoeira.

***LUIZ CARLOS LOPES MARTINS***
Secretário do Desenvolvimento Econômico

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**2EC8EE59

**SECRETARIA DE SAUDE**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2019-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI ATA DA COMISSÃO JULGADORA**

| | |
|---|---|
| MEDICO(A) REQUERENTE: **ELIAYTA CASSIA DOS SANTOS CRUZ** | |
| SITUAÇÃO DOCUMENTAL: | APROVADO ( X ) REPROVADO ( ) |
| MOTIVO DA REPROVAÇÃO: | |

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____**APROVAÇÃO**_____
_____

Motivos da Reprovação: _____

Irauçuba – CE, 10 de Dezembro de 2019.

***MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO***
Presidente

***JAMILLY MARTINS SEVERIANO***
Membro

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**F7242541

**SECRETARIA DE SAUDE**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2019-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI ATA DA COMISSÃO JULGADORA**

| | |
|---|---|
| MEDICO(A) REQUERENTE: **LUIZA BRUNA ROSAL FERREIRA** | |
| SITUAÇÃO DOCUMENTAL: | APROVADO ( X ) REPROVADO ( ) |
| MOTIVO DA REPROVAÇÃO: | |

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____**APROVAÇÃO**_____

Motivos da Reprovação: _____

Irauçuba – CE, 10 de Dezembro de 2019.

***MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO***
Presidente

***JAMILLY MARTINS SEVERIANO***
Membro

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**8DBAEEB7

**SECRETARIA DE SAUDE**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2019-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI ATA DA COMISSÃO JULGADORA**

| | |
|---|---|
| MEDICO(A) REQUERENTE: **WANDERSON CARLOS SANTOS AGRA** | |
| SITUAÇÃO DOCUMENTAL: | APROVADO ( X ) REPROVADO ( ) |
| MOTIVO DA REPROVAÇÃO: | |

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____**APROVAÇÃO**_____

Motivos da Reprovação: _____

Irauçuba – CE, 10 de Dezembro de 2019.

***MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO***
Presidente

***JAMILLY MARTINS SEVERIANO***

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**4846804A

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

### CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
### PORTARIA Nº 109/2019

**PORTARIA Nº 109/2019**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA-CE., Sr. LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR, de acordo com a Resolução nº 004/2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador Sr. Iranilson Lima Bezerra, meia diária, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza-CE, no dia 11/12/2019, para receber orientações para elaboração de requerimento solicitando ao Poder Executivo a inclusão do município no Programa Federal "Município + Cidadão", junto a União dos Vereadores e Câmara do Ceará – UVC.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 08.01.01.031.0001.2.082, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA. EM, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

***LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR***
Presidente do Legislativo

**Publicado por:**
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
**Código Identificador:**A0FCE244

### CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
### PORTARIA Nº 110/2019

**PORTARIA Nº 110/2019**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA-CE., Sr. LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR, de acordo com a Resolução nº 004/2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Presidente Sr. Lauro Marciolino Solheiro Júnior, meia diária, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Russas-CE, no dia 16/12/2019, para participar do Workshop Segurança Hídrica do Vale do Jaguaribe, com palestra e debate sobre segurança hídrica no semiárido com destaque para a situação do Vale do Jaguaribe, no auditório do Campus da UFC, localizado na Rua Felipe Santiago, 411, Cidade Universitária.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 08.01.01.031.0001.2.082, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA. EM, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

***LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR***
Presidente do Legislativo

**Publicado por:**
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
**Código Identificador:**F1A4D92C

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**
**PORTARIA Nº 111/2019**

**PORTARIA Nº 111/2019**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA-CE., Sr. LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR, de acordo com a Resolução nº 004/2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador Sr. Iranilson Lima Bezerra, meia diária, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Russas-CE, no dia 16/12/2019, para participar do Workshop Segurança Hídrica do Vale do Jaguaribe, com palestra e debate sobre segurança hídrica no semiárido com destaque para a situação do Vale do Jaguaribe, no auditório do Campus da UFC, localizado na Rua Felipe Santiago, 411, Cidade Universitária.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 08.01.01.031.0001.2.082, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA. EM, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

***LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR***
Presidente do Legislativo

**Publicado por:**
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
**Código Identificador:**B2F31C38

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**
**PORTARIA Nº 112/2019**

**PORTARIA Nº 112/2019**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA-CE., Sr. LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR, de acordo com a Resolução nº 004/2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador Sr. Luis Nilson Moreira Freitas, meia diária, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Russas-CE, no dia 16/12/2019, para participar do Workshop Segurança Hídrica do Vale do Jaguaribe, com palestra e debate sobre segurança hídrica no semiárido com destaque para a situação do Vale do Jaguaribe, no auditório do Campus da UFC, localizado na Rua Felipe Santiago, 411, Cidade Universitária.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 08.01.01.031.0001.2.082, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA. EM, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

***LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR***
Presidente do Legislativo

**Publicado por:**
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
**Código Identificador:**B3F08EC2

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**
**PORTARIA Nº 113/2019**

**PORTARIA Nº 113/2019**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA-CE., Sr. LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR, de acordo com a Resolução nº 004/2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao vereador Sr. Rosembergue Alves de Holanda, meia diária, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Russas-CE, no dia 16/12/2019, para participar do Workshop Segurança Hídrica do Vale do Jaguaribe, com palestra e debate sobre segurança hídrica no semiárido com destaque para a situação do Vale do Jaguaribe, no auditório do Campus da UFC, localizado na Rua Felipe Santiago, 411, Cidade Universitária.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 08.01.01.031.0001.2.082, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA. EM, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

***LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR***
Presidente do Legislativo

**Publicado por:**
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
**Código Identificador:**AF3272C3

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**
**PORTARIA Nº 114/2019**

**PORTARIA Nº 114/2019**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA-CE., Sr. LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR, de acordo com a Resolução nº 004/2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor do Legislativo Sr. Luis Otávio Lima de Oliveira, meia diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais), para o mesmo viajar a cidade de Russas-CE, no dia 16/12/2019, para

participar do Workshop Segurança Hídrica do Vale do Jaguaribe, com palestra e debate sobre segurança hídrica no semiárido com destaque para a situação do Vale do Jaguaribe, no auditório do Campus da UFC, localizado na Rua Felipe Santiago, 411, Cidade Universitária.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 08.01.01.031.0001.2.082, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA. EM, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

***LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR***
Presidente do Legislativo

**Publicado por:**
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
**Código Identificador:**73039FE6

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**
**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019112802-GOV**

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019112802-GOV

A(O) SECRETÁRIO DE GOVERNO E GESTÃO por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 2019112802-GOV. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - LOCAÇÃO DE PALCO
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 13/12/2019

Adjudicado para: C V TOME SERVIÇOS - ME, pelo menor lance de R$ 4.250,000 (Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

Item: 00002 - GRID Q30
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: DIA

Situação: ADJUDICADO em 13/12/2019

Adjudicado para: C V TOME SERVIÇOS - ME, pelo menor lance de R$ 2.250,000 (Dois Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

Item: 00003 - GERADOR
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: DIA

Situação: ADJUDICADO em 13/12/2019

Adjudicado para: C V TOME SERVIÇOS - ME, pelo menor lance de R$ 1.250,000 (Um Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

Item: 00004 - CAMARIM EM MDF 4 X 4 METROS
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: DIA

Situação: ADJUDICADO em 13/12/2019

Adjudicado para: C V TOME SERVIÇOS - ME, pelo menor lance de R$ 1.250,000 (Um Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

Item: 00005 - BANHEIRO QUÍMICO
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: DIA

Situação: ADJUDICADO em 13/12/2019

Adjudicado para: C V TOME SERVIÇOS - ME, pelo menor lance de R$ 1.250,000 (Um Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

Item: 00006 - SOM DE GRANDE PORTE
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: DIA

Situação: ADJUDICADO em 13/12/2019

Adjudicado para: C V TOME SERVIÇOS - ME, pelo menor lance de R$ 4.450,000 (Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Item: 00007 - ATRAÇÃO LOCAL DE MEDIO PORTE
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 13/12/2019

Adjudicado para: C V TOME SERVIÇOS - ME, pelo menor lance de R$ 3.950,000 (Três Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

Item: 00008 - ATRAÇÃO LOCAL DE PEQUENO PORTE
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 13/12/2019

Adjudicado para: C V TOME SERVIÇOS - ME, pelo menor lance de R$ 2.550,000 (Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais).

Item: 00009 - LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO C/ MONTAGEM E DESMONTAGEM
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 13/12/2019

Adjudicado para: C V TOME SERVIÇOS - ME, pelo menor lance de R$ 3.650,000 (Três Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO, autoridade competente da Sec. de Governo e Gestão, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - LOCAÇÃO DE PALCO
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/12/2019

Homologado para: C V TOME SERVIÇOS - ME, C.N.P.J. nº 23.834.673/0001-42, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4.250,000 (Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

Item: 00002 - GRID Q30
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: DIA

Situação: HOMOLOGADO em 17/12/2019

Homologado para: C V TOME SERVIÇOS - ME, C.N.P.J. nº 23.834.673/0001-42, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.250,000 (Dois Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

Item: 00003 - GERADOR
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: DIA

Situação: HOMOLOGADO em 17/12/2019

Homologado para: C V TOME SERVIÇOS - ME, C.N.P.J. nº 23.834.673/0001-42, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.250,000 (Um Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

Item: 00004 - CAMARIM EM MDF 4 X 4 METROS
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: DIA

Situação: HOMOLOGADO em 17/12/2019

Homologado para: C V TOME SERVIÇOS - ME, C.N.P.J. nº 23.834.673/0001-42, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.250,000 (Um Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

Item: 00005 - BANHEIRO QUÍMICO
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: DIA

Situação: HOMOLOGADO em 17/12/2019

Homologado para: C V TOME SERVIÇOS - ME, C.N.P.J. nº 23.834.673/0001-42, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.250,000 (Um Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

Item: 00006 - SOM DE GRANDE PORTE
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: DIA

Situação: HOMOLOGADO em 17/12/2019

Homologado para: C V TOME SERVIÇOS - ME, C.N.P.J. nº 23.834.673/0001-42, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4.450,000 (Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Item: 00007 - ATRAÇÃO LOCAL DE MEDIO PORTE
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/12/2019

Homologado para: C V TOME SERVIÇOS - ME, C.N.P.J. nº 23.834.673/0001-42, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3.950,000 (Três Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

Item: 00008 - ATRAÇÃO LOCAL DE PEQUENO PORTE
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/12/2019

Homologado para: C V TOME SERVIÇOS - ME, C.N.P.J. nº 23.834.673/0001-42, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.550,000 (Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais).

Item: 00009 - LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO C/ MONTAGEM E DESMONTAGEM
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/12/2019

Homologado para: C V TOME SERVIÇOS - ME, C.N.P.J. nº 23.834.673/0001-42, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3.650,000 (Três Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) ..

JAGUARETAMA - CE,17 de dezembro de 2019

***SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Lara Katrine Lemos Peixoto
**Código Identificador:**CF02CE5A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20190121**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190121
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 006/2019-PE
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: VITOR LIMA CUNHA - ME
OBJETO.....: AQUISIÇÃO EVENTUAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, ORIGINAIS OU GENUÍNAS /PEÇA LEGITIMA, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, USANDO COMO CRITÉRIO O MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA DE PREÇOS FIXOS DA MONTADORA, FORNECIDA PELOS LICITANTES, PARA ENTREGA PARCELADA, JUNTO SEC. DE EDUCAÇÃO DE JAGUARETAMA-CE.
VALOR TOTAL.....: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0707.123611201.2.039 Gestão do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 50.000,00
VIGÊNCIA.....: 02 de Dezembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Dezembro de 2019

***JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Fundo Municipal de Educação

**Publicado por:**
Lara Katrine Lemos Peixoto
**Código Identificador:**06BE0678

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**ESTADO DO CEARA. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES**

**ESTADO DO CEARA. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES. MODALIDADE:** CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2019-SME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRES) GINASIOS POLIESPORTIVOS (MODELO PADRÃO MUNICIPAL), NAS SEGUINTES LOCALIDADES: VENEZA, CANAFISTULA E MONTENEGRO, CONFORME ORÇAMENTO BASICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Ficam por meio desta **NOTIFICADAS** as seguintes empresas: **FR LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, DRENA CONSTRUÇÕES E LOCALÇOES EIRELI, A&C EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS E CHIANCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI E DEMAIS LICITANTES,** participantes do edital acima descrito, que foi interposto Recurso (disponivel na integra na sede da Comissao de Licitação) em decorrência do resultado publicado no dia 05 de Dezembro de 2019, nos jornais (DOE/DOU e DOM), fundamentado pelo seguinte, resumidamente abaixo: A empresa **FR LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI,** ausencia de assinatura na planilha de encargos e de BDI (item 5.2.2 do Edital), **TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA,** apresentou aliquota de ISS e do CRPB errados, violando o (item 7.4.1 do Edital), **DRENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI,** apresentou aliquota de ISS e do CRPB errados, violando o (item 7.4.1 do Edital), **A&C EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS,** não apresentou a fonte dos preços (violando a previsão do (item 7.4.1 do Edital), **CHIANCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** não apresentou a fonte dos preços (violando a prvisão do (item 7.4.1 do edital), bem como apresentou divergência entre os preços numericos e por extenso. Frente ao exposto, esta Comissão Permanente de Licitação, informa que as empresas notificadas poderão encaminhar **contrarrazões do recurso**, no prazo de até 5 (cinco) dia úteis a partir da publicação desta notificação para o seguinte endereço: licitacaojucas@outlook.com ou no endereço à Rua José Bento, nº 157 – Bairro São Mateus – Jucás – Ceará.

Jucás/CE, 16 de Dezembro de 2019.

***JOSÉ EDNEY DE OLIVEIRA.***

**Publicado por:**
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
**Código Identificador:**D1BCA5D5

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 19121801SEOB. PROCESSO DE ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018SEOB-CP**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 19121801SEOB. PROCESSO DE ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018SEOB-CP – SECRETARIA DE OBRAS.OBJETO:** O objeto do presente aditivo é a Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. Que tem por objeto o **ITEM I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ESTRADA DE ACESSO A SERRA DAS CAÇIMBAS NO MUNICIPIO DE MOMBAÇA, COM O VALOR GLOBAL R$ 958.149,38 (NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS). ITEM II - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL COM PAVIMENTAÇÃO EM PIÇARRA NA LOCALIDADE DE QUIMADAS NO MUNICIPIO DE MOMBAÇA, COM O VALOR GLOBAL R$ 984.380,28 (NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**: CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária Nº 1212.26.782.0015.1.088 elemento de despesa 4.4.90.51.00/4.4.90.51.91 TRANSF. CONVÊNIO UNIÃO/PRÓPIOS NºS: 431/2017 E 0432/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 19/12/2019 e término em 16/06/2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA NETO**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LAIRTON LEITE DE AQUINO** (Procurador) da empresa **RG2 TERRAPLANAGEM LTDA.**

Mombaça- CE, em 17 de dezembro de 2019.

***LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA NETO***
Secretário de Obras.

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**6FEF4D47

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190644-SEDUC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190644-SEDUC**. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** PRÓ LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**,** COM SEDE NA RUA JOSÉ FURTADO, Nº 1871, CENTRO, CEP: 62.055-000, IBICUITINGA - CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ 11.012.912/0001-08**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS N.º TP–006/2019-SEDUC. **TIPO:** MENOR PREÇO. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE PRO INFÂNCIA TIPO 1, A SER LOCALIZADA NA ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME APRESENTAÇÃO; MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO; MEMORIAL DESCRITIVO DA EDIFICAÇÃO (INTRODUÇÃO; ARQUITETURA; SISTEMA CONSTRUTIVO; ELEMENTOS CONSTRUTIVOS; HIDRÁULICA; ELÉTRICA; ANEXOS; ORÇAMENTO BÁSICO E CRONOGRAMA; COMPOSIÇÃO DE B.D.I.; COMPOSIÇÃO DE LEIS SOCIAIS; COMPOSIÇÃO DE CUSTOS; ORÇAMENTO CURVA – ABC; CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; RELATÓRIO FOTOGRÁFICO; ART´S; PROJETOS – ARQUITETÔNICO/ESTRUTURAL/ELÉTRICO/HIDRÁULICO; PERSPECTIVAS; PEÇAS GRÁFICAS); CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO. **DO VALOR GLOBAL:** R$ 2.579.337,34 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N**°: 0802 12 361 0231 1.005 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES; **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; SUB ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.99, COM RECURSOS CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020. **DA VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2.020, COM PRAZO DE EXECUÇÃO DE 300(TREZENTOS) DIAS, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA/FRANCISCO WELVYS POMPÍLIO DA SILVA**.**

MORADA NOVA, CEARÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

***ALINE BRITO NOBRE***
Presidente da CPL da PMMN

**Publicado por:**
Paulo Henrique Nunes Nogueira
**Código Identificador:**4D9D314D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 382/2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,** no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

**RESOLVE**

**REVOGAR,** a partir de 16 de DEZEMBRO 2019, a CESSÃO concedida através da Portaria 127/2019, ao servidor FRANCISCO EDISIO BEZERRA JUNIOR, matricula 1394383, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Gestão Administrativa, CDA-4, devendo retornar às suas atividades na Secretaria da Administração – SEAD, a partir dessa data.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 13 de dezembro de 2019.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**

**Publicado por:**
Gleice Kely de Sena Rabelo
**Código Identificador:**F48C3D31

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 383/2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,** no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

EXONERAR, **a pedido**, a partir de **16 de dezembro de 2019**, a servidora**ALEXSANDRA MARIA MATOS SARAIVA, matricula nº 1316613**,ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, pertencente à Administração Direta, com exercício na Secretaria de Educação - SEDUC.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,** em 13 de dezembro de 2019.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**

**Publicado por:**
Gleice Kely de Sena Rabelo
**Código Identificador:**F2D67A93

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 384/2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,** no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

EXONERAR, **a pedido**, a partir de **16 de dezembro de 2019**, a servidora**FRANCISCA HELENA RABELO, matricula nº 1315412**,ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, pertencente à Administração Direta, com exercício na Secretaria de Educação - SEDUC.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,** em 13 de dezembro de 2019.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**

**Publicado por:**
Gleice Kely de Sena Rabelo
**Código Identificador:**4B2FDFAA

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 776 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

**ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES**, **PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA - CE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda a Lei 574/2009 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO que ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por trinta e seis meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação especial para o desempenho dos cargos, conforme disposto no Artigo 20 da Lei 574/2009;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 047/2019 que regulamenta o processo de avaliação dos servidores empossados nos cargos oferecidos no Edital 01/2015;

CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria de Administração Nº 21/2019, de 13 de junho de 2019 que nomeou os servidores Francisco Jussiê Cordeiro Junior, matrícula 3295; Lucicleide Cordeiro, matricula 292 e Hylnara Morais de Brito, matrícula 952, todos efetivos, com a finalidade de proceder a Avaliação do Estágio Probatório;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** HOMOLOGAR o resultado da avaliação que **APROVA** os servidores a seguir relacionados, no Estágio Probatório a que estão submetidos desde o início do exercício no cargo de provimento efetivo:

| NOME | CARGO | MATRICULA |
|---|---|---|
| Ana Célia Matos da Silva Peixoto | Professora | 2576 |
| Doglas Nogueira de Oliveira | Procurador do Município | 2571 |

**Art. 2º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**. Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

***ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
**Código Identificador:**4D34FEE6

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 098/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

ALTERA A DATA DO VENCIMENTO DA COTA ÚNICA DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Nova Olinda-CE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 001/2002, de 24 de dezembro de 2002,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica prorrogada a data para pagamento de IPTU em cota única, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para o dia 27 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Decreto Nº 078/2019.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

***ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
**Código Identificador:**3DEE0209

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 099/19, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, o crédito suplementar no valor de R$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais) para reforço de dotações orçamentárias.

O gestor da Prefeitura Municipal de Nova Olinda no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº.823/18

**DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 260.000,00 (Duzentose Sessenta Mil Reais) para reforço de dotações orçamentárias.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, sendo:
**I** - R$260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

**Art. 3º** - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

***ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES***
Prefeito Municipal

**ANEXO I a que se refere o DECRETO 099/19 de 17 de Dezembro de 2019, autorizado pela LEI 823/18.**

PARA:

03 03. Secretaria Municipal de Administração
04 122 0037 2.003 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 30.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Administração 30.000,00

PARA:

11 11. Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0037 2.039 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
Anul. dotação 30.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Saúde 30.000,00

PARA:

12 12. Regime Próprio de Previdência Social
09 272 0043 2.049 Custeio de Benefícios de Aposentadorias e Pensões do RPPS
3.1.90.01.00 Aposentad. RPPS, reserva remun. e reform
1410013101 RPPS-Prev. Executivo
Anul. dotação 130.000,00

TOTAL Regime Próprio de Previdência Social 130.000,00

PARA:

16 16. Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0137 2.093 Manutenção e Gerenciamento do Igd Bolsa Família
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1311000000 Transferência de Recurso do FNAS
Anul. dotação 40.000,00
08 244 0137 2.094 Servico Proteção Social Básica
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1311000000 Transferência de Recurso do FNAS
Anul. dotação 30.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social 70.000,00

TOTAL GERAL 260.000,00

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

***ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES***
Prefeito Municipal

**ANEXO II a que se refere o DECRETO 099/19 de 17 de Dezembro de 2019, autorizado pela LEI 00823/18.**

DE:

06 06. Secretaria de Cultura Esporte e Turismo
13 391 0307 1.008 Construção/Reforma/Ampliação de Sitio Escola de Arqueologia Mit. da Chapada do 4.4.90.51.00 Obras e instalações
1510000000 Outros Convênios da União
30.000,00
13 813 0621 1.010 Construção/Reforma/Ampliação de Unidades de Lazer
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1510000000 Outros Convênios da União
30.000,00
15 695 0536 1.007 Construção/Reforma/Ampliação da Infraestrutura Turística
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1510000000 Outros Convênios da União
30.000,00
27 812 0616 1.006 Construção/Reforma/Ampliação de Unidades Esportivas
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1510000000 Outros Convênios da União
30.000,00

TOTAL Secretaria de Cultura Esporte e Turi 120.000,00

DE:

07 07. Secretaria de Urbanismo e Obras
15 452 0337 1.013 Construção/Reforma/Ampliação de Cemitérios
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1510000000 Outros Convênios da União
40.000,00
15 452 0376 1.014 Construção/Reforma/Ampliação do Sistema de Abastecimento D Agua
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1510000000 Outros Convênios da União
100.000,00

TOTAL Secretaria de Urbanismo e Obras 140.000,00

TOTAL GERAL 260.000,00

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

***ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
**Código Identificador:**5BE2C7ED

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DO CONTRATO

O GABINETE DO PREFEITO torna público o extrato do Contrato Nº GP-CD1612.01/19, a saber:
ÓRGÃO LICITANTE: GABINETE DO PREFEITO.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101.04.122.0060.2.003
**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.00
**SUB ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.35
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEMUTRAN, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2019.
**CONTRATADO(A):** WASHINGTON L. MANO AZEVEDO ME
**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Washington Luís Mano Azevedo.
**ASSINA PELO CONTRATANTE:** VALCÉLIO ABREU RODRIGUES.
**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R$ 1.199,00 (um mil cento e noventa e nove reais).

Nova Russas - Ceará, 16 de dezembro de 2019

***VALCÉLIO ABREU RODRIGUES***
Gabinete do Prefeito

**Publicado por:**
Paulo Sergio Andrade Bonfim
**Código Identificador:**97438D0F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA**
**EXTRATO DO CONTRATO**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS torna público o extrato do Contrato Nº SAF-CD1612.01/19, a saber:
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501.04.122.0060.2.090
**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.00
**SUB ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.35
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2019.
**CONTRATADO(A):** WASHINGTON L. MANO AZEVEDO ME
**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Washington Luís Mano Azevedo.
**ASSINA PELO CONTRATANTE:** WASHINGTON LUIS FARIAS PEDROSA.
**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R$ 14.635,00 (quatorze mil seiscentos e trinta e cinco reais).

Nova Russas - Ceará, 16 de dezembro de 2019

***WASHINGTON LUIS FARIAS PEDROSA***
Secretaria de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Paulo Sergio Andrade Bonfim
**Código Identificador:**C429F73F

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ARTICULAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO**

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ARTICULAÇÃO torna público o extrato do Contrato Nº PLAN-CD1612.01/19, a saber:
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ARTICULAÇÃO.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0301.04.122.0060.2.005
**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.00
**SUB ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.34; 44.90.52.35 e 44.90.52.42
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ARTICULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2019.
**CONTRATADO(A):** WASHINGTON L. MANO AZEVEDO ME
**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Washington Luís Mano Azevedo.
**ASSINA PELO CONTRATANTE:** JAMIL ALMEIDA PINTO.
**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R$ 6.495,00 (seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

Nova Russas - Ceará, 16 de dezembro de 2019

***JAMIL ALMEIDA PINTO***
Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Articulação

**Publicado por:**
Paulo Sergio Andrade Bonfim
**Código Identificador:**559FC8CB

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2019**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2019

**MUNICÍPIO DE ORÓS – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.670.821/0001-84, com sede na Praça Anastácio Maia, 40, Centro, CEP 63.520-000, Orós, Ceará, por seu Prefeito Municipal, Simão Pedro Alves Pequeno, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, devidamente aprovados e classificados no Concurso Público, objeto do Edital nº. 001/2019, para contratação, em caráter efetivo, para assunção de cargos junto à estrutura administrativa do Município de Orós, em conformidade com a Lei Municipal nº. 105/2017, de 30 de Junho de 2017, e Lei Municipal Complementar Nº. 03/2019, de 17 de Maio de 2019, ratificado mediante Decreto de Homologação expedido aos 22 de Outubro de 2019 e publicado no dia no dia 23 de outubro de 2019, a comparecerem à sede da Prefeitura Municipal de Orós, situada na Praça Anastácio Maia, nº. 40, Centro, Orós-CE, no horário das 7h30min às 13h00min, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação deste, a fim de apresentarem a documentação exigida no Edital do Concurso, necessária ao processo de contratação em seus respectivos cargos. **Será considerado desistente o candidato que não se apresentar ou deixar de entregar a documentação exigida, na forma e prazo estabelecidos.**

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:**
· 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes (originais);
· Título de Eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
· CIC/CPF;
· PIS/PASEP;
· Documento de Identidade que contenha fotografia (RG ou equivalente);
· Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
· Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento se solteiro;
· Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos;
· Declaração de não ocupar outro cargo público, ressalvados os previstos no Art. 37, XVI, a, b e c da Constituição Federal;
· Atestado médico declarando que o ocupante do cargo se encontra apto a assumir suas funções;
· Declaração de bens;
· Prova de escolaridade completa e habilitação exigida para o provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial e legalmente reconhecida e o registro do órgão competente;
· Certidão Negativa de antecedentes criminais.

A documentação será entregue através de cópias autenticadas legíveis, sendo facultado à Administração Municipal, proceder à autenticação, desde que sejam apresentados no ato, os documentos originais.

**RELAÇÃO DE CONVOCADOS:**
**AGENTE ADMINISTRATIVO – AGA** – EDIZANIR PINTO GONÇALVES, PAULO MARCIO LIMA BRAGA, FABRICIA ALVES DA SILVA, CARLA BERNARDINA CUSTÓDIO, FRANCISCA AURENICE PALACIO DE AQUINO, NEUSA DE ARAÊJO RODRIGUES NETA.
**AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – ACS – A1 –** ROUSIMERE NALVA BENTO DE LIMA (CADASTRO DE RESERVA)
**AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – ACS – A2 –** JOSEFA JORGEANE DE OLIVEIRA LOURENÇO (CADASTRO DE RESERVA)

**AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – ACS – A3 –** VANUSA RODRIGUES PEREIRA
**AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – ACS – A4 –** JOSE ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA (CADASTRO DE RESERVA)
**AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – ACS – A5 –** REGILANE VICENTE PONCIANO (CADASTRO DE RESERVA)
**AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – ACS – A8 –** JOSEFA JULGLEIDE MARTINS DA SILVA (CADASTRO DE RESERVA)
**AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – ACS – A9 –** EMANUEL LIMA DOS SANTOS (CADASTRO DE RESERVA)
**AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – ACS – A10** MILLENA HAVILLA MARINHEIRO VIDAL (CADASTRO DE RESERVA)
**AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – ACS – A12 –** THOMAS BRUNO DE OLIVERIA BARBOSA (CADASTRO DE RESERVA)
**AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – ACS – A13 –** REGINEUDA RODRIGUES CAMPOS
**AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – ACS – A14 –** RODRIGO COSTA DE LIMA (CADASTRO DE RESERVA)
**AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – ACS – A16 –** CICERA KATIANE DA SILVA VIANA (CADASTRO DE RESERVA)
**AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – ACS – A17 –** DÉBORA DA SILVA FRANCELINO (CADASTRO DE RESERVA)
**AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – ACS – A18 –** EDUARDA VIEIRA PEDRO (CADASTRO DE RESERVA)
**AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – ACS – A19 –** PAULA DA SILVA RODRIGUES (CADASTRO DE RESERVA)
**AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – ACS – A20 –** AURICELIA CUSTODIO CAETANO (CADASTRO DE RESERVA)
**AGENTE DE TRANSITO CAT. A E D – AGT –** FABIANO MARTINS DE LIMA, JOSÉ FILADECIO PEREIRA FILHO, FRANCISCO CÉSAR VIANA DE CARVALHO FILHO, MAILTON FEITOSA DE LIMA
**ASSISTENTE SOCIAL – ASS –** ALRENIR DE SOUSA RODRIGUES, MARIA GORETHE TAVARES MALHEIRO, JESSÉ NUNES ANDRADE, ALYNNE ALVES CRISPIM
**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS – ASG –** TIAGO GALDINO DOS SANTOS, 15/08/1985, WILLIAN SOUSA MENEZES, RUAN ÍCARO BARBOSA AMORIM, XERXES RODRIGUES BEZERRA, RODRIGO GOMES DOS SANTOS, JOAO CARLOS DA SILVA, JOSE ISMAEL DE LIMA DIAS, DANILO ARAUJO DOS SANTOS
**CIRURGIAO DENTISTA – DEN –** TAMIRES DE SA BARRETO DANTAS, LÍDIA KAROL RAMOS BITU
**COZINHEIRA – COZ –** LANY CRISTINA VIEIRA PEREIRA, PALOMA PORFIRIO LIMA, ANA PAULA DANIEL VIANA, ELISEU AMANCIO DE LIMA JUNIOR,
**ENFERMEIRO UBS – ENF –** EDILSON RODRIGUES DE LIMA, ISIS GONDIM TRAJANO DUARTE, 2091501, MAGNA MONIQUE SILVA SANTOS, ROSANGELA ALMEIDA FREITAS, NATHALIA LUCIA LIMA VERDE CANDIDO, KALLYNE MOREIRA PEQUENO MILOMENS
**FARMACEUTICO/BIOQUIMICO – FAR –** MAYANE PINHEIRO LEITE, FRANCISCO KYLLMANN OLIVEIRA DE LIMA
**FISIOTERAPEUTA – FIS –** MARIA VILMA BATISTA DE SOUSA, LEYDYANE OLIVEIRA ALVES VELOSO
**FONOAUDIOLOGO – FON –** CAMILA LIMA VERDE TEIXEIRA
**MEDICO – MED –** WALBERIO ALVES VIEIRA, MIRIALDO LINHARES GARCIA JUNIOR
**MEDICO VETERINARIO – MEV –** RAUL ANTUNES SILVA SIQUEIRA
**MOTORISTA CAT D – MOT –** LUCIANO RODRIGUES MOREIRA, VICENTE DE SOUZA LIMA NETO, WESLEI DE ANDRADE VIEIRA, FRANCISCO ALCY DE AQUINO JUNIOR, JOSE ROBERTOJACINTO DE SOUZA
**NUTRICIONISTA – NUT –** EDUARDO ALVES LEITE, MARJOLY FRANCIS DA COSTA
**OPERADOR DE MAQUINA PESADAS – OMP –** JEFFERSON WAGNER RODRIGUES DA SILVA
**PSICOLOGO – PSI –** MAYARA SAMPAIO FERREIRA, CHARLENE INÁCIO DE GÓIS, LETÍCIA AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, STEFANIA GERMANO DIAS
**TECNICO AGRICOLA – TAG –** RENNER BENTO DE LIMA
**TECNICO DE ENFERMAGEM – TEN –** GABRIELLA SILVA NOGUEIRA, JOSEFA MARIA DE LIMA SOUZA, CARLOS ALBERTO TORRES DIAS, GLEDSON FELIZARDO LIMA, PATRICIA PEIXOTO DE LIMA, SAMILÂNIA ALMEIDA MARCELINO, FRANCISCO JUNIOR SOARES DE SOUSA, KAIO ROBSON SILVA LIMA
**TECNICO EM AQUICULTURA – TAQ –** ADRIANE CÂNDIDO MONTE
**TECNICO EM HIGIENE DENTAL – THB –** ROSINEIDE ALVES DE LIMS, SABRINA PEREIRA SILVA, ANDREA MONTEIRO DA SILVA
**TECNICO EM LABORATORIO – TLA –** MARCIANA PINHEIRO DIAS
**TECNICO EM MEIO AMBIENTE – TMA –** MARIA LUCIENE DE LIMA ALVES
**TECNICO EM RADIOLOGIA – TRA –** ERICO GOUVEIA DE SOUSA

Publique-se e cumpra-se.

Orós – CE, 10 de Dezembro de 2019.

***SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO***
Prefeito Municipal de Orós -CE

**Publicado por:**
Humberto Duarte Monte Junior
**Código Identificador:**6F582ADF

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

### SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
### LEI Nº 643/2019 17 DE DEZEMBRO 2019

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PALHANO-CE, COM ÊNFASE EM RECICLAGEM, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES/AS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**capítulo I**
**Do objeto e do âmbito de aplicação**
**Art. 1º** Esta lei institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, com ênfase em reciclagem, aplicando-se os seus dispositivos a todas as entidades públicas e privadas geradoras ou gerenciadoras de resíduos sólidos no âmbito do território do Município de Palhano-CE, em cumprimento as ações determinadas na Lei Federal de nº 12.305/2010.
**Parágrafo único.** Excluem-se do âmbito de aplicação desta lei as atividades de geração e de gerenciamento de resíduos nucleares.

**capítulo II**
**Dos conceitos**
**Art. 2º** Para os fins desta lei, consideram-se:
**I** - Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB: a Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
**II -** Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei da PNRS): Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
**III** - Regulamento da LNSB: o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
**IV** - Regulamento da Lei da PNRS: o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

**V** – Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
**VI** – Lei Estadual nº 16.032, de 20 de junho de 2016;
**VII -** Resíduos sólidos urbanos (RSU): os resíduos que não sejam objeto de logística reversa ou de outra forma de responsabilização de seu gerador, desde que originários:
a) de imóveis cujo uso seja exclusivamente residencial;
b) do serviço público de limpeza pública;
c) de estabelecimentos cujo uso não seja exclusivamente o residencial, desde que os resíduos possuam características ou composição semelhantes aos resíduos gerados em imóveis de uso exclusivamente residencial, desde que o volume diário, ou em dias de coleta, não seja superior ao estabelecido no Regulamento desta Lei;
**VIII -** Titular do serviço público de manejo de RSU e do serviço público de limpeza pública, ou apenas titular: o Município;
**IX -** Associações ou cooperativas de catadores: associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis;
**X** - Catadores de resíduos secos recicláveis: pessoas físicas autônomas e de baixa renda que realizam atividades de coleta, triagem e comercialização de resíduos secos recicláveis coletados nas vias públicas do Município, devidamente cadastrados e reconhecidos pelo Poder Públicos municipais ou integrantes de associações ou cooperativas de catadores.

## TÍTULO II
## DA GESTÃO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

### CAPÍTULO I
### Das disposições gerais

**Art. 3º** Observados os princípios e diretrizes fixados pela Lei da PNRS, são responsabilidades do Município em matéria de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos:
**I -** prover o serviço público:
a) de manejo de RSU a todos os ocupantes de edificações permanentes urbanas;
b) de limpeza pública na forma e condições estabelecidas em Regulamento.
**II -** exercer a função de autoridade ambiental, disciplinando, fiscalizando e promovendo o gerenciamento e a gestão adequada de todos os resíduos sólidos gerados em seu território, inclusive os de responsabilidade privada, com exceção dos nucleares.
**§ 1º** No exercício de atividades relativas ao disposto no inciso I do caput deverão ser atendidas as diretrizes fixadas na LNSB, no que estas não contrariem os princípios e diretrizes da Lei da PNRS.
**§ 2º** As responsabilidades do Município mencionadas no inciso II do caput:
**I** - não prejudicam a responsabilidade dos geradores de resíduos; e
**II -** devem ser exercidas para assegurar que os agentes públicos e privados, especialmente os geradores de resíduos, cumpram com suas responsabilidades.
**Art. 4º.** Os serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos especificados no parágrafo único do art. 14 desta lei são de responsabilidade do próprio gerador, devendo ser executados com base nas disposições regulamentares pertinentes, podendo ser prestados facultativamente pelo Poder Público ou por entidade legalmente incumbida, com base em contrato especial, e remunerado por volume ou massa e mediante a instituição de preço público.

### capítulo II
### Dos instrumentos

**Art. 5º** São instrumentos para o Município atender as responsabilidades previstas no art. 3º:
**I** - a educação ambiental;
**II -** o Sistema de Informações Municipais de Resíduos (SIMIR), articulado:
**a)** com o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR);
**b)** com o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (SINIMA); e
**c)** com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SINISA);
**III -** o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
**IV** - os planos de gerenciamento de resíduos sólidos;
**V** - a logística reversa, inclusive seus acordos setoriais e termos de compromisso;
**VI** - os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos;
**VII** - os da Política Municipal de Meio Ambiente, em especial o licenciamento ambiental e a avaliação de impacto ambiental de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras;
**VIII** - os financeiros e orçamentários, inclusive:
**a)** a instituição de Tributo de Resíduos Sólidos Urbanos- TRSU, através de lei específica, após a realização de estudo técnico a ser promovido pelo CGRIS-VJ, Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe, o qual o Município de Palhano-CE é integrante; e
**b)** os fundos especiais, cujos recursos sejam destinados a programas ou ações de interesse da gestão ou gerenciamento de resíduos sólidos;
**IX** - o controle social, inclusive por meio de órgão colegiado;
**X** - os termos de ajustamento de conduta (TAC) e termos de acordo de não-persecução penal;
**XI -** as atividades de fiscalização e de aplicação de penalidades àqueles que, independentemente da constatação de dano efetivo, infringirem ou a disciplina normativa dos resíduos sólidos ou previsões de natureza contratual com o mesmo objetivo.
**§ 1º** Decreto do Chefe do Poder Executivo organizará o sistema de informações mencionado no inciso II do caput.
**§ 2º** O plano mencionado no inciso III do caput será elaborado por meio de Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe, CGIRS-VJ, ao qual o Município de Palhano-CE participa.
**§ 3º** Caso inviável o plano intermunicipal previsto no inciso III do caput, ou sendo ele insuficiente, o Município o substituirá ou o complementará por meio de Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) de âmbito municipal.
**§ 4º** O controle social implica ampla transparência dos atos de gestão de resíduos sólidos, mediante sua divulgação, bem como a existência de órgão colegiado com participação da sociedade civil com competência para opinar e fiscalizar sob programas e ações de interesse da gestão dos resíduos sólidos.
**§ 5º** Poderão se utilizar dos instrumentos previstos no caput, na capacidade de suas competências legais, os órgãos e entidades da administração do Município, inclusive, por meio do CGIRS-VJ do qual participa.

## TÍTULO III
## DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA PÚBLICA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

### capítulo I
### Das disposições gerais

**Art. 6º** O serviço público de manejo de RSU e o serviço público de limpeza pública deverão ser:
**I** - planejados;
**II** - prestados mediante formas jurídico-institucionais adequadas;
**III** - regulados;
**IV** - submetidos:
**a)** à fiscalização; e
**b)** ao controle social.
**§ 1º** Consideram-se planejados os serviços públicos que estejam disciplinados por plano de saneamento básico e resíduos sólidos que integre, ou venha a integrar, plano de saneamento básico.
**§ 2º** Os serviços públicos mencionados no caput serão prestados de forma jurídico-institucional adequada quando prestados por:
**a)** entidade ou órgão da administração municipal a que a lei tenha atribuído o exercício dessa competência;
**b)** por entidade privada ou pública, inclusive consórcio público, a quem o Município tenha delegado a prestação dos serviços públicos por meio de contrato de concessão ou de programa; ou
**c)** por autogestão dos usuários, mediante a autorização prevista no inciso I do § 1º do artigo 10 da LNSB.
**§ 3º** A regulação dos serviços públicos mencionados no caput poderá ser executada por órgão ou entidade do Município, inclusive consórcio público do qual participe, ou por entidade a quem o Município, inclusive por meio de consórcio público, tenha delegado o exercício dessa competência.

**§ 4º** A delegação mencionada no § 3º poderá abranger de forma total ou parcial parte das atividades que integram o serviço público de limpeza pública ou o serviço público de manejo de RSU.
**§ 5º** A fiscalização dos serviços públicos mencionados no caput, com exceção das ações de fiscalização que competirem ao próprio usuário, poderão ser exercidas na conformidade do previsto no § 3º, sendo que o órgão ou entidade a quem se atribuiu o exercício dessa competência, nos termos da lei, poderá exercê-la de forma privativa ou de forma concorrente com outros órgãos ou entidades a quem se tenha atribuído ou delegado a mesma competência.
**§ 6º** O controle social mencionado na alínea "b" do inciso IV do caput implica que os principais atos de gestão dos serviços públicos, mesmo no exercício de competências regulatórias serão:
**I** - publicados na rede mundial de computadores - internet;
**II** - acessíveis a qualquer do povo, independentemente no pagamento de taxas ou emolumentos, ou da demonstração de interesse;
**III** - submetidos a audiência e a consulta públicas; e
**IV** - apreciados por órgão colegiado formado inclusive por representantes da sociedade civil.

**CAPÍTULO II**

**Dos serviços públicos de limpeza pública**

**Art. 7º** O serviço público de limpeza pública se constitui, dentre outras previstas em Regulamento, das seguintes atividades:
**I** - varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
**II -** asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;
**III** - raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
**IV -** desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;
**V** - limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e
**VI -** programas e ações de comunicação e educação ambiental, em especial os relativos ao uso adequado dos espaços públicos.
**§ 1º** Decreto do Chefe do Poder Executivo:
**I -** poderá excluir as atividades de varrição e de limpeza de sarjetas e de outros equipamentos de drenagem superficial, a princípio integrantes das atividades mencionadas no inciso I do caput, bem como poderá excluir as atividades mencionadas nos incisos III e IV do caput, para que não sejam mais constituintes do serviço público de limpeza pública, a fim de que sejam integradas ao serviço público de manejo de águas pluviais urbanas.
**II** - disciplinará os serviços de limpeza pública, inclusive:
**a)** os locais, horários e condições de acondicionamento dos resíduos originários do serviço público de limpeza pública, para que seja destinado, mediante coleta, ao serviço público de manejo de RSU;
**b)** os procedimentos e equipamentos de proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores que executam atividades que integram o serviço de limpeza pública;
**c)** a periodicidade e as tecnologias da varrição, poda, capina, roçada e outras atividades.
**§ 2º** O Decreto mencionado no § 1º poderá delegar que a disciplina dos serviços, nos aspectos que determinar, seja executada mediante Portaria ou Resolução a ser expedida por órgão ou entidade da Administração municipal, inclusive consórcio público de que o Município participe.
**Art. 8º** O serviço público de limpeza pública será prestado de forma direta.
**Parágrafo único**. O disposto no caput não impede que o Município utilize na prestação dos serviços, além de seus próprios meios, de serviços e obras contratadas, mediante licitação, no regime da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**capítulo III**

**Dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos**

**Art. 9º** O serviço público de manejo de RSU é constituído pelas atividades de coleta, de transbordo, de transporte, de triagem para fins de reutilização ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, dos RSU e de disposição final dos rejeitos deles originados.
**§ 1º** As atividades de coleta, mencionadas no caput, poderão ser regulares, em que todos os RSU são coletados indistintamente, ou poderão se dar também mediante coleta seletiva, em que são coletados apenas os resíduos reutilizáveis ou recicláveis secos ou orgânicos.
**§ 2º** O serviço público de manejo de RSU poderá ser organizado para que os resíduos originados da coleta seletiva possuam transporte, triagem e tratamento específicos.
**§ 3º** São atividades do ciclo de varejo do serviço público de manejo de RSU as de coleta, de transporte e de triagem de resíduos secos, para fins de reutilização ou reciclagem, sendo que as demais integram o seu ciclo de atacado.
**§ 4º** As atividades do ciclo de varejo serão disciplinadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual poderá delegar a órgão da Administração a disciplina de alguns de seus aspectos, inclusive a título de complemento; as atividades do ciclo de atacado serão disciplinadas por resolução de consórcio público do qual o Município participe.
**§ 5º** Poderá a coleta seletiva ser realizada, ainda que de forma parcial, por associação e/ou cooperativa de catadores.
**Art. 10º** Serão executadas em regime de prestação direta:
**I -** as atividades que integram o ciclo de varejo, inclusive a coleta seletiva;
**II -** a triagem para fins de reutilização e reciclagem.
**§ 1º** A triagem a que se refere o inciso II do caput deverá ocorrer em instalações reconhecidas como aptas pela Administração Municipal ou em Central Municipal de Reciclagem (CMR).
**§ 2º** O disposto no caput não impede que o Município para a prestação dos serviços, além de seus próprios meios, utilize serviços:
**I -** contratados no regime da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive podendo utilizar o previsto no inciso XXVII do artigo 24 da mencionada Lei, ou
**II -** após chamamento público, mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordos de cooperação no regime da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
**Art. 11**. As atividades do ciclo de atacado serão executadas, mediante contrato de programa, por consórcio público do qual o Município participe.
**Parágrafo único.** O disposto no caput não impede que o consórcio público:
**I -** utilize, além de seus próprios meios, serviços e obras contratados, mediante licitação, no regime da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
**II -** subdelegue a prestação dos serviços, mediante contrato de parceria público-privada.
**Art. 12.** Não compete, a princípio, ao Município o manejo, coleta, e atividades posteriores de resíduos sujeitos à logística reversa, salvo por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, conforme previsão no § 7º do artigo 33 da Lei da PNRS.

**TÍTULO IV**

**DA GESTÃO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE RESPONSABILIDADE PRIVADA**

**capítulo I**

**Das disposições gerais**

**Art. 13.** São resíduos sólidos de responsabilidade privada os que não sejam considerados RSU ou resíduos nucleares.
**Art. 14.** Os geradores e demais responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos sólidos de responsabilidade privada deverão observar:
**I** - as normas e diretrizes do plano intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PGIRS);
**II** - a disciplina ambiental, inclusive a prevista quando do licenciamento ambiental;
**III** - as normas que regem especificamente a atividade ou os resíduos, dentre elas, no que couber, as editadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) ou do Sistema Nacional Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).
**Parágrafo único.** Os serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados que excedam a 200 litros por dia no caso de prédios não residenciais, e 60 litros por dia no caso de prédios residenciais, são de responsabilidade do próprio gerador, devendo ser executados com base nas disposições regulamentares pertinentes

**CAPÍTULO II**

**Dos resíduos da construção civiL**

**Secção I**

**Das disposições gerais**

**Art. 15.** Fica instituído o Programa Municipal de Gerenciamento de RCC, por meio do qual o Município exercerá a fiscalização sobre os

grandes geradores de RCC e fornecerá apoio para a recepção e destinação de RCC de pequenos geradores, devendo os RCC gerados no Município ser destinados às áreas indicadas no Regulamento desta Lei, visando sua triagem, reutilização, reciclagem, reservação ou destinação adequada, conforme a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, ou outra que venha a substitui-la.

**Parágrafo único.** Toda a disciplina de RCC será regulamentada em lei específica, bem como em Decreto do Poder Executivo Municipal, naquilo que couber.

**CAPÍTULO III**

**Dos resíduos dos serviços de saúde**

**Art. 16.** Os resíduos dos serviços de saúde (RSS) estão sujeitos à disciplina, inclusive no que se refere ao planejamento, gerenciamento, responsabilidades e fiscalização das normas editadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

**Art. 17.** Sem prejuízo da responsabilidade de seu gerador, em relação aos RSS, o Município poderá ofertar:

**I** - serviços de coleta e transporte, por meios próprios ou contratados; e

**II -** serviços de destinação final, por meio de consórcio público com o qual celebre contrato de prestação de serviços, regido pela Lei nº 8.666, de 1993, ou de contrato de programa, regido pelo art. 14 da Lei 11.107, de 2005.

**Parágrafo único.** Os serviços mencionados no caput serão disciplinados por contrato, inclusive de adesão, atendidos os critérios de remuneração fixados em Regulamento.

**TÍTULO V**

**PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM RESÍDUOS SÓLIDOS COM ÊNFASE EM RECICLAGEM**

**CAPÍTULO i**

**DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

**Art. 18.** O Município de Palhano-CE deverá promover educação ambiental em todos os níveis de ensino, com vistas à conscientização pública da preservação do meio ambiente, através de um Programa de Educação Ambiental e Resíduos Sólidos. Destina-se ainda, aos grupos e instituições que atuam ou venham a atuar e interagir na condução dos projetos socioambientais associados às ações de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos produzidos no Município de Palhano/CE, em especial os geradores domésticos, do comércio, serviço e indústria, órgãos públicos, faculdades, coletivos educadores, organizações não governamentais, ou ainda, grupos comunitários constituídos com este objetivo, com a inclusão, essencialmente, dos catadores e catadoras, junto aos diversos geradores do Município.

**§ 1º.** Por meio de processo educativo, entendido na perspectiva da interação entre conteúdo e prática, haverá a estimulação a cidadania ambiental, qualificando a participação pública nos espaços de gestão ambiental e de consultas e deliberações, como fóruns e conselhos e mobilizando a sociedade sobre a necessidade de uma mudança profunda em toda a cadeia relacionada aos modos de produção e consumo.

**§ 2º.** O plano de educação ambiental em resíduos sólidos com ênfase em reciclagem do Município de Palhano-CE é voltado para os geradores de resíduos sólidos domésticos, geradores comerciais, industriais, turistas (geradores eventuais), comunidade escolar - alunos/professores, comunidade acadêmica (alunos/professores), gestores municipais, associações de moradores, associação ou grupo de catadores, associação comercial, Condemas e Conselhos afins.

**Art. 19.** São objetivos específicos do plano de educação ambiental em resíduos sólidos com ênfase em reciclagem do Município de Palhano-CE:

**I -** Promover a educação ambiental visando o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

**II -** Reduzir a geração de resíduos sólidos domiciliares produzidos pelos moradores do município que deverão ser encaminhados ao aterro sanitário consorciado, quando concluído, via coleta urbana comum;

**III -** Ampliar o debate sobre os resíduos sólidos na Câmara Municipal, Conselhos Municipais de Saúde, Meio Ambiente, Educação e Comitês de Bacia;

**IV -** Buscar alternativas tecnológicas relacionadas à Coleta Seletiva a que levem em consideração o conhecimento popular e a aplicação de técnicas simples, de baixo custo e impacto, e que podem ser mais apropriadas, eficientes e eficazes frente à realidade da Sede, dos Distritos e localidades;

**V -** Fomentar a compreensão da educação ambiental como ferramenta indispensável para aprimorar a gestão pública e construir políticas públicas ambientais nos municípios envolvidos no Consócio Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

**TÍTULO VI**

**DA CONTRATAÇÃO E INCENTIVO FINANCEIRO PARA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES/AS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**

**Art. 20**. Fica instituída a coleta seletiva de materiais recicláveis no Município de Palhano, através de grupos organizados de catadores de materiais recicláveis, a serem contratados através de procedimento adequado na legislação pertinente.

**Art. 21**. O Município de Palhano-CE concederá incentivo financeiro a Associação ou Cooperativa de Catadores/as de materiais recicláveis, nos termos de regulamentação por meio de Decreto do Executivo.

**Parágrafo único**. O incentivo a que se refere o*caput*terá como fato gerador a coleta, segregação, enfardamento e a comercialização dos seguintes materiais recicláveis:

**I –** papel, papelão e cartonados;

**II –** plásticos;

**III –** metais;

**IV –** outros resíduos pós-consumo, conforme dispuser de regulamentação por meio de Decreto do Executivo.

**Art. 22.** O auxílio financeiro tem por objetivo o incentivo à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos, com inclusão social de catadores de materiais recicláveis, bem como a redução de utilização do atual lixão e futuro aterro sanitário com a consequente maior vida útil desses instrumentos.

**Art. 23**. Os recursos para a concessão e manutenção do auxílio financeiro serão provenientes de:

**I** – do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;

**II** – do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

**III** – doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**IV** – dotações de recursos de outras origens.

**Art. 24**. A gestão do Auxílio Financeiro será feita por Comitê Gestor constituído por representantes de órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Palhano-CE, por Associação ou Cooperativa de Catadores/as de materiais recicláveis, sendo de um membro para cada ente, instituída por Portaria de designação de sua composição pelo Prefeito Municipal.

**§ 1°** - A coordenação do comitê gestor a que se refere o*caput*será exercida pelo Poder Executivo do Municipal.

**§ 2°** - Compete ao comitê gestor a que se refere o*caput*:

**I –** estabelecer diretrizes e prioridades para a gestão dos recursos anuais;

**II** – validar cadastro dos membros da Associação ou Cooperativa de Catadores/as de materiais recicláveis;

**III** – definir instrumentos e meios de controle social para fins de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da gestão;

**IV** – contribuir para a construção de rede de gestão integrada intergovernamental, nos termos da legislação vigente, com vistas a estimular o compartilhamento de informações e a implantação, a ampliação e o fortalecimento da política de coleta seletiva no Município de Palhano-CE, com inclusãosocioprodutivados catadores de recicláveis.

**TÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** As ações devidas de natureza de regulamentação serão realizadas por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.
**Art. 26.** Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro que se seguir ao ano de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO,** aos 17 dias do mês de dezembro de 2019**.**

***IVANILDO NUNES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
**Código Identificador:**489DB8EA

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004/2019**

AUTORIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/CE PELO REGISTRO DA APOSENTADORIA DA SERVIDORA IREUDENES DA SILVA LIMA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO TCE n.º 06782/2019.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO,** no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 351/2009, de 22 de janeiro de 2009, **RESOLVE** publicar no Diário Oficial dos Municípios a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, mediante Resolução do TCE/CE Nº 06782/2019 de 28/08/2019, autorizando o Registro do Processo N.º **26348/2018-1** referente à **APOSENTADORIA** da Servidora Sra. **IREUDENES DA SILVA LIMA,** concedida por meio do **DECRETO DE APOSENTADORIA N.º 883/2018**, de 26 de Julho de 2018.

**PUBLIQUE-SE,**
**DIVULGUE-SE,**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, aos 16 dias do mês de Dezembro do ano de 2019.

***IVANILDO NUNES DA SILVA***
Prefeito Municipal

***EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA***
Gestora do FMPS
Portaria 060/2017

**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
**Código Identificador:**1854EAF7

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**

**CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI**
**AUTÓGRAFO DE LEI N° 036/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

AUTÓGRAFO DE LEI N° 036/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a contratação e manutenção de equipe de prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros, compostas por bombeiros civis como exigência mínima de segurança para estabelecimentos, eventos de grande concentração pública e locais com grandes fluxos de pessoas no município de Paramoti e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art. 1º- Em consonância com a Lei Federal nº. 11.901, de 12 de Janeiro de 2009, fica a disposição a manutenção de equipe de prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros composta por Bombeiros Civis nos estabelecimentos, eventos de grande concentração pública e locais com grande fluxo de pessoas no âmbito do município de Paramoti.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto a Lei, considera-se:

I - Bombeiro Civil: Aquele que, habilitado nos termos da Lei Federal nº 11.901, de 12 de Janeiro de 2009, exerçam em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como em pregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou em presas especializadas em proteção de serviços de prevenção e combate a incêndios.

II - Eventos de grande concentração pública: Casas de shows e espetáculos, bares, restaurantes, empreendimentos destinados à realização de shows artísticos e/ou apresentações de peças teatrais e de reuniões públicas, em locais cuja a capacidade de lotação seja superior a 200 (duzentas) pessoas;

III - Locais com grande fluxo de pessoas: Qualquer estabelecimento que tenha um fluxo acima de 400 (quatrocentas) pessoas;

Art. 2º - Para estabelecer o efetivo mínimo de Bombeiros Civis por turno, deve-se observar:

I - ABNT NBR 14.608 (Bombeiro Profissional Civil), levando-se em conta o tipo de estabelecimento, área construída e o grau de risco da edificação.

§ 1º - Na hipótese de enquadramento em ambas a referência prevalecerá a que prever maior quantidade de Bombeiros Civis.

§ 2 - A quantidade e disposição da equipe deve atender tempo resposta de até 4 (quatro) minutos para chegada ao local de ocorrência dentro da planta.

Art. 3º - Nos eventos de grande concentração pública, um Bombeiro Civil deverá ser Responsável Técnico pela segurança contra incêndio e pânico.

§1º - O Responsável Técnico deve distribuir os Bombeiros Civis e brigadistas que devem atuar no local do evento, observando o número previsto;

§ 2º - O nome do Responsável Técnico deverá estar afixado em local visível ao público, em todas as entradas;

§ 3º - O Responsável Técnico deverá prestar, se solicitado, informações sobre procedimento de evacuação da área.

Art. 4º - A equipe de prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros deverá ter a seu dispor:

I - Equipamentos de Proteção Individual e de Proteção Respiratória de acordo com a NR 6 do Ministério do Trabalho;

II - Materiais para inspeções preventivas e ações de resgate em locais de difícil acesso, inerentes aos riscos de cada planta;

III- Kit completo de primeiros socorros para ações de Suporte Básico de Vida;

Art. 5º- Os parques, clubes e áreas de recreação que possuem piscinas, áreas de rios, lagos e açudes abertos ao uso, devem manter, durante o período de funcionamento, efetivos de Salva-Vidas que atenda à demanda do local.

Parágrafo Único - Estão isentas as piscinas residências e de condomínios residenciais.

Art. 6º - A expedição do alvará por parte da prefeitura municipal, para funcionamento dos espaços e estabelecimentos contidos no Art. 5 desta lei será mediante a comprovação da presença da guarnição de bombeiros civis municipais com qualificação profissional devidamente comprovada para atuação de primeiros socorros, prevenção, combate a incêndios e pânico.

Art. 7º- O exercício da profissão de Bombeiro Civil por pessoa sem a devida formação caracteriza exercício ilegal da profissão, sendo proibida brigada de incêndio, remunerada para este fim, que não seja com posta por Bombeiros Civis.

I - O Anexo I desta Lei, levando-se em conta ocupação máxima ou média de fluxo de pessoas.

Art. 8º - A fiscalização do cumprimento dessa Lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º- As empresas e as entidades abrangidas por essa Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para sua adequação, a contar de sua notificação oficial.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, aos 16 de Dezembro de 2019.

***FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA***
Presidente da Câmara de Paramoti-CE
Originário do Projeto de Lei do Legislativo N° 023/2019

**Publicado por:**
Francisco Jaquison Gomes
**Código Identificador:**39E0B4A1

**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**
**AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO**

**AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Paramoti-CE, torna público o resultado da analise das Propostas de Preço da licitação **TOMADA DE PREÇOS N° 2019111101-TP,** objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE**. Após a análise técnica da proposta, chegou-se ao seguinte resultado: **Empresa vencedora MONTE E SILVA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** com o valor global de R$ 965.548,94 (novecentos e sessenta e cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa quarto centavos). Ficando aberto o prazo recursal conforme exposto no art. 109, Inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Paramoti-CE. 17 de Dezembro de 2019.

***KELVIA MARIA PINTO SANTIAGO***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Francisco Jaquison Gomes
**Código Identificador:**CB9097DF

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo – Concorrência Nº 001/2019. Partes: o Município de PENAFORTE e a empresa Construtora Êxito Ltda - EPP. Objeto: Construção de Estádio Municipal de Penaforte. Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo de Execução por mais 05 (cinco) meses corridos.

Penaforte – CE, 30 de outubro de 2019.

Signatários: Antônio de Pádua Mendes da Silva – Secretário de Administração e Finanças e Syomara Alves Barbosa Tavares.

**Publicado por:**
Jandson Furtado Nogueira
**Código Identificador:**5B5D9394

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO –** A Secretaria da Administração e Finanças da PMP torna público que realizará no dia **07 de Janeiro de 2020, às 09h00m,** no site **www.bll.org.br,** o **Pregão Eletrônico Nº 20191209.02-PE**, referente à **Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Pindoretama/CE, para o ano 2020**. O Edital estará disponível nos sites **www.bll.org.br** ou **http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/** e na sede da PMP no período de 08h00m as 14h00m, em dias de expediente normal, a partir da data de publicação deste aviso.

Pindoretama/CE, 17 de Dezembro de 2019.

***JOSÉ JOACÍLIO AIRES ALBINO***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Ronaldo Luis de Almeida
**Código Identificador:**E1525080

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO –** A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social da PMP torna público que realizará no dia **07 de Janeiro de 2020, às 14h00m,** no site **www.bll.org.br,** o **Pregão Eletrônico Nº 20191216.01-PE**, referente à **Contratação para fornecimento de Cesta Básica para atender a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, do Município de Pindoretama/CE, para o ano de 2020.** O Edital estará disponível nos sites **www.bll.org.br** ou **http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/** e na sede da PMP no período de 08h00m as 14h00m, em dias de expediente normal, a partir da data de publicação deste aviso.

Pindoretama/CE, 17 de Dezembro de 2019.

***JOSÉ JOACÍLIO AIRES ALBINO***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Ronaldo Luis de Almeida
**Código Identificador:**4D19EBC5

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 274, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**PORTARIA Nº 274, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE**, Maria de Fátima Araújo, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 107,

inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Quixelô/CE c/c art. 155, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 031/2006, e

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo nº 012/2019, instaurado pela Portaria nº 208/2019, de 21/08/2019,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar o servidor **ADYSON HERBERT CORREIA ALVES,** ocupante do cargo público efetivo de Odontólogo, matrícula funcional 1403, para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, exercer o encargo de defensor dativo do servidor Francisco Silva do Carmo, ocupante do cargo público efetivo de Médico PSF, matrícula funcional nº 2411, no processo administrativo acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**

Quixelô/CE, 13 de dezembro de 2019.

***MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
**Código Identificador:**B94A7384

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 20/2019

**JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS**, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 89, I, g, da Lei Orgânica do Município, etc.

*Considerando* os festejos natalinos e de fim-de-ano, que ocorrem ao fim do mês de dezembro, quando se celebram as confraternizações interpessoais;

*Considerando* a conveniência administrativa;

*Considerando* o princípio da discricionariedade na Administração Pública,

**DECRETA**:

**Art. 1º** Recesso Administrativo nos dias **23 a 31 de dezembro de 2019 e 01 a 05 de janeiro de 2020**.

**Art. 2º** O disposto no caput não se aplica aos serviços essenciais e aos serviços de utilidade pública de saúde, limpeza urbana, saneamento básica e outros de natureza similar.

**Art. 3º** Excetuam-se ainda o disposto no art. 1º as atividades consideradas de emergência, que não admitam qualquer paralisação, assim como aquelas relativas ao cumprimento de plano de trabalho em face de execução de convênios, contratos e outros ajustes indispensáveis ao regular andamento do serviço público municipal.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE., dezessete (17) de dezembro de dois mil e vinte (2020).

***JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Gilvan Ferreira Lima
**Código Identificador:**ECF697E7

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### PORTARIA DIÁRIA Nº 219/2019

PORTARIA 219/2019

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

**JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA,** Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1° inciso I de 09/01/2017.
**RESOLVE:**
Artigo 1° - Conceder diária ao servidor adiante indicado, para empreender viagem a serviço da municipalidade, conforme as informações abaixo:
**NOME:** JOSE ASARIAS CAVALCANTE
**CPF:** 046.886.233-13
**CARGO:** Secretário do Meio Ambiente.
**DESTINO:** Fortaleza/CE
**PERIODO DA VIAGEM:** 12 e 13 de Dezembro.
**VALOR DA DIÁRIA**: R$ 400,00 (quatrocentos reais)
**QUANTIDADE:** 02
**TOTAL CONCEDIDO:** R$ 800,00 (oitocentos reais)
**OBJETIVO DA VIAGEM:** Participar do I Seminário Nordeste de resíduos sólidos.

Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento da (s) diária (s) de que trata o art. 1° através de transferência eletrônica, em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce 28 de novembro de 2019.

***JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA***
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria 340/2018

**Publicado por:**
José Gilvan Ferreira Lima
**Código Identificador:**3335266C

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### PORTARIA DIÁRIA Nº 220/2019

PORTARIA 220/2019

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

**JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA,** Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1° inciso I de 09/01/2017.
**RESOLVE:**
Artigo 1° - Conceder diária ao servidor adiante indicado, para empreender viagem a serviço da municipalidade, conforme as informações abaixo:
**NOME:** PAULO RICARDO BRAGA MOTA
**CPF:** 050.309.873-63
**CARGO:** Secretário Executivo do Meio Ambiente.
**DESTINO:** Fortaleza/CE
**PERIODO DA VIAGEM:** 12 e 13 de Dezembro.
**VALOR DA DIÁRIA**: R$ 400,00 (quatrocentos reais)
**QUANTIDADE:** 02
**TOTAL CONCEDIDO:** R$ 800,00 (oitocentos reais)

**OBJETIVO DA VIAGEM:** Participar do I Seminário Nordeste de resíduos sólidos.

Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento da (s) diária (s) de que trata o art. 1° através de transferência eletrônica, em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce 28 de novembro de 2019.

***JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA***
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria 340/2018

**Publicado por:**
José Gilvan Ferreira Lima
**Código Identificador:**4038FE03

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA DIÁRIA Nº 222/2019**

PORTARIA 222/2019

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

**JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA,** Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1° inciso I de 09/01/2017.
**RESOLVE:**
Artigo 1° - Conceder diária ao servidor adiante indicado, para empreender viagem a serviço da municipalidade, conforme as informações abaixo:
**NOME:** JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
**CPF:** 660.084.254-72
**CARGO:** Prefeito Municipal
**DESTINO:** Fortaleza/CE
**PERIODO DA VIAGEM:** 02 e 03 de dezembro.
**VALOR DA DIÁRIA**: R$ 500,00 (quinhentos reais)
**QUANTIDADE:** 02
**TOTAL CONCEDIDO:** R$ 1000,00 (mil reais)
**OBJETIVO DA VIAGEM:** Resolver assuntos de interesse da gestão.

Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento da (s) diária (s) de que trata o art. 1° através de transferência eletrônica, em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce 02 de dezembro de 2019.

***JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA***
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria 340/2018

**Publicado por:**
José Gilvan Ferreira Lima
**Código Identificador:**2589168C

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA DIÁRIA Nº 223/2019**

PORTARIA 223/2019

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

**JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA,** Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1° inciso I de 09/01/2017.
**RESOLVE:**
Artigo 1° - Conceder diária ao servidor adiante indicado, para empreender viagem a serviço da municipalidade, conforme as informações abaixo:
**NOME:** MARIA ROSERLANGE DE BRITO CANDIDO
**CPF:** 465.623.623-34
**CARGO:** Secretária da Educação.
**DESTINO:** Fortaleza/CE
**PERIODO DA VIAGEM:** 11 e 12 de Dezembro.
**VALOR DA DIÁRIA**: R$ 400,00 (quatrocentos reais)
**QUANTIDADE:** 02
**TOTAL CONCEDIDO:** R$ 800,00 (oitocentos reais)
**OBJETIVO DA VIAGEM:** Participar do Seminário do curso de Extensão Aperfeiçoamento em Gestão municipal.

Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento da (s) diária (s) de que trata o art. 1° através de transferência eletrônica, em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce 06 de dezembro de 2019.

***JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA***
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria 340/2018

**Publicado por:**
José Gilvan Ferreira Lima
**Código Identificador:**A249A696

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA DIÁRIA Nº 224/2019**

PORTARIA 224/2019

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

**JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA,** Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1° inciso I de 09/01/2017.
**RESOLVE:**
Artigo 1° - Conceder diária ao servidor adiante indicado, para empreender viagem a serviço da municipalidade, conforme as informações abaixo:
**NOME:** MATILDE GOMES CAVALCANTE.
**CPF:** 729.101.003-91
**CARGO:** Secretária Executiva da Educação.
**DESTINO:** Fortaleza/CE
**PERIODO DA VIAGEM:** 11 e 12 de Dezembro.
**VALOR DA DIÁRIA**: R$ 400,00 (quatrocentos reais)
**QUANTIDADE:** 02
**TOTAL CONCEDIDO:** R$ 800,00 (oitocentos reais)
**OBJETIVO DA VIAGEM:** Participar do Seminário do curso de Extensão Aperfeiçoamento em Gestão municipal.

Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento da (s) diária (s) de que trata o art. 1° através de transferência eletrônica, em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce 06 de dezembro de 2019.

***JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA***
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria 340/2018

**Publicado por:**
José Gilvan Ferreira Lima
**Código Identificador:**C84971A2

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA DIÁRIA Nº 225/2019**

PORTARIA 225/2019

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

**JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA,** Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1° inciso I de 09/01/2017.
**RESOLVE:**
Artigo 1° - Conceder diária ao servidor adiante indicado, para empreender viagem a serviço da municipalidade, conforme as informações abaixo:
**NOME:** JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
**CPF:** 660.084.254-72
**CARGO:** Prefeito Municipal
**DESTINO:** Fortaleza/CE
**PERIODO DA VIAGEM:** 10 e 11 de dezembro.
**VALOR DA DIÁRIA**: R$ 500,00 (quinhentos reais)
**QUANTIDADE:** 02
**TOTAL CONCEDIDO:** R$ 1000,00 (mil reais)
**OBJETIVO DA VIAGEM:** Resolver assuntos de interesse da gestão.

Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento da (s) diária (s) de que trata o art. 1° através de transferência eletrônica, em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce 10 de dezembro de 2019.

***JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA***
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria 340/2018

**Publicado por:**
José Gilvan Ferreira Lima
**Código Identificador:**629FD8D2

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA DIÁRIA Nº 226/2019**

PORTARIA 226/2019

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

**JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA,** Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1° inciso I de 09/01/2017.
**RESOLVE:**
Artigo 1° - Conceder diária ao servidor adiante indicado, para empreender viagem a serviço da municipalidade, conforme as informações abaixo:
**NOME:** RIRLA BEZERRA PEREIRA
**CPF:** 604.606.093-19
**CARGO:** Supervisora do Criança Feliz.
**DESTINO:** Fortaleza/CE
**PERIODO DA VIAGEM:** 10 e 11 de dezembro.
**VALOR DA DIÁRIA**: R$ 200,00 (duzentos reais)
**QUANTIDADE:** 02
**TOTAL CONCEDIDO:** R$ 400,00 (quatrocentos reais)
**OBJETIVO DA VIAGEM:** Participar do Seminário Internacional Intercetorialidade pela primeira infância.

Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento da (s) diária (s) de que trata o art. 1° através de transferência eletrônica, em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce 10 de dezembro de 2019.

***JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA***
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria 340/2018

**Publicado por:**
José Gilvan Ferreira Lima
**Código Identificador:**2FB624E4

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA DIÁRIA Nº 227/2019**

PORTARIA 227/2019

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

**JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA,** Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1° inciso I de 09/01/2017.
**RESOLVE:**
Artigo 1° - Conceder diária ao servidor adiante indicado, para empreender viagem a serviço da municipalidade, conforme as informações abaixo:
**NOME:** ANDRÉIA DE FÁTIMA MONTEIRO FERREIRA DE SOUSA
**CPF:** 014.671.783-06
**CARGO:** Técnica de Gestão e Articuladora do selo UNICEF.
**DESTINO:** Fortaleza/CE
**PERIODO DA VIAGEM:** 10 e 11 de dezembro.
**VALOR DA DIÁRIA**: R$ 200,00 (duzentos reais)
**QUANTIDADE:** 02
**TOTAL CONCEDIDO:** R$ 400,00 (quatrocentos reais)
**OBJETIVO DA VIAGEM:** Participar da sessão solene de celebração dos 20 anos do Selo Unicef e lançamento da frente parlamentar pela superação da pobreza na infância e adolescência.

Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento da (s) diária (s) de que trata o art. 1° através de transferência eletrônica, em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce 10 de dezembro de 2019.

***JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA***
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria 340/2018

**Publicado por:**
José Gilvan Ferreira Lima
**Código Identificador:**84FE3BBF

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA DIÁRIA Nº 228/2019**

PORTARIA 228/2019

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

**JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA,** Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1° inciso I de 09/01/2017.
**RESOLVE:**
Artigo 1° - Conceder diária ao servidor adiante indicado, para empreender viagem a serviço da municipalidade, conforme as informações abaixo:
**NOME:** ANTONIO IGOR RAFAEL DE LIMA
**CPF:** 068.710.293-62
**CARGO:** Chefe de Gabinete.
**DESTINO:** Fortaleza/CE
**PERIODO DA VIAGEM:** 12 e 13 de Dezembro.
**VALOR DA DIÁRIA**: R$ 400,00 (quatrocentos reais)
**QUANTIDADE:** 02
**TOTAL CONCEDIDO:** R$ 800,00 (oitocentos reais)
**OBJETIVO DA VIAGEM:** Resolver assuntos de interesse da administração e gestão em geral.

Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento da (s) diária (s) de que trata o art. 1° através de transferência eletrônica, em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce 12 de dezembro de 2019.

***JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA***
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria 340/2018

**Publicado por:**
José Gilvan Ferreira Lima
**Código Identificador:**3EA05DC2

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**
**PORTARIA N.º 1712001/2019**

EMENTA: *Dispõe sobre Recesso Natalino e Ano Novo*.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri -CE, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1o.** O recesso para comemoração das festas de fim de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá os períodos de **24 a 27 dezembro de 2019** e de **30 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020**.

**Art. 2o.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 17 de DEZEMBRO de 2019.

***MARIA LUCIENE SOARES***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Anderson Cândido Neves
**Código Identificador:**14C6AE1F

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 506/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Designar a Senhora ANA PAULA MAURÍCIO GONDIM, Procuradora Geral do Município, mat. 4754, RG 2003030026909 – SSP-CE, CPF 017.220.223-02, residente a Rua Manuel Tavares, Nº. 212, Centro, lotada na Procuradoria Geral do Município, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para participar de audiência na PROCAP – Procuradoria dos Crimes Contra a Administração Pública, no dia 09 de dezembro do corrente ano.**

**Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2018, efetuar o pagamento no valor global de R$ 133,00 (cento e trinta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 133,00 (cento e trinta e três reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de dezembro de 2019.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**9F598984

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 507/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Designar o Senhor JOÃO ARTUR FREITAS SANTOS, Vice-Prefeito deste Município, mat. 4099, CPF 875.459.933-49, RG 97002070173 – SSPDS-CE – 2ª Via, residente a Rua Cap. José Rodrigues, Nº. 4937, Bairro Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município junto à Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, no Ed. SEPLAG - Avenida Gal Afonso Albuquerque Lima, s/n – Cambeba, no dia 09 de dezembro do corrente ano.**

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2018, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 462,84** (quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 462,84** (quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de dezembro de 2019.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**0FCB9092

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 508/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009, de 23.11.2009, em seu art. 156, § 1º, §2º §3º e §4º, e com base no Processo Nº 351/2019 de 29.11.2019 e Parecer Jurídico n° 140/2019 de 09.12.2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Conceder** à servidora **ADRIA REGINA CHAVES MAIA**, Professora, Efetiva, lotada na Secretaria de Educação Básica – SEMEB, **Prorrogação de Afastamento para estudo no exterior**, com término em 25.01.2020.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de dezembro de 2019.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**2C9334C1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 509/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 266/1980 em seu art. 221, inciso I, e com base no Processo Nº 359/2019 de 09.12.2019 e ainda Certidão de Óbito nº 018093 01 55 2019 4 00007 259 0005364 73,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Excluir da folha de pagamento, a aposentadoria de **ANTONIA FREIRE DE SOUSA**, por motivo de óbito da servidora aposentada, conforme Certidão de Óbito anexa ao processo.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de dezembro de 2019.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**1595D8BE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 511/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Designar a Senhora BERNADETE MAIA MALVEIRA, Secretária Municipal de Saúde, mat. 3771, RG 96002468543 SSPDC-CE, CPF 936.543.673-72, residente à Rua Emília Chaves, Nº 4720, Centro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para efetuar viagem à Fortaleza - CE, para participar da Reunião Ampliada do COSEMS/CE – O Novo Modelo de Financiamento da Atenção Primária, no Hotel Sonata de Iracema, nos dias 12 e 13 de dezembro do corrente ano.**

**Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2018, efetuar o pagamento no valor global de R$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 133,00 (cento e trinta e três reais), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de dezembro de 2019.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**81E98BF6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 512/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG**

**99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 09 de dezembro do corrente ano.**

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2018, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 462,84** (quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 462,84** (quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de dezembro de 2019.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**C91442C5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 513/2019 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 10 de dezembro do corrente ano.**

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2018, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 462,84** (quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 462,84** (quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de dezembro de 2019.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**3C527862

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 522/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Designar a Senhora KARLA GEANNY SARAIVA COSTA, Coordenadora do Departamento de Planejamento, Controle e Avaliação, Mat. 4613, CPF 892.508.773-15, RG 99002249072 – SSP-CE, residente a Rua Pe. Custódio, Nº. 70, Sítio Tabuleiro Alto, Limoeiro do Norte-Ce, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para participar de evento do *Projeto Gestão Itinerante do MS – Encontro com os Gestores Estaduais e Municipais de Saúde*, nos dias 16 e 17 de dezembro do corrente ano.**

**Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2018, efetuar o pagamento no valor global de R$ 234,08 (duzentos e trinta e quatro reais e oito centavos), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 117,04 (cento e dezessete reais e quatro centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de dezembro de 2019.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**C7ED84B2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 523/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**
**Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 16 de dezembro do corrente ano.**

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2018, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 462,84** (quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 462,84** (quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de dezembro de 2019.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**843F65D1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 524/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, para efetuar viagem à Brasília – DF, para tratar de assuntos de interesse do Município junto aos Gabinetes de Deputados Federais e Senadores do Estado do Ceará, bem como junto a Ministérios e outros Órgãos Governamentais, nos dias 17 a 19 de dezembro do corrente ano.**

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2018, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 2.777,04** (dois mil setecentos e setenta e sete reais e quatro centavos), referente a 03 (três) diárias, no valor unitário de **R$ 925,68** (novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Brasília – DF.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de dezembro de 2019.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**494A3E64

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N°: 20190416**
**ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.04.01/2019 – SRP
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
**CONTRATADA:** COMERCIAL ZÉ MAGO DE AUTOPEÇAS LTDA - ME
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, DE DIVERSAS MARCAS, MODELOS, PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, BATERIAS E OU ACUMULADORES, PRODUTOS AFINS E MÃO DE OBRA.
**VALOR: R$ 36.430,00 (Trinta e Seis Mil Quatrocentos e Trinta Reais)**
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 0902.123610017.2.079 – Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar para Alunos da Educação Básica; elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa jurídica; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.
.
**VIGÊNCIA:** 13 de Dezembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.
**DATA DA ASSINATURA:** 13 de Dezembro de 2019.

**Publicado por:**
Antonio Jean da Silva
**Código Identificador:**F1FBB8F3

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 245/2019**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições que lhe confere o art.97 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a classificação, **3º Classificável** no concurso público no cargo de **ATENDENTE DE CONSULTÓRIOMÉDICO**, homologado em 04 de Fevereiro de 2014 e prorrogado em 25 de Janeiro 2016**.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Nomear** nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinada com a Lei Municipal nº 109, de 14 de dezembro de 2005 (Regime Jurídico Único do Município) a Sra. **IVETE AGUSNELLY GARCIA BARROS, CPF: 006.588.363-23,** para exercer em **CARÁTER DEFINITIVO,** o cargo de **ATENDENTE DE CONSULTÓRIOMÉDICO,** criado pela **Lei nº 187, de 13 de Agosto de 2013,** do quadro Pessoal desta Prefeitura, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, em 16 de dezembro de 2019.**

***MIRINEIDE PINHEIRO MOURA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**5900B3F3

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 246/2019**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições que lhe confere o art.97 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a classificação, **1º Classificável** no concurso público no cargo de **AUXILIAR DE ARQUIVO**, **homologado em 04 de Fevereiro de 2014 e prorrogado em 25 de Janeiro 2016.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Nomear** nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinada com a Lei Municipal nº 109, de 14 de dezembro de 2005 ( Regime Jurídico Único do Município) a Sra. **LEILA APARECIDA MACIEL DE LAVOR, CPF: 000.395.313-09,** para exercer em **CARÁTER DEFINITIVO,** o cargo de **AUXILIAR DE ARQUIVO,** criado pela **Lei nº 187, de 13 de Agosto de 2013,** do quadro Pessoal desta Prefeitura, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, em 16 de dezembro de 2019.**

***MIRINEIDE PINHEIRO MOURA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**F60276E2

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 247/2019**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições que lhe confere o art.97 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a classificação, **2º Classificável** no concurso público no cargo de **AUXILIAR DE ARQUIVO**, **homologado em 04 de Fevereiro de 2014 e prorrogado em 25 de Janeiro 2016.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Nomear** nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinada com a Lei Municipal nº 109, de 14 de dezembro de 2005 ( Regime Jurídico Único do Município) o Sr. **CICERO ANDERSON ISRAEL SOARES, CPF: 018.517.903-73,** para exercer em **CARÁTER DEFINITIVO,** o cargo de **AUXILIAR DE ARQUIVO,** criado pela **Lei nº 187, de 13 de Agosto de 2013,** do quadro Pessoal desta Prefeitura, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, em 16 de dezembro de 2019.**

***MIRINEIDE PINHEIRO MOURA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**97EE6660

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 248/2019**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições que lhe confere o art.97 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a classificação, **Aprovada** no concurso público no cargo de **AGENTE FISCAL AMBIENTAL**, **homologado em 04 de Fevereiro de 2014 e prorrogado em 25 de Janeiro 2016.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Nomear** nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinada com a Lei Municipal nº 109, de 14 de dezembro de 2005 ( Regime Jurídico Único do Município) a Sra. **PATRICIA FERREIRA DE SOUSA MACHADO, CPF: 011.071.213-70,** para exercer em **CARÁTER DEFINITIVO,** o cargo de **AGENTE FISCAL AMBIENTAL,** criado pela **Lei nº 187, de 13 de Agosto de 2013,** do quadro Pessoal desta Prefeitura, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, em 16 de dezembro de 2019.**

***MIRINEIDE PINHEIRO MOURA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**8016C7C1

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 249/2019**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições que lhe confere o art.97 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a classificação, **Aprovada** no concurso público no cargo de **AGENTE RURAL**, **homologado em 04 de Fevereiro de 2014 e prorrogado em 25 de Janeiro 2016.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Nomear** nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinada com a Lei Municipal nº 109, de 14 de dezembro de 2005 ( Regime Jurídico Único do Município) o Sr. **ANDERSON PINHEIRO DE LIMA, CPF: 053.979.483-06,** para exercer em **CARÁTER DEFINITIVO,** o cargo de **AGENTE RURAL,** criado pela **Lei nº 187, de 13 de Agosto de 2013,** do quadro Pessoal desta Prefeitura, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRARIO,** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, em 16 de dezembro de 2019.**

***MIRINEIDE PINHEIRO MOURA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**5563314B

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 250/2019**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições que lhe confere o art.97 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a classificação, **1º classificável** no concurso público no cargo de **AGENTE FISCAL AMBIENTAL**, **homologado em 04 de Fevereiro de 2014 e prorrogado em 25 de Janeiro 2016.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Nomear** nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinada com a Lei Municipal nº 109, de 14 de dezembro de 2005 ( Regime Jurídico Único do Município) a Sra. **MARIA DE FATIMA DA SILVA, CPF: 526.027.533-00,** para exercer em **CARÁTER DEFINITIVO,** o cargo de **AGENTE FISCAL AMBIENTAL,** criado pela **Lei nº 187, de 13 de Agosto de 2013,** do quadro Pessoal desta Prefeitura, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, em 16 de dezembro de 2019.**

***MIRINEIDE PINHEIRO MOURA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**BDF60DEA

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 251/2019**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições que lhe confere o art.97 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a classificação, **1º Classificável** no concurso público no cargo de **ATENDENTE DE CONSULTÓRIOMÉDICO**, homologado em 04 de Fevereiro de 2014 e prorrogado em 25 de Janeiro 2016**.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Nomear** nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinada com a Lei Municipal nº 109, de 14 de dezembro de 2005 (Regime Jurídico Único do Município) a Sra. **SAMARA BARROS DE FREITAS, CPF: 048.680.593-00,** para exercer em **CARÁTER DEFINITIVO,** o cargo de **ATENDENTE DE CONSULTORIO MÉDICO,** criado pela **Lei nº 187, de 13 de**

**Agosto de 2013,** do quadro Pessoal desta Prefeitura, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, em 16 de dezembro de 2019.**

***MIRINEIDE PINHEIRO MOURA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**FA9DF9A0

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 252/2019**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições que lhe confere o art.97 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a classificação, **4º Classificável** no concurso público no cargo de **ATENDENTE DE CONSULTÓRIOMÉDICO**, homologado em 04 de Fevereiro de 2014 e prorrogado em 25 de Janeiro 2016**.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Nomear** nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinada com a Lei Municipal nº 109, de 14 de dezembro de 2005 (Regime Jurídico Único do Município) a Sra. **BRUNA PARNAIBA ANDRADE PINHEIRO, CPF: 069.986.053-90,** para exercer em **CARÁTER DEFINITIVO,** o cargo de **ATENDENTE DE CONSULTORIO MÉDICO,** criado pela **Lei nº 187, de 13 de Agosto de 2013,** do quadro Pessoal desta Prefeitura, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, em 16 de dezembro de 2019.**

***MIRINEIDE PINHEIRO MOURA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**DD58520D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 253/2019**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições que lhe confere o art.97 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a classificação, **3º Classificável** no concurso público no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, homologado em 04 de Fevereiro de 2014 e prorrogado em 25 de Janeiro 2016**.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Nomear** nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinada com a Lei Municipal nº 109, de 14 de dezembro de 2005 (Regime Jurídico Único do Município) a Sra. **RAQUEL RODRIGUES VIANA ALENCAR, CPF: 048.302.323-07,** para exercer em **CARÁTER DEFINITIVO,** o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL,** criado pela **Lei nº 187, de 13 de Agosto de 2013,** do quadro Pessoal desta Prefeitura, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA,** com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, em 16 de dezembro de 2019.**

***MIRINEIDE PINHEIRO MOURA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**9A955A2D

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 35, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

"DISPÕE SOBRE OS PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ANO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**MIRINEIDE PINHEIRO MOURA, Prefeita do Município de Umari/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica decretado os Pontos Facultativos e Feriados nas repartições públicas do Município de Umari, visando economia aos cofres públicos, nas datas a seguir estipuladas:

**I – Janeiro 2020**

Dia 10/01/2020 – Sexta feira – Dia do Padroeiro do Município. (Feriado)

**II – Fevereiro 2020**

Dia 24/02/2020 – Segunda feira – (Ponto Facultativo)
Dia 25/02/2020 – Terça feira – Carnaval – (Feriado)
Dia 26/02/2020 – Quarta feira – Dia de Cinzas (Ponto Facultativo)

**III – Março 2020**

Dia 19/03/2020 – Quinta feira – Dia do Padroeiro do Estado (Feriado)
Dia 25/03/2020 – Quarta feira – Carta Magna do Estado, celebra a abolição dos escravos noCeará (Ponto facultativo)

**IV – Abril 2020**

Dia 09/04/2020 – Quinta feira – (Ponto facultativo)
Dia 10/04/2020 – Sexta feira – Paixão de Cristo (Feriado)
Dia 21/04/2020 – Terça feira - Tiradentes – (Feriado)

**V – Maio 2020**

Dia 01/05/2020 – Sexta feira – Dia do Trabalhador (Feriado)

**VI – Junho 2020**

Dia 11/06/2020 – Quinta feira – Corpus Christi (Feriado)

**VII – Setembro 2020**

Dia 07/09/2020 – Segunda feira – Dia da Independência (Feriado)
Dia 12/09/2020 – Sábado - Dia do Evangélico – (Feriado)
Dia 15/09/2020 – Terça feira – Emancipação política do Município – (Feriado)
Dia 16/09/2020 – Quarta feira – (Ponto facultativo)
Dia 30/09/2020 – Quarta feira – Dia da Co-Padroeiro do Município (Feriado)

**VIII – Outubro 2020**

05/10/2020 – Segunda feira – (Ponto facultativo)
12/10/2020 – Segunda feira – Dia de Nossa Sra. Aparecida (Feriado)
28/10/2020 – Quarta feira – Dia do Servidor Público (Ponto Facultativo)

**IX – Novembro 2020**

02/11/2020 – Segunda feira – Dia de Finados (Feriado);

12/11/2019 – Quinta feira – Dia de criação/fundação e aniversário da cidade de Umari (Feriado)
15/11/2020 – Proclamação da Republica

**X – Dezembro 2020**

23/12/2020 – Recesso Municipal
24/12/2020 – Quinta feira – (Ponto facultativo)
25/12/2020 – Sexta feira – Natal (Feriado)
28/12/2020 - Recesso Municipal
29/12/2020 - Recesso Municipal
30/12/2020 - Recesso Municipal
31/12/2020 - Recesso Municipal

**Art. 2º -** As repartições públicas que realizam serviços de caráter essencial à população, em especial todas as unidade de saúde, fiscalização de posturas, nas datas mencionadas no artigo 1º, funcionarão normalmente, ou em regime de plantão ou revezamento, a critério do Secretário da Pasta considerando a supremacia do interesse público.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Umari/CE, em 17 de dezembro de 2019.

***MIRINEIDE PINHEIRO MOURA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**8B02BC24

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

### GABINETE DO PREFEITO
### PROCESSO SIMPLIFICADO 02/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE- CE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo em vista o recebimento do resultado preliminar da Comissão de Organização da **Seleção Pública 02/2019, para selecionar servidor temporário da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre – CE**, divulga, para conhecimento público, o resultado PRELIMINAR, para preenchimento de vaga para servidor temporário.

| **RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO PÚBLICA 02/2019 PARA SELECIONAR SERVIDOR TEMPORÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | | |
|---|---|---|
| **CARGO: ENGENHEIRO CIVIL – 40 h**<br>**Vagas: 01** | | |
| **CLASSIFICAÇÃO** | **CANDIDATO (A)** | **NOTA** |
| 1º | ANDRÉ MOREIRA DE CARVALHO | 99,0 CLASSIFICADO |
| 2º | MARCELO OLIVEIRA TEIXEIRA | 60,5 CLASSIFICÁVEL |
| 3º | EDUARDO LUCAS ESMERALDO | 49,0 – NÃO ATINGIU O PERFIL |
| 4º | GABRIEL PAIVA GREGÓRIO | 31,0 – NÃO ATINGIU O PERFIL |

Várzea Alegre- CE, 18 de dezembro de 2019.

***ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA***
Secretário Municipal de Infraestrutura

**Publicado por:**
Francisco Batista de Morais Júnior
**Código Identificador:**304E4E66

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº. 117, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Várzea Alegre, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Das Normas Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, e alterações posteriores, que instituiu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, no âmbito do Município de Várzea Alegre.

Art. 2º A aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como neste Decreto, que têm como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidos nos arts. 5º e 6º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Seção II
Das Competências

Art. 3º Compete ao Prefeito e aos dirigentes das entidades da Administração Pública Indireta Municipal, na qualidade de administradores públicos:

I - designar, por portaria de nomeação específica, a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;
II - autorizar a abertura de editais de chamamentos públicos;
III - homologar o resultado de chamamentos públicos;
IV - celebrar termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;
V - anular ou revogar editais de chamamento público;
VI - decidir sobre a aplicação de penalidades previstas em editais de chamamento público e em termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;

VII - autorizar alterações nos termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação;
VIII - denunciar ou rescindir termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;
IX - decidir sobre prestações de contas finais de parcerias;
X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, sobre a viabilidade, conveniência e oportunidade de realização das propostas apresentadas, bem como sobre a instauração de chamamentos públicos dele decorrentes.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas, vedada a subdelegação.

Seção III
Dos Instrumentos de Parceria

Art. 4º O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil para a consecução de políticas públicas, sejam atividades ou projetos propostos pela Administração Pública, com parâmetros, metas e formas de avaliação previamente determinados.

Art. 5º O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas organizações da sociedade civil, consubstanciadas em atividades ou projetos que tenham finalidades de interesse público.

Art. 6º O Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Capítulo II
DO PLANEJAMENTO
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 7º A Administração Pública deverá planejar suas ações para garantir procedimentos internos prévios que visem a adequar as condições administrativas do órgão ou entidade responsável pela gestão da parceria, devendo:

I - providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para assegurar capacidade técnica e operacional da Administração para instituir processo seletivo, avaliar propostas, monitorar a execução dos objetos de parcerias e apreciar as prestações de contas;
II - buscar, sempre que possível, a padronização de objetivos, metas, custos, planos de trabalho e indicadores de avaliação de resultados;
III - promover a capacitação de agentes públicos, de representantes da sociedade civil organizada e de conselhos de direitos e políticas públicas, em relação ao objeto e à gestão de parcerias;
IV - elaborar os manuais específicos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 63, da Lei nº 13.019/2014, para orientar as organizações da sociedade civil no que se refere à execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas de parcerias; e,
V - realizar diagnóstico da realidade, por área de atuação, para elaboração de parâmetros para os planos de trabalho necessários à celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil.

Seção II
Do Chamamento Público

Art. 8º O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta deverá publicar edital de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil, na forma do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, que especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
II - o tipo de parceria a ser celebrada, se de colaboração ou de fomento;
III - o objeto da parceria, relacionado à área correspondente da política, plano, programa ou ação da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;
IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
VI - o valor previsto para a realização do objeto;
VII - as condições para interposição de recurso administrativo;
VIII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e
IX - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 1º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:
I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município;
II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 2º Sempre que o chamamento público visar a celebração de termo de colaboração, o edital será instruído com formulário de plano de trabalho, elaborado com base nos requisitos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, já contendo as diretrizes mínimas da política ou da ação pública que a Administração pretenda desenvolver em parceria, para orientar a elaboração das propostas das organizações da sociedade civil.

§ 3º A padronização de que trata o parágrafo único do art. 23 da Lei nº 13.019/2014 não se aplica aos editais de chamamento público para celebração de termos de fomento.

§ 4º Não será exigível contrapartida financeira, devendo ser a contrapartida em bens e serviços, quando necessária, justificada pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta e prevista no edital de chamamento público.

§ 5º Nas hipóteses em que for considerada necessária e justificada a contrapartida em bens e serviços para celebração da parceria, terá os parâmetros para a sua mensuração econômica apresentados pela organização da sociedade civil, de acordo com os valores de mercado, não devendo haver o depósito respectivo de valores na conta bancária específica do termo de colaboração ou de fomento.

§ 6º O órgão da Administração Direta interessado em realizar o chamamento público deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos o Edital para publicação, contendo todas as informações necessárias, indicando, ainda, se poderá ser admitida a atuação em rede, acompanhada da designação do gestor da parceria.

Art. 9º O edital de chamamento público deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data aprazada para apresentação das propostas das organizações da sociedade civil.

Art. 10 Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar edital de chamamento público para celebração de parceria por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como deste Decreto, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis antes da mesma data.

§ 1º Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o edital de chamamento público deverá ser retificado na parte pertinente, republicado na forma do art. 9º deste Decreto, devolvendo integralmente o prazo previsto no referido artigo.

§ 2º A impugnação feita tempestivamente por organização da sociedade civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no Caput deste artigo.

Art. 11 O chamamento público será processado e julgado por Comissão de Seleção, órgão colegiado composto por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, que, sempre que possível, desenvolverá suas atribuições na área finalística do objeto do edital.

§ 1º Quando o objeto do edital for financiado com recursos de fundos públicos específicos, a comissão de seleção será constituída por membros do respectivo conselho gestor, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 2 (dois) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou do termo de fomento, para o que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
II - prestação de serviços direta ou indireta à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou
IV - doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 3º Verificado o impedimento de que trata o § 2º deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 12 O chamamento público será julgado a partir de critérios objetivos definidos no edital, os quais devem observar os princípios e normas estabelecidos na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como neste Decreto.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios da isonomia e da impessoalidade entre as organizações da sociedade civil proponentes.

§ 2º No caso de julgamento realizado após as diligências previstas no § 2º do art. 13 deste Decreto, que eventualmente não ocorra em sessão pública, todos os critérios utilizados pela Comissão de Seleção deverão ser formalmente documentados, com justificativa das notas ou pontos atribuídos aos quesitos de julgamento das propostas, devendo-se, posteriormente, realizar a divulgação deste ato em página do sítio oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial, disponibilizando-se toda a documentação para exame de quaisquer interessados.

Art. 13 A abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação das organizações da sociedade civil será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos presentes e pela Comissão de Seleção.

§ 1º Todos os documentos serão rubricados pelos presentes e pela Comissão de Seleção.

§ 2º É facultada à Comissão de Seleção a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de chamamento público, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 14 Na etapa de avaliação das propostas, prevista no inciso III do art. 19 deste Decreto, serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:

I - descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
IV - forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
V - plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,
VI - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Parágrafo único. A avaliação e a seleção das propostas ocorrerá em até 7 (sete) dias úteis da data de recebimento das propostas, sendo que desta decisão deverá ser dada ciência a todas os proponentes.

Art. 15 Concluída a seleção da proposta da organização da sociedade civil no chamamento público, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, ou do ato de revogação ou anulação do procedimento, caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, recurso, que terá efeito suspensivo.

§ 1º Da interposição de recurso, nos termos deste artigo, as demais organizações da sociedade civil serão intimadas a apresentarem suas contrarrazões, se assim quiserem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A Administração deverá julgar os recursos em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento das contrarrazões.

§ 3º A homologação do resultado final e a respectiva publicação deverão ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o julgamento dos recursos.

§ 4º Em até 3 (três) dias úteis após a publicação da homologação do resultado final, a Organização da Sociedade Civil será convocada para assinar o respectivo termo ou acordo.

Seção III
Do Chamamento Público Dispensado, Dispensável e Inexigível

Art. 16 Será dispensado o chamamento público para a celebração de:

I - termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, especialmente de transferências voluntárias do Orçamento Geral da União;

II - acordos de cooperação.

Parágrafo único. A hipótese do inciso II deste artigo não será aplicável quando o acordo de cooperação envolver a celebração de concessão ou permissão de uso, comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recursos patrimoniais, caso em que a seleção da organização da sociedade civil parceira deverá ser realizada por chamamento público.

Art. 17 O chamamento público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 18 As hipóteses de chamamento público dispensado, dispensável ou inexigível previstas nos artigos 16 e 17 não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.

Seção IV
Da Celebração da Parceria

Art. 19 O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil e celebração da parceria será estruturado pelas seguintes etapas:

I - realização de chamamento público, exceto nas hipóteses legais de seu afastamento;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;

III - avaliação das propostas;

IV - verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, com a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

V - aprovação do plano de trabalho;

VI - emissão de pareceres técnico e jurídico; e,

VII - celebração do instrumento de parceria.

§ 1º As etapas previstas neste artigo devem ser realizadas sem prejuízo dos atos previstos no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Os resultados de cada uma das etapas previstas neste artigo serão homologados e divulgados na página oficial do órgão ou entidade pública na internet.

Art. 20 Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, prevista no inciso IV do art. 19 deste Decreto, será realizada a análise dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, com caráter eliminatório, por meio dos seguintes documentos a serem apresentados:

I - regularidade jurídica:

a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;
c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física - CPF.

II - regularidade fiscal e trabalhista:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo,1 (um) ano;
b) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;
c) prova de regularidade com as Fazendas, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;
e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,
f) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

III - cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

IV - documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

VI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

VII - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

VIII - prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

IX - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009, se houver;

X - no caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

XI - prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;

XII - outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos VII do Caput deste artigo, poderão ser apresentados após a celebração da parceria, nas hipóteses em que a disponibilidade do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos.

§ 2º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, de que tratam os incisos IV e V do caput deste artigo, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;

VI - declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;

VII - prêmios locais ou internacionais recebidos;

VIII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

IX - quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da sua própria proposta.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014 e neste artigo.

Art. 21 Na hipótese de atuação em rede, a organização da sociedade civil celebrante deverá cumprir, além dos requisitos do art. 20 deste Decreto, os seguintes:

I - ter mais de 1 ano de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - possuir comprovada capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da(s) organização(ões) que com ela estiver(em) atuando em rede, cuja comprovação poderá ser feita por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes que participa ou participou;
b) declaração de secretaria-executiva ou equivalente de rede ou redes que participa ou participou, quando houver;
c) declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou; e
d) documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

§ 1º A organização celebrante deverá apresentar, no ato da celebração, a relação da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).

§ 2º Será celebrado um termo de atuação em rede entre as organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s) e a organização da sociedade civil celebrante para repasse de recursos, sendo a relação da(s) executante(s) e não celebrante(s) com a organização celebrante, devendo aquela demonstrar à celebrante a regularidade jurídica e fiscal.

§ 3º Pelo repasse de recursos de que trata o § 2º deste artigo, a organização da sociedade civil executante e não celebrante deverá apresentar à celebrante recibo no valor repassado, ficando dispensada de seguir as mesmas regras de gestão dos recursos, inclusive de contratação, voltadas para a celebrante.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante será responsável pela verificação da regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).

Art. 22 Na etapa de aprovação do plano de trabalho, a Administração Pública Municipal convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para apresentar o plano de trabalho a ser analisado e aprovado, podendo ser consensualmente ajustado, observados os termos e condições constantes no edital e na proposta selecionada.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a Administração Pública Municipal definir previamente um ou mais elementos do plano de trabalho dos termos de colaboração previstos no art. 22 da Lei nº 13.019/2014, o órgão ou a entidade pública estabelecerá parâmetros no edital de chamamento público a serem complementados pela organização da sociedade civil na apresentação do plano de trabalho.

Art. 23 Na etapa de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria, a Administração Pública Municipal emitirá, em até 10 dias úteis da data do recebimento, pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria, nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, e convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria.

§ 1º O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação celebrado com organizações da sociedade civil deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade pública municipal.

§ 2º As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da federação, desde que não haja sobreposição de fonte de custeio para as parcelas do mesmo elemento de despesa.

Art. 24 O termo de colaboração ou o termo de fomento deverá ter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de colaboração ou o termo de fomento poderá:

I - autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;

II - autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou

III - manter os bens remanescentes na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

§ 2º Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a aprovação final do pedido de alteração.

§ 3º Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração ou de fomento prever a licença de uso para a Administração Pública Municipal, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei nº 9.610/1998, devendo ser publicitado o devido crédito ao autor.

Art. 25 O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação só produzirão seus efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na página oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial.

Capítulo III
EXECUÇÃO DA PARCERIA
Seção I
Das Compras e Contratações com Recursos da Parceria

Art. 26 As compras e contratações da organização da sociedade civil deverão ser realizadas de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

I - realização de despesas de pequeno valor, a ser determinado pelo edital ou pelo termo de colaboração ou pelo termo de fomento, que dispensa qualquer procedimento de cotação de preços;

II - cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;

III - utilização de atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, ao Estado ou aos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização, como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados;

IV - utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirvam de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

V - priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria; e

VI - contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, que poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;
b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local;
c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizadas com base no preço do dia; e
d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população, devidamente ratificado pela Administração Pública.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil parceira se compromete, na assinatura do termo de colaboração ou de fomento, a disponibilizar toda a documentação relativa às contratações realizadas com recursos da parceria, a qualquer tempo, tanto ao gestor da parceria, quanto aos órgãos de controle do Município.

Seção II
Do Pagamento das Despesas

Art. 27 A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento e valor, emitidos em favor da organização da sociedade civil, devendo constar, ainda, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e os dados de identificação do instrumento de parceria.

Art. 28 É vedada a antecipação do pagamento integral do preço de contratos de fornecimento de bens e prestação de serviços por parte da organização da sociedade civil, com recursos da parceria, podendo haver pagamentos parciais, quando a execução do contrato observar cronograma de execução físico-financeira atrelado ao objeto.

Parágrafo único. O disposto no Caput deste artigo não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado.

Art. 29 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

Art. 30 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria pela Administração Pública Municipal autoriza o reembolso das despesas realizadas pela organização da sociedade civil após a publicação do termo de colaboração ou de fomento na internet e na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas e realizada no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

Art. 31 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros, hipótese em que poderá haver complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto.

Parágrafo único. A vedação contida no Caput não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano.

Seção III
Das Alterações

Art. 32 O órgão ou a entidade pública municipal poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, a alteração de valores ou de metas previstas no plano de trabalho e no instrumento de parceria, o que deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ou por apostilamento.

§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento do pedido, prazo este que ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos.

§ 2º Não serão conhecidos pela Administração Pública Municipal os pedidos de alteração do plano de trabalho e/ou do instrumento de parceria que:

I - forem apresentado nos últimos 30 (trinta) dias de vigência da parceria;

II - referirem-se a alterações de metas ou etapas já findas ou executadas;

III - pretenderem a alteração do objeto da parceria;

IV - implicarem em acréscimo de repasses financeiros, por parte da Administração Pública, em valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total inicial atualizado da parceria.

§ 3º O órgão ou entidade pública municipal poderá formalizar, no termo de colaboração ou de fomento, autorização prévia para o remanejamento de recursos do plano de trabalho, com a condição de que seja observada, separadamente, a categoria econômica das despesas, corrente ou de capital, e que a organização da sociedade civil informe imediatamente cada remanejamento ao gestor da parceria.

Capítulo IV
DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 33 O administrador público nomeará um gestor, para cada parceria, mediante portaria, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 34 Será nomeada Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Art. 35 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, podendo ser integrada pelos membros de Comissão de Seleção de que trata este Decreto.

§ 1º Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas finalísticas do objeto da parceria.

§ 2º Quando o objeto da parceria for financiado com recursos de fundos públicos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, observado o disposto no Caput deste artigo.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com o apoio externo de terceiros para subsidiar seus trabalhos.

§ 4º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 2 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, para o que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II - prestação de serviços direta ou indireta à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou

IV - doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 5º Verificado o impedimento de que trata o § 4º deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 36 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, que poderão incluir, entre outros mecanismos, visitas in loco e pesquisa de satisfação.

Parágrafo único. A administração pública, por meio da Secretaria responsável pela Parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Art. 37 Para fins do disposto no inciso XV do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, os servidores dos órgãos ou das entidades públicas municipais, do controle interno e do Tribunal de Contas, poderão realizar à sua conveniência, diretamente ou com apoio de terceiros, durante a execução do termo de colaboração ou de fomento ou acordo de cooperação, pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

§ 1º O pedido de acesso de que trata o caput deste artigo deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à organização da sociedade civil, e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto, com antecedência mínima de 05 dias úteis.

§ 2º Sempre que houver o pedido de acesso, o resultado será circunstanciado em análise que será enviada à organização da sociedade civil, para conhecimento e providências eventuais, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do art. 36 deste Decreto.

Art. 38 Nas parcerias com vigência superior a um ano, a pesquisa de satisfação de que trata os §§ 2º e 3º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014, poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública ou pela organização da sociedade civil, com apoio de terceiros ou por delegação de competência.

§ 1º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação a organização da sociedade civil celebrante e o órgão ou entidade pública parceiro deverão conhecer e opinar sobre o questionário que será aplicado, além de serem informados sobre o período de aplicação junto aos beneficiários.

§ 2º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sua sistematização deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do art. 36 deste Decreto.

Capítulo V
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 39 Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver; e

IV - indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A manifestação de interesse social deverá ser entregue no Protocolo Geral do Município, por meio de formulário padrão (Anexo IX deste decreto) disponibilizado pela Administração Pública na página eletrônica oficial do Município na internet, e endereçada à Unidade Gestora do Município diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido.

§ 2º O órgão ou entidade pública municipal verificará o cumprimento dos requisitos constantes nos incisos I a IV do Caput do art. 39.

§ 3º Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta no site oficial do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 4º Todas as propostas que preencham os requisitos de admissibilidade no Procedimento de Manifestação de Interesse Social serão divulgadas na página eletrônica oficial na internet dos órgãos e entidades públicas municipais e ficarão disponíveis, pelo prazo de 45 dias, para oitiva da sociedade e recebimento de contribuições dos interessados.

§ 5º O órgão ou entidade pública deverá tornar público, no sítio oficial do Município na internet, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de manifestação de interesse social, em até 15 dias após o fim do prazo estabelecido no § 4º.

§ 6º O órgão ou entidade pública, se assim entender, poderá realizar audiência pública com a participação de órgãos públicos responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados nas áreas objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a manifestação de interesse social.

§ 7º Encerrado o procedimento de manifestação de interesse social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento para execução das ações propostas.

§ 8º A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 9º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Capítulo VI
DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 40 O órgão ou entidade pública municipal promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no art. 10 da Lei nº 13.019/2014, em seu sítio oficial na internet, a relação dos termos de colaboração e termos de fomento celebrados.

Parágrafo único. O órgão ou entidade pública municipal também divulgará, em seu sítio oficial na internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

Art. 41 As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, em até 05 dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

Capítulo VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I
Normas Gerais

Art. 42 A prestação de contas consiste no acompanhamento regular das parcerias com organizações da sociedade civil com foco nos resultados, devendo conter elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil, e a fase de análise e da manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

§ 1º A Prestação de Contas se dará conforme Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo Município - Anexo V - Manual sobre Prestação de Contas das Parcerias deste Decreto.

§ 2º As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

§ 3º O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

Art. 43 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 1º A prestação de contas e todos os atos que dela decorram poderão ser feitas por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, cujo acesso deverá ser solicitado à União.

§ 2º Caso a prestação de contas não possa ser realizada nos termos do § 1º deste artigo, poderá ser feita mediante protocolo de toda a documentação necessária, conforme Manual de Prestação de Contas, endereçada à Secretaria responsável pela parceria.

§ 3º Caso a prestação de contas seja apresentada na forma do § 2º deste artigo, tanto a Secretaria responsável pela parceria, quanto a organização da sociedade civil parceira deverão disponibilizar todo o material de forma digital nos seus respectivos sites.

Art. 44 Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão incluir de forma circunstanciada as informações dos relatórios e os documentos a seguir descritos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica; e

III - cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

§ 1º Os documentos incluídos pela organização desde que possuam garantia de origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos da prestação de contas.

§ 2º Na hipótese de atuação em rede, cabe à organização da sociedade civil celebrante incluir as suas informações e as das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 3º A entidade deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

§ 4º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 45 Para a análise e a manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

Parágrafo único. A análise das contas consiste no exame do cronograma físico-financeiro, mediante a verificação da execução do objeto e das despesas constantes na relação de pagamentos com o previsto no plano de trabalho.

Art. 46 Poderá haver prestações de contas parciais, desde que o modo e a periodicidade estejam expressos no plano de trabalho e tenham

como finalidade o monitoramento do cumprimento das metas do objeto da parceria vinculadas às parcelas já liberadas.

§ 1º No caso de parcerias com mais de um ano, a prestação de contas parcial é obrigatória a cada ano.

§ 2º O gestor da parceria emitirá parecer técnico padrão disponibilizado no sítio oficial na "internet", para a análise da prestação de contas parcial, com base nas informações registradas que serão consideradas como apresentação de contas parcial pelas organizações da sociedade civil.

Art. 47 Será adotada prestação de contas simplificada, com a adoção de procedimentos diferenciados de apresentação, análise e manifestação conclusiva, nas parcerias com valor total inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º Para fins do cumprimento da análise dos aspectos técnicos, será dispensada a apresentação do relatório de execução do objeto devendo a organização preencher no sítio oficial na "internet" as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do objeto pactuado no plano de trabalho.

§ 2º Para fins do cumprimento da análise dos aspectos financeiros, será dispensada a apresentação do relatório de execução financeira e das cópias dos documentos fiscais, devendo ser feita pelo gestor da parceria a verificação contábil no sítio oficial na "internet" da correlação entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das metas pactuadas no plano de trabalho.

§ 3º A organização da sociedade civil fica dispensada de apresentar notas fiscais e outros documentos relativos às compras e contratações efetuadas para o cumprimento do objeto da parceria cujo o valor seja inferior a limite a ser fixado por Instrução Normativa, sendo vedado o fracionamento de despesas por beneficiário, fornecedor ou prestador de serviços.
Art. 48 O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para que a autoridade competente emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas.

Parágrafo único. A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será, no caso de órgãos da administração direta, o Secretário da Pasta que possui relação com a parceria ou outra autoridade diretamente subordinada ao titular e por este designada; ou, no caso de entidades da administração indireta, autoridade diretamente subordinada ao titular e por este designada.

Art. 49 A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá:

I - aprovar;

II - aprovar com ressalvas; ou

III - rejeitar as contas.

§ 1º A hipótese de aprovação com ressalvas poderá ocorrer quando a organização da sociedade civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

§ 2º A hipótese de rejeição da prestação de contas poderá ocorrer quando comprovado dano ao erário, caracterizado pelo descumprimento injustificado do objeto do termo, em qualquer das seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou

III - desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 3º Deverão ser registradas no sítio oficial na "internet" as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para o conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

Art. 50 As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas CADIN/RS, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo único. Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da administração pública municipal nas hipóteses previstas no "caput" deste artigo enviar os dados respectivos para o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV

Art. 51 A Organização da Sociedade Civil será notificada da manifestação conclusiva da prestação de contas, podendo:

I - apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze dias) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze dias), encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 52 Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração, poderá:

I - solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação específica;

II - requerer a substituição do ressarcimento ao erário por ações compensatórias de interesse público; e

III - apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso na entrega.

§ 1º A autorização da administração pública municipal e o início do adimplemento do débito ou das ações nos termos pactuados, reabilita temporariamente o parceiro nas hipóteses de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade da organização da sociedade civil, devendo a autoridade competente proceder a suspensão no CADIN/RS, liberando-a para a celebração de novas parcerias e contratos com a administração pública municipal.

§ 2º Em caso de inadimplemento das obrigações, ficará revogada a reabilitação de que trata o § 1º deste artigo, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis para a recuperação do débito restante.

§ 3º Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao TCE, o órgão ou a entidade pública deverá:

I - quando aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito:

a) dar conhecimento do fato ao TCE, em forma de anexo, quando da tomada ou da prestação de contas anual do órgão ou da entidade pública;
b) cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil; e
c) retirar a inscrição no CADIN/RS;

II - quando rejeitada a prestação de contas ou não comprovado o recolhimento integral do débito:

a) prosseguir com a tomada de contas especial, sob esse novo fundamento;

b) manter o impedimento da organização da sociedade civil no CADIN/RS; e
c) aplicar a sanção cabível à organização da sociedade civil.

Seção II
Dos Prazos

Art. 53 A organização da sociedade civil prestará contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública municipal observará os prazos previstos neste Decreto, devendo concluir, alternativamente, pela aprovação da prestação de contas, aprovação da prestação de contas com ressalvas, ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 2º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no Portal de Convênios e Parcerias, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública municipal.

§ 3º A Administração Pública municipal apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e vinte dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do § 3º deste artigo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; e

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Art. 54 Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata inc. II, do § 4º do art. 53; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea a deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 19.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes aos utilizados no cálculo da dívida ativa do Município, até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

Art. 55 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido o prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no Caput deste artigo é limitado a quarenta e cinco dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para o saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 56 No caso de não cumprimento dos prazos de que tratam os arts. 53 e 55 deste Decreto, a Administração Municipal, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto no Decreto Municipal nº 097/2014, poderá aplicar sanções, conforme disposto no art. 57 do presente Decreto

Capítulo V
DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 57 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto no Decreto Municipal 097/2014, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 3º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 4º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 5º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

Art. 58 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 57 deste Decreto caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 É facultado aos parceiros rescindir o Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação, devendo a comunicação da intenção ser procedida no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Parágrafo único. A Administração poderá rescindir unilateralmente o Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto o Termo de Colaboração/Fomento ou acordo de cooperação;

III - Descumprimento de cláusula constante no Termo de Colaboração/Fomento ou acordo de cooperação

Art. 60 No âmbito do Município e de sua autarquia, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa das dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico junto aos órgãos da Administração Direta e às autarquias e fundações.

§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Unidade Central de Controle Interno quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º O termo de conciliação e solução administrativa deverá ser assinado:

I - pelo titular do órgão ou entidade pública ou pela autoridade a quem tiver sido delegada tal competência; e

II - e pelo representante legal da organização da sociedade civil.

§ 3º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por meio de advogado em procedimento voltado a conciliação e solução administrativa para dirimir dúvidas decorrentes da execução da parceria, sendo vedada exigência de renúncia a quaisquer direitos, em especial o de acesso ao Poder Judiciário, como condição para sua promoção.

Art. 61 Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014, firmados com organizações da sociedade civil previstas no inciso I do art. 2º da referida Lei, permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração.

§ 1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ter seu prazo de vigência prorrogado:

I - de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, observada a legislação vigente à época de sua celebração e limitada a prorrogação ao período equivalente ao atraso; ou

II - mediante repactuação para adaptação dos seus termos ao disposto na Lei nº 13.019/2014 e neste Decreto, no caso das parcerias com prazo de vigência indeterminado, o que deverá ocorrer no prazo de até um ano a contar da data de entrada em vigor da referida Lei.

§ 2º Para a celebração da prorrogação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, a organização da sociedade civil deverá comprovar os requisitos previstos neste Decreto e na Lei nº 13.019/2014, especialmente em seus arts. 33, 34 e 39, assim como a regularidade quanto às suas obrigações de prestações de contas.

Art. 62 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 17 de dezembro de 2019.

***JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Batista de Morais Júnior
**Código Identificador:**4BFB13C4

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2019.12.17.1**

Extrato do Contrato nº 2019.12.17.1, referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2019.10.09.1. **Partes:** o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria de Obras e a empresa V A PEREIRA DE FREITAS CONTRUÇOES - ME. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma e construção de passagens molhadas e bueiros no Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 588.803,88 (quinhentos e oitenta e oito mil oitocentos e três reais e oitenta e oito centavos). **Prazo de Execução:** 18 (dezoito) meses. **Vigência do Contrato:** Até 31/12/2020. **Signatários:** Elonmarcos Cândido Correia e Victor Augusto Pereira de Freitas.

Várzea Alegre/CE, 17 de Dezembro de 2019.

***ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA***
Secretário de Obras
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**3E9C5D9B

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL Nº 15 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE IRAUÇUBA**.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA-CE,** Sra. Geraldina Lopes Braga, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 64, inciso III da Lei Orgânica do Município, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas relativas à realização do Processo Seletivo Simplificado para o provimento de cadastro reserva dos cargos em comissão de **Diretores e Coordenadores Pedagógicos** dos Centros de Educação Infantil e das Escolas Públicas Municipais, de exoneração *"adnutum"*. Será realizado nos termos da Lei municipal nº 775/2010 e suas alterações posteriores.

**I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para provimento de cadastro reserva dos cargos em comissão de **Diretores e Coordenadores Pedagógicos** dos Centros de Educação Infantil e das Escolas Públicas Municipais, de exoneração *"adnutum"*.

O Processo Seletivo Simplificado será executado pela Comissão instituída pela Portaria nº 982/2019.

O presente Edital será divulgado conforme cronograma de atividades no ANEXO II e estará disponível para consultas no site http://www.iraucuba.ce.gov.br

O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano contado da data da homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, levando em consideração o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria de Educação do Município de Irauçuba, ao ingressar no cargo.

Os cargos, e remuneração a serem recebidas serão estabelecidos no quadro a seguir:

| **COM VÍNCULO** | | |
|---|---|---|
| **Cargo** | **Representação+ Salário** | |
| **Diretor – Escola até 400 alunos** | R$ 984,98 | Salário Base e Anuênio do Cargo Efetivo. |
| **Diretor – Escola acima de 400 alunos** | R$ 1.134,98 | Salário Base e Anuênio do Cargo Efetivo. |
| **Coordenador de Esc. Ens. Fund. II até 100 alunos.** | R$734,98 | Salário Base e Anuênio do Cargo Efetivo. |
| **Coordenador de Esc. Ens. Fund. II de 101 à 300 alunos.** | R$ 834,98 | Salário Base e Anuênio do Cargo Efetivo. |
| **Coordenador de Esc. Ens. Fund. II de 301 à 500 alunos.** | R$ 884,98 | Salário Base e Anuênio do Cargo Efetivo. |
| **Coordenador de Esc. Ens. Fund. II acima de 500 alunos.** | R$ 934,98 | Salário Base e Anuênio do Cargo Efetivo. |
| **Coordenador de Esc. Ens. Fund. I até 100 alunos.** | R$ 784,98 | Salário Base e Anuênio do Cargo Efetivo. |
| **Coordenador de Esc. Ens. Fund. I de 101 à 300 alunos.** | R$834,98 | Salário Base e Anuênio do Cargo Efetivo. |
| **Coordenador de Esc. Ens. Fund. I de 301 à 500 alunos.** | R$884,98 | Salário Base e Anuênio do Cargo Efetivo. |
| **Coordenador de Esc. Ens. Fund. I acima de 500 alunos.** | R$934,98 | Salário Base e Anuênio do Cargo Efetivo. |
| **Coordenador de Esc. Ens. Infantil até 100 alunos.** | R$ 784,98 | Salário Base e Anuênio do Cargo Efetivo. |
| **Coordenador de Esc. Ens. Infantil de 101 à 300 alunos.** | R$ 834,98 | Salário Base e Anuênio do Cargo Efetivo. |

| **SEM VÍNCULO** | | | |
|---|---|---|---|
| **Cargo** | **Representação** | **Salário Base** | **Total R$** |
| **Diretor – Escola até 400 alunos** | R$ 984,98 | R$ 1.000,00 | R$ 1.984,98 |
| **Diretor – Escola acima de 400 alunos** | R$ 1.134,98 | R$ 1.000,00 | R$ 2.134,98 |
| **Coordenador de Esc. Ens. Fund. II até 100 alunos.** | R$734,98 | R$ 1.000,00 | R$ 1.734,98 |
| **Coordenador de Esc. Ens. Fund. II de 101 à 300 alunos.** | R$ 834,98 | R$ 1.000,00 | R$1.834,98 |
| **Coordenador de Esc. Ens. Fund. II de 301 à 500 alunos.** | R$ 884,98 | R$ 1.000,00 | R$ 1.884,98 |
| **Coordenador de Esc. Ens. Fund. II acima de 500 alunos.** | R$ 934,98 | R$ 1.000,00 | R$ 1.934,98 |
| **Coordenador de Esc. Ens. Fund. I até 100 alunos.** | R$ 784,98 | R$ 1.000,00 | R$ 1.784,98 |
| **Coordenador de Esc. Ens. Fund. I de 101 à 300 alunos.** | R$834,98 | R$ 1.000,00 | R$ 1.834,98 |
| **Coordenador de Esc. Ens. Fund. I de 301 à 500 alunos.** | R$884,98 | R$ 1.000,00 | R$ 1.884,98 |
| **Coordenador de Esc. Ens. Fund. I acima de 500 alunos.** | R$ 934,98 | R$ 1.000,00 | R$ 1.934,98 |
| **Coordenador de Esc. Ens. Infantil até 100 alunos.** | R$ 784,98 | R$ 1.000,00 | R$ 1.784,98 |
| **Coordenador de Esc. Ens. Infantil de 101 à 300 alunos.** | R$ 834,98 | R$ 1.000,00 | R$ 1.834,98 |

Todos os cargos descritos nas tabelas descritas no item 1.5, terão carga horária mínima semanal de 40h.
Os candidatos aprovados na seleção poderão ocupar o cargo, conforme disposição da Secretaria da Educação de Irauçuba de acordo com o perfil apresentado.

**II – DAS INSCRIÇÕES**

As inscrições serão realizadas na Sede do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Irauçuba, localizada na Rua Walmar Braga, 507, Centro, Irauçuba-CE.
**A FICHA DE INSCRIÇÃO SERÁ DISPONIBILIZADA NO ANEXO III DESTE EDITAL**, para que o candidato possa imprimir preencher e apresentá-la no ato da inscrição, sendo assim de total responsabilidade do candidato a entrega da mesma.

Aquele que fizer a inscrição para mais de 01 (um) cargo, será automaticamente desclassificado sendo, portanto, permitido ao candidato a inscrição em **APENAS UM** dos cargos dispostos neste edital.

A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, ainda que atue mediante procurador.

Será cobrado taxa de inscrição no valor de R$ 10,00 (Dez reais), a ser pago da seguinte forma:
I - Depósito identificado na Agência: 4149-1, Conta: 15.585-3 Banco do Brasil;
II – Pagamento efetuado diretamente a um servidor autorizado pelo Departamento de Arrecadação e Tributos, no Departamento de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de Irauçuba, localizada na Rua Walmar Braga, 507, Centro, Irauçuba-CE.

São requisitos necessários para a inscrição no Processo Seletivo:
I - Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, § 1ºda Constituição Federal;
II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
III - Estar em dia com as obrigações militares, exceto para os candidatos do sexo feminino;
IV - Estar em dia com as obrigações eleitorais;
V - Possuir Diploma, Certificado ou Certidão (dentro do prazo de validade de expedição pela IES) de curso de Licenciatura Plena (Pedagogia e/ou áreas afins), expedido por Instituição de Ensino Superior brasileira credenciado pelo Ministério da Educação ou, se obtido em instituição estrangeira, regularmente validado ou revalidado e declaração de que está cursando, ou certificado de conclusão de Pós Graduação em Gestão Escolar;
VI - Ter disponibilidade de carga horária, conforme disposto no item 1.6 deste Edital.

Não será aceita inscrição condicional ou por correspondência, contudo, admitir-se-á inscrição através de procuração mediante a apresentação do respectivo instrumento procuratório (com firma reconhecida), anexada fotocópia autenticada da cédula de identidade do candidato e da cédula de identidade do procurador.

Constatada quaisquer irregularidades, será a inscrição anulada, bem como todos os atos dela decorrentes, com a exclusão do candidato do processo seletivo.

No ato da inscrição deverão ser apresentados e entregues os seguintes documentos:

I - Ficha de inscrição devidamente preenchida, sem emendas e/ou rasuras.
II- Comprovante de pagamento da taxa de inscrição em anexo;
III - Cópia de documento de identificação com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF).
IV - Cópia do comprovante de residência atualizado.
V - Currículo juntamente com cópias legíveis dos certificados, bem como apresentação dos certificados originais, a fim de serem conferidos para avaliação de títulos.

São considerados documentos de Identidade: carteiras de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e Polícias Militares, Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei nº 9.503/97, carteiras profissionais expedidas por conselhos de classe que, por Lei Federal tem validade como documento de identificação;

A apresentação dos documentos e das condições exigidas para a inscrição no processo de seleção será efetuada também no momento da convocação para contratação, sendo que a não apresentação implicará na anulação de todos os atos praticados pelo candidato;

Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato e deverão conter obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e órgão expedidor.

As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato ou procurador, cabendo à Comissão Organizadora do Processo de Seleção o direito de excluir do certame àquele que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como ao candidato que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

Não serão aceitas inscrições por correspondência.

**III - DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

3.1. Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, aos candidatos com deficiência, que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade da seleção, para todos os Cargos/Especialidades.

3.2. As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 7.853/89. É assegurado o direito de inscrição, cujas atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência que possuem.

3.3. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, a avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para aprovação.

3.4. O candidato deverá declarar, quando da inscrição, Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressareferência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG), número do CPF e opção de Cargo/Especialidade;

3.5. O candidato com deficiência, caso deseje, deverá solicitar, por escrito, atendimento especial.

3.6. O candidato deverá declarar que está ciente das atribuições do Cargo/Especialidade pretendido e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação durante o estágio probatório.

3.7. O candidato deverá informar que deseja concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

3.8. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes deste Capítulo não poderá impetrar recurso administrativo em favor de sua condição.

3.9. O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência, por Cargo/Especialidade.

**IV – DAS LACTANTES**

A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala ou local reservado, desde que o requeira, por escrito, no ato da realização da inscrição, para adoção das providênciasnecessárias.

A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização da prova, deverá levar um acompanhante adulto (familiar ou terceiro indicado pela candidata) responsável pela guarda da criança. A candidata não poderá permanecer com a criança no local da prova.

Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, sendo acompanhada por um (a) fiscal da seleção a que se refere este Edital.

Na sala ou local reservado a amamentação ficarão a candidata lactante, a criança e um(a) fiscal, sendo vedada a permanência do acompanhante adulto (familiar ou terceiro indicado pela candidata) referido no item 4.2 ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou amizade com acandidata.

Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração daprova.

**V – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

Haverá isenção total do valor da taxa de inscrição nos seguintes casos:
**PARA OS DOADORES DE SANGUE E/OU MEDULA ÓSSEA**. Sendo exigida ficha de requerimento de isenção disponível em anexo a este edital e original da certidão, expedida pelo HEMOCE, comprovando 02 (duas) doações de sangue num período de 01 (um) ano e que a última doação tenha sido feita em um prazo de até 12 (doze) meses anteriores ao primeiro dia de inscrição estabelecido neste edital.
**PARA OS CANDIDATOS INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL – CADÚNICO,** quem for membro de família de baixa renda, conforme estabelecido no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e no Decreto Federal nº 6.593, de 02 de outubro de 2008. Sendo exigida ficha de requerimento de isenção disponível em anexo a este edital e declaração original que contenha a indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico, em nome do candidato, expedida pelo órgão competente, devendo:

Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal há, no mínimo, 45 dias.
Ter perfil de renda familiar de até meio salário mínimo *per capita* ou renda familiar total de até 03 salários mínimos.

As inscrições dos candidatos à isenção da taxa de inscrição ocorrerão somente no dia 18 de Dezembro de 2019, nos horários de 08h00min as 11h00min e 14h00min as 16h00min.
O requerimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição e os documentos comprobatórios deverão ser entregues no ato da inscrição.
Será desconsiderado o pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição de candidato que omitir ou prestar informações inverídicas.
O resultado da análise de solicitação de isenção constando Deferimento ou Indeferimento será divulgado ao fim do dia 18 de Dezembro de 2019, no site http://www.iraucuba.ce.gov.br.
Caberá recurso do resultado da isenção, no dia 19 de Dezembro 2019, nos horários de 08h00min as 11h00min, Sede do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Irauçuba, localizada na Rua Walmar Braga, 507, Centro, Irauçuba-CE. Após essa data, não serão aceitos pedidos de revisão.
Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos, para efetivar a sua inscrição na seleção, deverão efetuar o pagamento da taxa de inscrição através de depósito identificado até o dia 20 de Dezembro de 2019, apresentando comprovante à comissão do processo seletivo na Sede do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Irauçuba, localizada na Rua Walmar Braga, 507, Centro, Irauçuba-CE.
O interessado que tiver seu pedido de isenção indeferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecido no subitem anterior estará automaticamente excluído da Seleção.
Para usufruto de tal direito, o candidato deverá solicitar a isenção no momento da inscrição mediante preenchimento da ficha de requerimento de isenção, constante em anexo a este edital, juntamente com os documentos descritos nos itens 5.1.1 e 5.1.2 desde edital, no período de inscrição do dia 18 de Dezembro de 2019, nos horários de 08h00min as 11h00min e 14h00min as 16h00min.
As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este, a qualquer momento, se agir de má-fé, utilizando-se de declaração falsa, estar sujeito às sanções previstas em lei, sendo também eliminado da seleção e responder por crime contra a fé pública, sem prejuízo de outras sanções legais.
Serão desconsiderados os pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição do candidato que:
Omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
Fraudar e/ou falsificar as informações apresentadas;
Não solicitar a isenção mediante ficha de requerimento de isenção de taxa no momento ato da inscrição, no período de inscrição do dia 18 de Dezembro de 2019, nos horários de 08h00min as 11h00min e 14h00min as 16h00min.
A entrega dos documentos de isenção da taxa de inscrição poderá ser feita por representante do candidato, devidamente munido através de procuração mediante a apresentação do respectivo instrumento procuratório (com firma reconhecida), anexada fotocópia autenticada da cédula de identidade do candidato e da cédula de identidade do procurador.
A documentação entregue para obtenção de isenção é de inteira responsabilidade do candidato, não sendo aceitas entrega, substituição ou complementação de documentos após o término da data de inscrição.
O recebimento da documentação do candidato não garante a concessão do benefício. A análise da documentação será realizada pela Comissão instituída pela Portaria de nº 982/2019 e caberá ao candidato verificar a validação da isenção através do site http://www.iraucuba.ce.gov.br.
O candidato cujo pedido de isenção não for aceito e não efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 20 de Dezembro de 2019 terá sua inscrição indeferida, sendo eliminado da Seleção.

**VI – DA HABILITAÇÃO**
Para concorrer à seleção aos cargos previstos neste Edital de provimento em comissão o candidato deverá ter concluído curso de Licenciatura Plena (Pedagogia e/ou áreas afins).
Para os Cargos de Diretor e Coordenador Escolar os candidatos deverão ter concluído o curso de Licenciatura Plena (Pedagogia e/ou áreas afins) e no mínimo iniciado Pós Graduação em Gestão Escolar, mediante comprovação da instituição que os mesmos estejam cursando.
O candidato deverá apresentar **comprovante de inscrição e documento de identificação com foto** no local de realização da primeira fase da seleção.
Deverá apresentar no ato de inscrição cópias dos certificados que serão contabilizados na 3ª fase desta seleção, acompanhados dos respectivos documentos originais.
**VII – DA SELEÇÃO**
A Seleção será realizada em 03 (três) fases:
1ª Fase: de caráter eliminatório, sendo uma prova escrita de conhecimentos específicos, contendo 02 (duas) questões dissertativas e 18 (Dezoito) questões objetivas;
2ª Fase: de caráter classificatório e eliminatório, Apresentação de Projeto de gestão direcionado a área de Atuação do Candidato;
3ª Fase: de caráter classificatório, constando de "Análise deTítulos".
O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano contado da data da homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Pública Municipal levando em consideração as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação do Município de Irauçuba. Durante o prazo de validade da seleção, os cargos que vagarem e os que forem criados poderão ser preenchidos pelos candidatos aprovados.
Os aprovados serão selecionados para cadastro de reserva, podendo ou não ser nomeados, ficando a critério do Gestor do Município de Irauçuba a indicação dos mesmos.
Ao final do processo serão elaborados relatórios de uso exclusivo da Secretaria da Educação, com os resultados da avaliação situacional e perfil docandidato.

**VIII - DA PROVA ESCRITA – 1ª FASE**

A primeira fase constará de uma prova escrita que iniciará com 18 (Dezoito) questões objetivas e, por fim, com 02 (duas) questões dissertativas. Das questões dissertativas, uma constará de um resumo de um texto educacional e a outra, também, sobre um texto educacional sendo que o candidato deverá contribuir com seu ponto de vista sobre o assunto proposto.
A aplicação da prova escrita será no dia 27 de Dezembro de 2019 na EMEF Gil Bastos, localizada no Bairro Gil Bastos, SN.
No dia da realização das provas os candidatos devem chegar com 30 (trinta) minutos de antecedência, NÃO SERÁ PERMITIDA A ENTRADA DEPOIS DO HORÁRIO ESPECIFICADO.
Todos os candidatos deverão apresentar no ato da realização da prova o comprovante de inscrição junto com um documento oficial de identificação com foto.
Os candidatos deverão levar caneta esferográfica azul ou preta. Não será permitida a realização da prova de lápis.
O tempo máximo para a realização da prova será de 03 (TRÊS) HORAS.
Após o término do prazo previsto para a duração das provas, NÃO SERÁ CONCEDIDO TEMPO ADICIONAL para o candidato continuar procedendo à transcrição das respostas.
Durante as provas, não serão permitidas consultas e nem oferecidas folhas adicionais para rascunho nem a solicitação ou troca de material emprestado.
Após o término da prova NÃO SERÁ PERMITIDO à permanência do candidato no ambiente de realização da mesma.
NÃO SERÁ PERMITIDO no momento da prova uso de TODO E QUALQUER APARELHO ELETRÔNICO, tais como: celular, tablet, ipod, aparelhos de mp3, dentre outros.
Os candidatos só poderão se ausentar da sala de provas, depois de decorridos 30 MINUTOS do início da mesma.
O candidato deverá registrar a resposta final da prova escrita, de caneta.
A resposta final que estiver rasurada, de qualquer questão da prova escrita, será desconsiderada para efeito de pontuação do candidato.
A nota da prova obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.
Serão considerados aptos para a 2ª Fase da Seleção os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 16 (dezesseis), na 1ª Fase.
Está assim definido: o máximo de 0,88 para cada resposta correta de questão objetiva e, o máximo de 2,08 para cada resposta de questão subjetiva que atender aos critérios de análise estabelecidos pela SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.
A divulgação do gabarito da 1ª fase será no dia 27 de Dezembro de 2019**.**

**IX - DA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE GESTÃO - 2ª FASE**
A 2ª fase será de caráter classificatório e eliminatório, subsidiando assim a composição de um banco de gestores.
A Apresentação de Projeto de gestão direcionado a área de Atuação do Candidato acontecerá no dia 06 de Janeiro de 2020 na EMEF Gil Bastos, localizada no Bairro Gil Bastos, SN.
**X - DA ANÁLISE DE TÍTULOS – 3ª FASE.**

Os títulos deverão ser entregues no ato de inscrição acompanhado do curriculum do candidato nos dia 18 e 19 de dezembro de 2019 (8h às 12h / 14h as18h)**.**
Serão considerados os títulos relacionados com a formação inicial, continuada e experiência profissional.
A comprovação dos títulos referentes ao tempo de serviço ou experiência profissional deverá ser feita mediante:
Declaração da instituição onde o candidato desenvolveu ou desenvolve suas atividades profissionais, com firma reconhecida em cartório;
Não será computado, para efeito de contagem de título, diploma de habilitação do curso exigido para o provimento do cargo em comissão ao qual está candidato.
Não será computado, para efeito de contagem de título, certificados de Olimpíadas, congressos e seminários.
Somente serão aceitos documentos para cômputo de títulos, os cursos de formação a partir de 120 (cento e vinte) horas.
A divulgação dos resultados da 3ª fase será no dia 08 de Janeiro de 2020 no site http://www.iraucuba.ce.gov.br.
A nota final de títulos obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos e será calculada da seguinte forma:
ANÁLISE DE TÍTULOS: A contagem de pontos será da seguinte forma: Mestrado 06 (seis) pontos, Pós Graduação 04 (quatro) pontos, Cursos na área acima de 100 horas valerão 2,5 (dois e meio) pontos limitados a 04 (quatro) cursos; totalizando 20 (vinte) pontos.
**§ 1º - TODO E QUALQUER CURSO DE ÁREA DIVERSA DAQUELA QUE O CANDIDATO SE INSCREVEU NÃO SERÁ CONTABILIZADO.**
**§ 2º - OS CURSOS DE MESTRADO DEVERÃO SER RECONHECIDOS PELO MEC.**

**XI - DO RESULTADO FINAL**
A classificação final será resultado da soma dos pontos obtidos na 1ª fase (prova escrita), 2ª (Apresentação projeto de gestão), 3ª (análise de títulos).
A divulgação do resultado final será no dia 10 de Janeiro de 2010**,** no site http://www.iraucuba.ce.gov.br.
**XII - DOS RECURSOS**

Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado, contra qualquer etapa do referido processo, no prazo descrito no cronograma de atividades descrito no anexo II deste Edital. Os recursos deverão ser entregues e protocolados na Sede do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Irauçuba, localizada na Rua Walmar Braga, 507, Centro, Irauçuba-CE.
Não serão avaliados recursos sem instrução e fundamentação.
Serão rejeitados liminarmente os recursos postados fora do prazo e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.
Havendo alteração no resultado de classificação do Processo Seletivo Simplificado, em razão de deferimento de julgamento de recursos apresentados à Comissão, este será publicado no site http://www.iraucuba.ce.gov.br, com as alterações que se fizerem necessárias.

**XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A aprovação final no processo de seleção não é garantia de indicação para o cargo.

A nomeação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.

O candidato convocado para assumir a função pública deverá apresentar, junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Irauçuba, os documentos relacionados neste Edital, bem como qualquer outro posteriormente exigido.

Será excluído do processo seletivo, a qualquer momento, o candidato que:
a) fixar em qualquer documento (inclusive na ficha de inscrição) declaração falsa ou inexata;
b) deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital;
c) descumprir quaisquer das instruções contidas neste Edital;
d) desrespeitar membro da Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública;
e) ausentar-se da sala de prova e/ou aula expositiva, sem o acompanhamento de pessoa devidamente autorizada;
f) chegar atrasado ou faltar à qualquer das etapas exigidas;
g) não obtiver nota mínima estabelecida como requisito neste Edital;
h) perturbar a ordem dos trabalhos, decorrente de comportamento inadequado.

São partes integrantes deste Edital:
ANEXO I - Conteúdo Programático
ANEXO II - Cronograma de Atividades
ANEXO III - Ficha de Inscrição
ANEXO IV – Requerimento de isenção da taxa de inscrição de Candidatos inscritos no Cadúnico.
ANEXO V - Requerimento de isenção da taxa de inscrição de Candidatos Doadores de sangue e/ou medula óssea.
ANEXO VI – Formulário de Recurso – taxa de isenção de inscrição
ANEXO VII - Formulário de Recurso.

Este Edital em sua íntegra será publicado no site http://www.iraucuba.ce.gov.br.

Palácio Verde, Irauçuba - CE, 16 de Dezembro de 2019.

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal

**ANEXO - I**
**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**Legislação Educacional**

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Disponível em**:** **http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf**

Plano Nacional de Educação – Disponível em:
**http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf**

**ANEXO - II**
**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

| **ATIVIDADE** | **DATA/ PERIODO** |
|---|---|
| Publicação do Edital | 16 de Dezembro de 2019 |
| Período de inscrição dos requerimentos a isenção de taxa de inscrição | 18 de Dezembro de 2019 / 8h as 12h e de 14h às 16h |
| Resultado do deferimento ou indeferimento dos requerimentos de isenção de taxa. | 18 de Dezembro de 2019 / após 18h no site http://www.iraucuba.ce.gov.br |
| Interposição dos Recursos de requerimento de isenção de taxa, caso haja interposição. | 19 de Dezembro de 2019 / 8h às 11h |
| Resultado dos Recursos de isenção de taxa. Caso haja. | 19 de Dezembro de 2019 / após às 16h no site http://www.iraucuba.ce.gov.br |
| Período de inscrição geral | 18 e 19 de Dezembro de 2019/ 8h as 12h e de 14h às 17h |
| Prova objetiva e subjetiva | 27 de Dezembro de 2019 / 8h às 11h |
| Divulgação do gabarito 1ª FASE | 27 de Dezembro de 2019 / após às 18h no site http://www.iraucuba.ce.gov.br |
| Lista candidatos Aptos para 2ª FASE | 30 de Dezembro de 2019/ após às 18h |
| Interposição dos Recursos | 03 de Janeiro de 2020/ 8h às 11h |
| Resultado Recursos Interpostos (caso haja) | 03 de Janeiro de 2020/ após às 18h no site http://www.iraucuba.ce.gov.br |
| Apresentação do Projeto de Gestão 2ª FASE | 06 de Janeiro de 2020/ 8h às 12h e de 13:30 às 17h |
| Resultado de Classificação 1ª e 2ª FASE | 06 de Janeiro de 2020/ 8h às 12h e de 13:30 às 17hno site http://www.iraucuba.ce.gov.br |
| Resultado 3ª FASE | 08 de Janeiro de 2020/ após 18hno site http://www.iraucuba.ce.gov.br |
| Interposição de recursos (caso haja) | 09 de Janeiro de 2020/ 8h às 11h |
| Resultado dos recursos (deferido ou indeferido), caso haja interposição. | 09 de Janeiro de 2020/ após às 18h no site http://www.iraucuba.ce.gov.br |
| Publicação do Resultado definitivo | 10 de Janeiro de 2020/ após às 18h no site http://www.iraucuba.ce.gov.br |

**ANEXO - III**
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

| | |
|---|---|
| Cargo a que concorre: | |
| Nome: | |
| Data de Nascimento: | Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino |
| Estado Civil: ( ) Casado (a) - ( ) Divorciado (a) - ( ) Solteiro (a) - ( ) Viúvo (a) | |
| Endereço: | |
| Bairro: | Município: |
| Contatos: | |
| CPF: | RG: |
| Deficiente Físico: ( ) Não ( ) Sim | Especificar: |
| **FORMAÇÃO PROFISSIONAL** | ( ) Graduação<br>( ) Pós – graduação<br>( ) Mestrado<br>( ) Doutorado |
| **TERMO DE COMPROMISSO DO CANDIDATO**<br>Assumo toda a responsabilidade pela exatidão das informações, declaradas neste documento, bem como pelo atendimento de todas as exigências constantes neste Edital da Prefeitura Municipal de Irauçuba e legislação pertinente, reconhecendo que qualquer reticência, inexatidão ou falsidade implicará a minha imediata exclusão da referida SELEÇÃO, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.<br>Irauçuba, _____ de _____ de _____.<br>_____<br>ASSINATURA DO CANDIDATO | |

**Responsável pela Inscrição: _____**
**----------**

| **Comprovante de Inscrição** | |
|---|---|
| Data: | Horário: |
| Responsável pela Inscrição: | |
| Assinatura do Candidato: | |

**ANEXO - IV**
**REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**
**CANDIDATOS INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL – CADÚNICO**

| **REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**<br>**CANDIDATOS INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL – CADÚNICO** | | | |
|---|---|---|---|
| EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE IRAUÇUBA – EDITAL N.º 015/2019 | | | |
| O candidato abaixo identificado, amparado pelo Decreto Federal n.º 6.593/2008, de 02 de outubro de 2008, requer que lhe seja concedido à isenção do pagamento da taxa de inscrição no Processo Seletivo Simplificado para o provimento de cadastro reserva os cargos em comissão de Diretores e Coordenadores Pedagógicos dos Centros de Educação Infantil e das Escolas Públicas Municipais– CE – EDITAL N.º 015/2019. | | | |
| **DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO** | | | |
| **Nome:** | | | |
| **Pai: Mãe:** | | | |
| **Estado Civil:** | **Data de Nascimento:** __/__/___ | **N.º CadÚnico:** | **CPF:** |
| **Endereço residencial:** | | | |
| **Cidade** | | **UF:** | **CEP:** |
| **Telefone Residencial:** | | **Telefone Celular:** | |
| **DADOS ECONÔMICOS DA RENDA FAMILIAR - OBRIGATÓRIO** | | | |
| O candidato declara, sob as penas da lei e da perda dos direitos decorrentes da sua inscrição, serem verdadeiras as informações, os dados e os documentos apresentados, prontificando-se a fornecer outros documentos comprobatórios, sempre que solicitados. | | | |
| **DOCUMENTOS ANEXADOS AO REQUERIMENTO** | | | |
| ( ) Cópia da CTPS e Previdência Social;<br>( ) Cópia de certidão de Nascimento dos filhos, dependentes, se houver;<br>( ) Cópia dos comprovantes de renda pessoal e familiar;<br>( ) Declaração, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório<br>( ) Cópia legível e autenticada em cartório de documento de identidade válido.<br>( ) Informar o Número de Identificação Social ( NIS ) atribuído pelo Cadastro único para Programas Sociais do Governo federal (CadÚnico) | | | |

_____
Irauçuba - CE, _____ de _____ de _____.

_____
**Assinatura do Candidato - (Conforme documento de identidade)**

**ANEXO - V**

**REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO**
**(Doador de sangue e/ou medula óssea)**

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº_____, Data de nascimento:____/____/____,Nome da mãe: _____ venho requerer a isenção da taxa de inscrição do Processo Seletivo Simplificado para Seleção de Gestores Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Irauçuba – EDITAL N.º 015/2019, de acordo com o item 5.1.1 do Edital de abertura do certame. DOADOR DE SANGUE E/OU MEDULA ÓSSEA (....). Declaro, para fins de isenção de pagamento de taxa de inscrição, ter sido doador de sangue e/ou medula óssea, por 2 (duas) vezes, nos últimos 12 (doze) meses. Declaro, por fim, que estou ciente das penalidades por emitir declaração falsa previstas no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979. Como doador de sangue e/ou medula óssea, juntamente com este requerimento, entrego a seguinte documentação (cópias): Documento de identidade (RG); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Certidão expedida por órgão de saúde que comprove ao menos 02 (duas) doações em um período de 12 (doze) meses; e/ou outra documentação comprobatória. É de minha responsabilidade exclusiva o correto preenchimento dessa declaração e a entrega, no prazo regular, da documentação requerida em conformidade com o Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado para Seleção de Gestores Escolares do Sistema Municipal de Ensino De Irauçuba – EDITAL N.º 015/2019. Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

Irauçuba- CE, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do candidato (a)

**ANEXO - VI**

**FORMULÁRIO DE RECURSO – TAXA DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO**

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

( ) Doador de sangue e/ou medula óssea
( ) Candidato Inscrito no Cadastro Único Para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

| **DADOS DO RECORRENTE:** | |
|---|---|
| Nome: | |
| Cargo Pretendido: | |
| Assinatura do recorrente: | |
| **FUNDAMENTAÇÃO DORECURSO:** | |
| Data: | Horário: |
| Responsável pelo recebimento: | |
| **RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO PELA COMISSÃO:** | |
| ( ) Deferido ( ) Indeferido | |
| Especificações: | |

---

| PROTOCOLO DE RECURSO: | |
|---|---|
| Data: | Horário: |
| Responsável pelo recebimento: | |

Recebido por:_____

**ANEXO - VII**
**FORMULÁRIO DE RECURSO**

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

( ) Impugnação do Edital/Regulamento ( ) Resultado Final
( ) Resultado da prova ( ) Outros

| DADOS DO RECORRENTE: | | |
|---|---|---|
| Nome: | | |
| Cargo Pretendido: | | |
| Assinatura do recorrente: | | |
| FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO: | | |
| Data: | Horário: | |
| Responsável pelo recebimento: | | |
| RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO PELA COMISSÃO: | | |
| ( ) Deferido ( ) Indeferido | | |
| Coordenador | Secretário | Membro |

---

| PROTOCOLO DE RECURSO: | |
|---|---|
| Data: | Horário: |
| Responsável pelo recebimento: | |

Recebido e conferido por:_____

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**49098309

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**
**RESOLUÇÃO Nº 010, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019**

**RESOLUÇÃO N° 010, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA INSTRUÇÕES NORMATIVA DO SISTEMA DE TRANSPORTE DO PODER LEGISLATIVO DE ITAIÇABA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, ESTADO DO CEARÁ, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 183, II, "n" do Regimento Interno, FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Itaiçaba aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica aprovado o seguinte ato normativo referentes ao Sistema de Transporte da Câmara Municipal de Itaiçaba:

I – Instrução Normativa STR Nº 001/2019 - Gerenciamento e Controle do uso da Frota.

Art. 2º Os atos administrativos citados elencados no art. 1º constituem parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Todas as Instruções Normativas, após a sua aprovação e publicação deverão ser executadas pelas Unidades Executoras.

Art. 4º Caberá à Controladoria prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Itaiçaba, aos 04 de dezembro de 2019.

***LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR***
Presidente

**SISTEMA DE TRANSPORTE – STR**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº 001/2019 - GERENCIAMENTO E CONTROLE DO USO DA FROTA**

Versão 01
Aprovada em: 04/12/2019.

Ato de Aprovação: Resolução nº 010/2019
Unidade Responsável: Setor de Patrimônio, Almoxarifado, Frota e Manutenção Predial.

**I – FINALIDADE**
Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar as rotinas e procedimentos para o gerenciamento e o controle sobre o uso da frota de veículos, a partir da solicitação de veículo para deslocamento ou viagens até o registro e controle sobre despesas com combustíveis e manutenções, incluindo política disciplinar para os condutores, procedimentos gerais para a apresentação de defesa prévia, recurso e cobrança de multas de trânsito sobre veículos do município, com vistas à eficácia, eficiência e moderação das despesas no âmbito da Câmara Municipal de Itaiçaba.

**II – ABRANGÊNCIA**
Abrange todos os Setores e Órgãos da Câmara Municipal de Itaiçaba.

**III – DOS CONCEITOS**
**Sistema de Transportes – STR**
Conjunto de atividades desenvolvidas em todos os Setores da organização quando da utilização de veículos, assim como, no planejamento da demanda de uso desses bens.

**Órgão Central do Sistema**
Setor de Patrimônio, Almoxarifado, Frota e Manutenção Predial a qual compete, de acordo com as suas atribuições institucionais, responder pela maior parte das rotinas e procedimentos de controle relativos uso da frota de veículos, e orientar os Setores para a fiel observância das disposições desta Instrução Normativa.

**Veículo Oficial**
Para os fins desta Instrução Normativa, o termo "veículo oficial" abrange todos os veículos integrantes do patrimônio público da Câmara Municipal e colocados a serviço da Câmara (locados).

**Processo Administrativo**
Pasta contendo todos os documentos gerados no transcurso da apuração de qualquer situação decorrente da utilização de veículos para fins de documentação e/ou apuração de responsabilidade;

**Motorista**
O profissional cuja atividade é a condução de automóveis de passageiros ou de carga;

**Condutor Autorizado**
Qualquer Servidor autorizado por autoridade superior a dirigir veículo oficial, seja ou não, ocupante de cargo de motorista profissional;

**Usuário**
Servidor ou Membro representante da Câmara que efetue deslocamento em veículo da Câmara Municipal de Itaiçaba;

**Veículo Novo**
Aquele que está amparado pela garantia do fabricante;

**Veículo Usado**
Aquele que não está amparado pela garantia do fabricante.

**IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR**
1. Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Nacional de Trânsito);
2. Toda a legislação e normas relacionadas ao uso de veículos e comprovação das despesas decorrentes.

**V - RESPONSABILIDADES**
**Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa**
I - Promover a divulgação e a implementação desta Instrução normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;
II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
III – Manter a guarda e gerenciamento dos veículos da Câmara Municipal de Itaiçaba;
IV – Manter o cadastro atualizado de todos os veículos pertencentes à Câmara, inclusive aqueles que operam mediante cessão, empréstimo ou locação;
V – Executar e manter atualizado o Sistema de Controle de Frota para acompanhamento dos gastos sobre: o consumo de combustível, peças e acessórios por veículo;
VI – Efetuar controle de abastecimento de combustível, contendo os dados do veículo: quantidade de litros, posto e condutor, quando aplicável, a quilometragem percorrida (hodômetro);
VII – Manter os veículos sempre limpos e em condições de uso;
VIII – Providenciar o encaminhamento dos veículos novos à concessionária autorizada para revisão programada, conforme o Manual do Fabricante;
IX – Tomar providências cabíveis em caso de acidentes, roubo e multas;
X – Controlar e manter atualizado o cadastro dos motoristas;
XIII – Orientar aos motoristas quanto aos exames médicos e renovação de validade da Carteira Nacional de Habilitação.

**Das Unidades Executoras**
I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV – Autorizar a utilização dos veículos somente no interesse do serviço público, fiscalizando o fiel cumprimento das autorizações;
V – Assegurar que todos os veículos estejam recolhidos ao final do expediente, registrando ou justificando as possíveis ausências;
VI – Comunicar ao Responsável pelo Setor de Transporte quando houver furto, sinistro ou extravio de documentação dos veículos;
VII – Providenciar a solicitação de pagamento para renovar o licenciamento e encaminhar o seguro obrigatório (DPVAT) dos veículos dentro dos prazos para efetivo pagamento;
VIII – Não permitir que os veículos circulem sem os acessório e ferramentas obrigatórias, tais como: macaco, chave de rodas, triângulo e extintor de incêndio, bem como, qualquer equipamento ou peça danificada que possa ser objeto de multa de trânsito;
IX – Informar por meio de Comunicação Interna o itinerário de cada veículo, contendo os seguintes dados: data da saída, hora de saída e retorno, destino, assunto, placa do veículo, e passageiros, visando a manutenção do Controle de Viagens.
X - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

**Das Responsabilidades dos Condutores Autorizados e Motoristas:**
I – Zelar pelo patrimônio sob sua guarda e responsabilidade, comunicando a chefia imediata, ou a Coordenação responsável pelo controle de frota, qualquer ocorrência ou sinistros, verificados durante o deslocamento, que possam vir a causar dano ao veículo, e que ensejem o acionamento da empresa de seguro contratada, mesmo aquela que não esteja nesta norma interna;
II – Verificar, quando do recebimento do veículo, se o mesmo está em perfeitas condições técnicas, com equipamentos e acessórios obrigatórios de acordo com o Código de Transito (extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco, chave de roda, pneu sobressalente e cinto de segurança), bem como, os níveis de água de bateria e do radiador, óleo do motor e dos freios, pneus, rodas, luzes, limpeza do veículo e a documentação em ordem, comunicando ao Responsável pelo Setor de transporte, as anormalidades constatadas, para as providencias cabíveis;
III – Dirigir o veículo de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, responsabilizando-se pelas infrações porventura cometidas, e pelo pagamento imediato de multas à que der causa;
IV - Manter-se atualizado com as normas e regras do trânsito, acompanhando as modificações;
V - Cumprir a programação de horário, data e local;
VI – Preencher e prestar conta do Mapa Diário Veículo à Diretoria (anexo I);
VII - Efetuar o transporte com segurança obedecendo às normas de trânsito e de conservação e economia dos veículos;
VIII – Tratar os colegas e usuários dos veículos sempre com respeito e cordialidade;
IX– Exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança;
X - Manter o veículo em bom estado de limpeza e conservação;
XI – Não fumar e não permitir que outros fumem no interior do veículo;
XII - Manter a documentação do veículo e sua habilitação profissional atualizada; e cuidar da documentação do veículo quando estiver de posse do mesmo;
XIII – Encaminhar, ao Responsável pelo Setor de Transporte, cópia da Carteira Nacional de Habilitação atualizada, comunicando de imediato qualquer impedimento para condução de veículo, sob pena de responsabilidade;
XIV - Cumprir a rota estabelecida na autorização para viagens Intermunicipal e interestadual;
XV - Observar e cumprir os prazos de manutenção preventiva, lubrificação e outros reparos, sempre informando a chefia para as devidas providências;
XVI - Acompanhar o carregamento, distribuição e amarramento de cargas, conferindo a relação do material transportado e pelo qual será responsável, caso existir;
XVII - Solicitar os reparos, a manutenção e abastecimento do veículo;
XVIII - Durante a manutenção, consertos e reparos dos veículos o motorista deve permanecer no seu local de serviço, ficando a disposição no setor para pronto atendimento;
XIX - Cada Condutor/Motorista responde pelo veículo que está sob a sua responsabilidade, inclusive nos casos de avarias, por uso inadequado ou acidentes quando o mesmo for considerado responsável pela perícia.

**Da Unidade Central de Controle Interno**
I - Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
II - Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;
III - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

**VI - PROCEDIMENTOS**
**Disposições Iniciais**
Aos condutores de veículos da Câmara Municipal de Itaiçaba fica atribuída a responsabilidade pela fiel observância à Lei 9503 (Código de Trânsito Brasileiro), de 23 de setembro de 1997 e, no que lhes couber, às disposições desta Instrução Normativa.
O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha obrigação constante de representação oficial pela natureza do cargo ou função, ou necessidade imperiosa de afastar-se repetidamente para fiscalizar, inspecionar, executar ou dirigir atividades, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.
Os serviços do Setor de Transportes, serão coordenadas de forma a atender todas as solicitações de veículos, considerando a frota existente.

**Dos Critérios para Requisição de Veículos e do Gerenciamento e Controle de Uso da Frota**
Na programação do atendimento às solicitações deverão ser formatados roteiros em função dos locais de destino, de forma a otimizar o uso da frota mediante compartilhamento, evitando, sempre que possível, o deslocamento concomitante de mais de um veículo para um mesmo local, dentro ou fora do Município, sendo que:
I - A solicitação de veículos para serviços locais, ou seja, dentro dos limites do município deverá ser efetuada e encaminhada, preferencialmente, com antecedência de 24 horas, através de Comunicação Interna, ao responsável pelo Setor de Transporte, por ordem de prioridade, informando data, horário, itinerário, tipo de serviço e permanência no local de destino, salvo caso de urgência e emergência devidamente comprovado;
a) diante da impossibilidade de atendimento, o Responsável informará ao requisitante a data e/ou horário em que o veículo será disponibilizado;
b) o atendimento, em caráter excepcional, das requisições apresentadas com inobservância do prazo mínimo estabelecido, fica condicionado à aprovação do Setor de Transportes, da Diretoria ou da Presidência;
c) nos casos dos serviços rotineiros de veículos a programação é realizada semanal ou diária, conforme a demanda.

II – Para as viagens intermunicipais e interestaduais, a solicitação de veículo deverá ser efetuada junto ao Responsável pelo Setor de Transporte, com antecedências de 48 horas, por meio de Comunicação Interna, para a devida autorização e a elaboração da programação, vistoria do veículo e abastecimento para garantir a segurança do transporte dos usuários;
a) confirmada a viagem, o Responsável pelo Setor de Transporte informará ao solicitante por meio de Comunicação Interna – CI com antecedência de 24 horas;
b) caberá ao motorista, para efetuar a viagem, fazer a solicitação do adiantamento de viagem e/ou diárias de acordo com o estabelecido nos normativos da Câmara.
III – Todos os deslocamentos dos veículos deverão ser registrados pelos condutores no Mapa Diário do Veículo (Anexo I), no qual constará: o tipo de veículo, a placa, nome do condutor, data e hora de saída e chegada, destino, solicitante do veículo e quilometragem de saída e chegada;
IV – Os veículos devem ser entregues ao requisitante, devidamente revisados, abastecidos e em bom estado de conservação e limpeza.

O Responsável pelo Setor de Transporte deverá adotar ainda os seguintes procedimentos:
I - Orientar aos motoristas quanto ao preenchimento do Mapa Diário do Veículo (Anexo I) constando: Placa, Marca, itinerário/deslocamento, horário de saída/chegada, hodômetro de Saída/chegada, KM rodados, litros de combustíveis, assinatura do Condutor em cada dia da semana, e posteriormente enviar ao Setor de Transporte para Controle, de todos os veículos;
II - Conservar, controlar e distribuir os veículos de acordo com as necessidades de cada unidade e as disponibilidades da frota municipal;
III - Confrontar mensalmente o relatório de abastecimento com as quantidades apresentadas nas Notas Fiscais do fornecedor e atestar o fornecimento correto;
IV - Receber a(s) Nota(s) Fiscal(is) da prestação de serviços buscando identificar a correta execução/utilização e encaminhar a(s) mesma(s) para o pagamento;
a) Caberá ao Responsável pelo Setor de Transporte o controle da Carteira Nacional de Habilitação – CNH dos condutores autorizados e dos motoristas da Câmara Municipal de Itaiçaba, e se constatada alguma irregularidade, deverá notificar ao setor ao qual o servidor está lotado solicitando cópia do documento para atualização do mesmo junto a Coordenação de Recursos Humanos, visando à regularização.

**Da Guarda dos Veículos**
Para a realização da guarda dos veículos deverão ser observados os seguintes procedimentos:
I - Todos os veículos devem ser recolhidos à garagem ou em locais determinado pela Presidência, após o atendimento autorizado, ficando expressamente proibido ao Motorista ou Operador conduzir o veículo para sua casa ou outro local não autorizado, exceto veículos do gabinete da Presidência;
II - Os veículos, só serão retirados da garagem mediante registro no Mapa Diário do Veículo (Anexo I) e segundo itinerário semanal do veículo;

**Do Credenciamento para Conduzir Veículo e da Proibição da Utilização dos mesmos**
Para o credenciamento para conduzir veículo e da proibição da utilização dos mesmos deverão ser observados os seguintes procedimentos:
I - A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor, devidamente habilitado e credenciado, que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça, podendo ser conduzido por motoristas contratados;
II – Os servidores públicos municipais da Câmara Municipal no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiências de motoristas profissionais, poderão dirigir veículos oficiais, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação, e devidamente autorizados;
a) A carteira Nacional de habilitação deverá ser compatível com o tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme a Lei 9.503/97;
III – Fica expressamente proibida a utilização dos veículos oficiais:
a) em qualquer atividade de caráter particular como transporte à casa de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, instituições bancárias, entre outros;
b) em excursões e passeios de caráter particular;
c) no transporte de familiares de servidores públicos;
d) no transporte de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Administração Direta, Fundos e Fundações, salvo se autorizadas;
e) aos sábados, domingos e feriados, exceto os veículos de representação, bem como os que estiverem a serviço público, desde que autorizados.

**Do abastecimento de Veículos**
Os procedimentos a serem observados quanto ao abastecimento dos veículos:
I - O abastecimento dos veículos só será feito no posto credenciado, determinado pela Administração Pública e vencedor do processo licitatório;
II – O abastecimento dos veículos no posto credenciado fica condicionado à apresentação de requisição, controlado pelo Sistema de Controle de Frota, por parte do Setor de Patrimônio, Almoxarifado, Frota e Manutenção Predial, sendo uma via da comprovação do abastecimento anexada posteriormente à Nota Fiscal apresentada a Câmara Municipal, a qual deverá especificar: os quantitativos em litros, valor, o número da placa e nome do motorista.

**Das Infrações de Trânsito**
Das responsabilidades pelas multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores e dos procedimentos a serem observados:
I - A responsabilidade pelo cometimento de infração de trânsito será atribuída aos condutores de veículos, desde que devidamente promovida por meio de processo legal, e implicará o pagamento da multa por parte do condutor infrator, independente de qualquer outra penalidade cabível;
II - O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores, quando da condução de veículos de propriedade da Câmara, é de inteira responsabilidade do Condutor, todavia, se por ventura a administração pública for obrigada a promover o seu pagamento, compete a esta adotar as medidas necessárias visando o ressarcimento da despesa ao erário, por parte do responsável pela infração; Sendo que, estas multas deverão ser pagas pela municipalidade juntamente com o licenciamento do veículo e posteriormente encaminhar-se-á o processo a Gerência de Recursos Humanos, afim de que seja descontado do motorista em folha de pagamento;
III – É do Setor de Transporte o acompanhamento e o controle das infrações de trânsito aplicadas contra os veículos a seu serviço;
IV – O Responsável pelo Setor de Transporte tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar os Autos de Infrações ao condutor, para que este apresente a Defesa Prévia e Recurso à Junta Administrativa de Recurso de Infração;
V - O condutor que dispensar a Defesa Prévia, e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma, efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelada, mediante instrumento legal cabível;
VI - O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração, após ter se utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa, tiver contra si a caracterização da infração e a responsabilidade pelo pagamento da multa, responderá a processo administrativo.

**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os veículos da Câmara Municipal de Itaiçaba terão identificação própria e personalizada, devendo ser utilizados apenas em serviço, e poderão ser conduzidos excepcionalmente por servidores devidamente autorizados pela Autoridade competente.
As chefias imediatas que autorizarem indevidamente o servidor a utilizar veículo oficial, estarão sujeitas às sanções disciplinares cabíveis.
O uso indevido do veículo por servidor fora do serviço é passível de punição, por decisão do Legislativo Municipal, após análise de sindicância, se for o caso.
O Sistema de controle de frota deverá ser alimentado, a fim de gerar relatórios que permitam ao Setor de Transporte e a auditoria de Controle Interno o controle e monitoramento dos gastos mensais com abastecimento, assim como os gastos com manutenção, que possibilitem identificar a média de consumo de combustível por quilômetro rodado e o custo de manutenção de cada veículo.
Integram-se a esta Instrução Normativa os seguintes anexos.
a) Anexo I – termo de responsabilidade veicular;
b) Anexo II – comunicação de defeito;
c) Anexo III – modelo Mapa Diário do Veículo.
O Setor de Patrimônio, Almoxarifado, Frota e Manutenção Predial poderá criar outros formulários de controle da frota segundo necessidade e especificidades dos setores requisitantes.
Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Itaiçaba, aos 04 de dezembro de 2019.

| *FRANCISCA NÚBIA FERREIRA BARBOSA* | *LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR* |
|---|---|
| Controladora Geral | Presidente |
| Matrícula: 1200160 | |

**ANEXO I**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE VEICULAR**

Eu _____, ocupante do cargo/função de _____, mediante este instrumento, comprometo-me, no desempenho das atribuições a mim conferidas, a zelar pela conservação do veículo _____, placa _____, pertencente à frota da Câmara Municipal de Itaiçaba, responsabilizando-me pelo uso e guarda do mesmo, conforme estabelecido na Instrução Normativa STR n° 001/2019.

Itaiçaba/CE, _____ de _____ de 20___.

_____
Assinatura

**ANEXO II**
**COMUNICAÇÃO DE DEFEITO**

Veículo (marca / modelo / cor): _____

Placa: _____

Quilometragem em que foi detectado o problema: _____

Data e local onde o veículo apresentou o problema: _____

Descrição do problema: _____

_____
Assinatura do Responsável

Encaminhado para a Presidência em ___/___/_____.

**ANEXO III**
**MAPA DIÁRIO DO VEÍCULO**

| VEÍCULO: | | ANO/MODELO: | | RESPONSÁVEL: | | | COMPETÊNCIA: | ANO: |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PLACA: | | COMBUSTÍVEL: | | | | | | |
| **SAÍDA** | | **CHEGADA** | | **QUILOMETRAGEM** | | **ROTEIRO/FINALIDADE** | **CONDUTOR** | **OBSERVAÇÃO / MANUTENÇÃO** |
| **DIA** | **HORA** | **DIA** | **HORA** | **SAÍDA** | **CHEGADA** | | | |
| | | | | | | | | |
| Itaiçaba – CE., _____ | | | | | | _____ Assinatura do Responsável | | |

**Publicado por:**
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
**Código Identificador:**9EACDD80

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS**

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°2019.11.28.01/2019 - SRP**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°2019.11.28.01/2019 - SRP**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Orós-CE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços nº. 2019.11.28.01/2019 - SRP, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019.11.28.01/2019 - SRP.
**ORGAO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA.
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÕES DO ORÓS NATALINO (EDICAO 2019), TUDO CONFORME ANEXO I.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL N.º 8.666/93, NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, DECRETO 10.024, DE 21/09/2019, E O DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2018.

**EMPRESA :** PRIME TRANSPORTES EIRELI -EPP
**ENDEREÇO :** AV FRANCISCO MELANIAS BEZERRA, 226 B, CENTRO, JAGUARIBARA – CE
**CNPJ Nº :** 12.837.426/0001-83.
**REPRESENTANTE:** BRUNO VIDAL GUIMARAES
**CPF N° :** 020.050.883-07

| LOTE | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | QTDE | UND | VLR UNT | VLR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | AQUISIÇÃO CAMISETAS - CAMISETAS DO EVENTO, EM MALHA FRIA PARA EQUIPE DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO DIVULGAÇÃO | 50 | UND | R$ 25,09 | R$ 1.254,50 |
| 4 | ORNAMENTAÇAO NATALINA; FIO PARARELO 2X2,5 MM. (625 METROS); PISCA COM 200 LÂMPADAS LED BC QUENTE. (100 UND); ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8 X 300 MM. (20.000 UND); FERRO TUBO QUADRADO METALON 20 X 20 1.25 GALVANIZADO. (30 METROS); FERRO DE CONSTRUÇÃO 4,2 MM (50 METROS); MANGUEIRA LUM. LED MORNA 30 LM 12MM TVC CROWN.(150 UND); CONECTOR DE MANGUEIRA LED DE 2 FIOS REDONDA RABICHO. (10 UND); BALDE TINTA 3,6L ESMALTE SINTÉTICO COR BRANCA. (10 BALDES); BALDE TINTA 3,6L ESMALTE SINTÉTICO COR VERMELHA. (35 BALDES); BALDE TINTA 3,6L ESMALTE SINTÉTICO COR VERDE. (30 BALDES); BALDE TINTA 3,6L ESMALTE SINTÉTICO COR DOURADA. (02 BALDES); BALDE TINTA 3,6L ESMALTE SINTÉTICO COR PRETA. (02 BALDES); BALDE TINTA 3,6L ESMALTE SINTÉTICO COR AZUL. (01 BALDE); BALDE TINTA 3,6L ESMALTE SINTÉTICO COR MARRON TABACO. (01 BALDE); ARAME N° 18. (30 QUILOS); ARAME N °20. (20 QUILOS); TELA VIVEIRO 1 METRO DE ALTURA. (300 MT²); PISCA COM 200 LÂMPADAS LED BC RGB PISCANDO COLORIDO. (50 UND); REFLETOR LED10W COLORIDO. (10 UND); REFLETOR LED 50W. (4 UND); REFLETOR LED 100W. (4 UND); REFLETOR LED 200W. (2 UND); STROB SW BR TRANSP. 3G CROW (9 UND); CONTRATAÇÃO DE 1 PINTOR RESPONSÁVEL PELA PINTURA DO TODA DECORÇÃO (01 SERVIÇO); CONTRATAÇÃO DE 1 SOLDADOR RESPONSÁVEL RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM DE TODA FERRAGEM USADA NA DECORAÇÃO(01 SERVIÇO); FITA ISOLANTE 10M X 19MM PVC ANTI-CHAMAS (35 UND). | 1 | UND | R$ 25.999,99 | R$ 25.999,99 |
| VALOR TOTAL EMPRESA: PRIME TRANSPORTES EIRELI -EPP | | | | | **R$ 27.254,49** |

**EMPRESA :** IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA-ME
**ENDEREÇO :** RUA PRESBITERO JOAO GOMES PINHEIRO, 115, CAJUEIRO, IGUATU – CE
**CNPJ Nº :** 26.512.270/0001-75
**REPRESENTANTE:** IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
**CPF N° :** 740.975.123-15

| LOTE | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | QTDE | UND | VLR UNT | VLR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | LOCAÇAO EQUIPAMENTO SONORIZAÇÃO - PORTE UM- 02 MESAS DIGITAIS COM 48 CANAIS DE ENTRADA, EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICA, COMPRESSOR, GATE POR CANAL, 24 CANAIS DE SAÍDA COM EQUALIZADOR GRÁFICO DE 31 BANDAS POR CANAL, 2 FONTES DE ALIMENTAÇÃO; SISTEMA DE SONORIZAÇÃO LINE ARRAY , COMPOSTO POR 6 CAIXAS TREE- WAY POR LADO , COBERTURA VERTICAL DE 10 GRAUS, HORIZONTAL DE 120 GRAUS, SISTEMA DE BUMPER PARA ELEVAÇÃO DO SISTEMA OU ACESSÓRIOS PARA TRABALHAR EM GROUND STACKED , 6 CAIXAS DE SUB GRAVE COM 2 FALANTES DE 18" CADA , POR LADO; 02 SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO COM 02 RACKS DE POTÊNCIA COM 4 AMPLIFICADORES CLASSE D | 3 | DIARIAS | R$ 1.594,00 | R$ 4.782,00 |
| 3 | CONTRATAÇÃO DE TELÃO - TELÃO COM TELAS DE 2 X 3 M ALTA DEFINIÇÃO | 3 | DIARIAS | R$ 382,30 | R$ 1.146,90 |
| 5 | EQUIPE CAPATAZIA SERVIÇO DE EQUIPE DE SEGURANÇA DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E DESARMADOS. | 60 | DIARIAS | R$ 74,16 | R$ 4.449,60 |
| 6 | LOCAÇÃO ILUMINAÇAO - PORTE UM - 01 MESA COMPUTADORIZADA 48 CANAIS; 12 CANAIS DE DIMMER MONTADOS EM RACK DE 4.000 WATTS POR CANAL; AMPLIFICADOR DE SINAL DMX DE 8 VIAS; 24 REFLETORES PAR 64 COM FILTROS ROSCO CORES DIVERSAS | 3 | DIARIAS | R$ 932,99 | R$ 2.798,97 |
| 7 | EQUIPE AUDIO VISUAL - REGISTRO FOTOGRÁFICO E FILMAGEM DO EVENTO | 3 | DIARIAS | R$ 799,98 | R$ 2.399,94 |
| 8 | CONFECÇÃO DE FOLDER - DIMENS0ES 21x29,7 CM PAPEL COUCHt 150G-COLORIDO | 1000 | UND | R$ 0,44 | R$ 440,00 |
| VALOR TOTAL EMPRESA: IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA-ME | | | | | **R$ 16.017,41** |

**VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** R$ 43.271,90 (quarenta e três mil, duzentos e setenta e um reais e noventa centavos).

**VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 12 (doze) meses da data da assinatura da Ata.

**DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 17 de dezembro de 2019.

**ASSINA PELO LICITANTE:** BRUNO VIDAL GUIMARAES (PROCURADOR), EMPRESA: PRIME TRANSPORTES EIRELI –EPP e IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, EMPRESA: IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA-ME.

**ASSINA PELA ORGAO GERENCIADOR:** JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA (ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA).

**Orós-Ce, 17 de dezembro de 2019.**

***JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
**Código Identificador:**BD92B907

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 035/2019 DE 1º DE JULHO DE 2019**

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao vigente orçamento e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que faculta a Lei Municipal Nº 1.785, de 12/11/2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.299.200,00 (três milhões, duzentos e noventa e nove mil e duzentos reais), para atender às necessidades de reforço das dotações orçamentárias constantes no Anexo I.

**Art. 2º -** Os recursos para fazer face à suplementação descrita no Art. 1º deste Decreto, correrão à conta de anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias constantes no Anexo II, em conformidade com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R$ 3.299.200,00 (três milhões, duzentos e noventa e nove mil e duzentos reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação constante no Anexo II, parte integrante do presente instrumento.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º julho de 2019.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**ANEXO I**
**- Crédito Suplementar -**
Parte integrante do Decreto Municipal nº 035, de 1º de julho de 2019.

| **02 01 – Gabinete do Prefeito** | | | |
|---|---|---|---|
| **04 122 0004 2. 003 – Funcionamento das atividades do Gabinete do Prefeito** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 1001000000 – Recurso Ordinário | 28.700,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 1001000000 – Recurso Ordinário | 277.300,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1001000000 – Recurso Ordinário | 15.000,00 |
| **TOTAL Gabinete do Prefeito** | | | **321.000,00** |

| **03 01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos** | | | |
|---|---|---|---|
| **04 122 0004 2. 007 – Funcionamento das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1001000000 – Recurso Ordinário | 2.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | 1001000000 – Recurso Ordinário | 91.000,00 |
| **TOTAL Secretaria de Obras e Serviços Públicos** | | | **93.000,00** |

| **03 02 – Fundo Municipal de Iluminação Pública** | | | |
|---|---|---|---|
| **04 122 0004 2. 016 – Gerenciamento das Atividades do Fundo Municipal de Iluminação Pública** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | 1620000000 – Contribuição de Iluminação Pública | 200.000,00 |
| **TOTAL Fundo Municipal de Iluminação Pública** | | | **200.000,00** |

| **04 01 – Secretaria de Administração** | | | |
|---|---|---|---|
| **04 122 0004 2. 018 – Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Administração** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.14.00 | Diárias Civil | 1001000000 – Recurso Ordinário | 500,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | 1001000000 – Recurso Ordinário | 500,00 |
| **TOTAL Secretaria de Administração** | | | **1.000,00** |

| **05 01 – Secretaria de Finanças** | | | |
|---|---|---|---|
| **04 122 0004 2. 022 – Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Finanças** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1001000000 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | 1001000000 – Recurso Ordinário | 2.000,00 |
| **TOTAL Secretaria de Finanças** | | | **7.000,00** |

| **06 01 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo** | | | |
|---|---|---|---|
| **04 122 0004 2. 027 – Funcionamento das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | 1001000000 – Recurso Ordinário | 20.000,00 |
| **TOTAL Secretaria de Meio Ambiente e Turismo** | | | **20.000,00** |

| **08 01 – Fundo Municipal de Saúde** | | | |
|---|---|---|---|
| **10 122 0004 2. 042 – Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Saúde** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1211000000 – Receita de Imposto e Trans. - Saúde | 7.000,00 |
| 3.3.90.48.00 | Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas | 1211000000 – Receita de Imposto e Trans. - Saúde | 30.000,00 |

| **10 301 0018 2. 047 – Gestão dos Programas da Atenção Básica** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 1214000000 – Transferência SUS Bloco de Custeio | 315.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1214000000 – Transferência SUS Bloco de Custeio | 400.000,00 |

| **10 302 0018 2. 048 – Gestão dos Programas da Mac Ambulatorial e Hospitalar** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.50.43.00 | Subvenções Sociais | 1211000000 – Receita de Imposto e Trans. - Saúde | 450.000,00 |
| **TOTAL Fundo Municipal de Saúde** | | | **1.202.000,00** |

| **09 01 – Fundo Municipal de Educação** | | | |
|---|---|---|---|
| **12 122 0004 2. 052 – Gerenciamento da Secretaria de Educação** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1111000000 – Receita de Imposto e Trans. - Educação | 5.000,00 |

| **12 306 0017 2. 057 – Programa da Alimentação Escolar – Ensino Fundamental** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1122000000 – Transferência de Recurso do PNAE | 8.000,00 |

| **12 306 0017 2. 058 – Programa da Alimentação Escolar – Educação Infantil Pré-Escolar e Creches** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1122000000 – Transferência de Recurso do PNAE | 4.000,00 |

| **12 306 0017 2. 061 – Programa da Alimentação Escolar – Educação Jovens e Adultos** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1122000000 – Transferência de Recurso do PNAE | 200,00 |

| **12 362 0017 2. 066 – Programa do Transporte Escolar – PNATE – Ensino Médio** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | 1123000000 – Transferência de Recurso do PNATE | 46.000,00 |
| | | 1125000002 – Transferência de Convênio – Estado/Educação | 199.000,00 |

| **12 368 0017 2. 072 – Programa do Transporte Escolar da Educação Básica** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | 1120000000 – Transferência do Salário-Educação | 380.000,00 |
| **TOTAL Fundo Municipal de Educação** | | | **642.200,00** |

| **09 02 – Fundo Municipal da Educação Básica - FUNDEB** | | | |
|---|---|---|---|
| **12 361 0017 2. 077 – Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 1113000000 – Transferência do FUNDEB 40% | 270.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1113000000 – Transferência do FUNDEB 40% | 350.000,00 |

| **12 361 0017 2. 079 – Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar para Alunos da Educação Básica** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1113000000 – Transferência do FUNDEB 40% | 35.000,00 |
| **TOTAL Fundo Municipal da Educação Básica - FUNDEB** | | | **655.000,00** |

| **10 01 – Fundo Municipal de Assistência Social** | | | |
|---|---|---|---|
| **08 122 0004 2. 087 – Funcionamento da Secretaria de Assistência Social** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1001000000 – Recurso Ordinário | 15.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | 1001000000 – Recurso Ordinário | 2.000,00 |

| **08 244 0007 2. 093 – Proteção Social Básica** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1311000000 – Transferência de Recurso do FNAS | 1.000,00 |

| **08 244 0008 2. 101 – Gestão do Bolsa Família e do Cadastro Único** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1311000000 – Transferência de Recurso do FNAS | 5.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1311000000 – Transferência de Recurso do FNAS | 4.000,00 |
| **TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social** | | | **27.000,00** |

| **12 01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária** | | | |
|---|---|---|---|
| **20 122 0004 2. 107 – Gerenciamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 1001000000 – Recurso Ordinário | 50.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1001000000 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | 1001000000 – Recurso Ordinário | 40.000,00 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 1001000000 – Recurso Ordinário | 12.000,00 |
| **TOTAL Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária** | | | **107.000,00** |

| 13 01 – Secretaria Municipal de Cultura | | | |
|---|---|---|---|
| **13 392 0004 2. 121 – Gerenciamento da Secretaria de Cultura** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1001000000 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| **TOTAL Secretaria Municipal de Cultura** | | | **5.000,00** |

| 14 01 – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude | | | |
|---|---|---|---|
| **27 122 0004 2. 126 – Gerenciamento da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1001000000 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1001000000 – Recurso Ordinário | 10.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | 1001000000 – Recurso Ordinário | 2.000,00 |
| **TOTAL Secretaria Municipal de Esporte e Juventude** | | | **17.000,00** |

| 17 01 – Controladoria Geral do Município | | | |
|---|---|---|---|
| **04 124 0004 2. 137 – Gerenciamento das Atividades Administrativas e Operacionais da Controladoria Interna** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.14.00 | Diárias Civil | 1001000000 – Recurso Ordinário | 1.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | 1001000000 – Recurso Ordinário | 1.000,00 |
| **TOTAL Controladoria Geral do Município** | | | **2.000,00** |
| **TOTAL GERAL R$ 3.299.200,00** | | | |

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

## ANEXO II
**- Anulação de Dotação Orçamentária -**
Parte integrante do Decreto Municipal nº 035, de 1º de julho de 2019.

| 02 01 – Gabinete do Prefeito | | | |
|---|---|---|---|
| **03 122 0023 2. 002 – Implantação e Manutenção da Guarda Civil Municipal** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |

| **04 122 0004 2. 003 – Funcionamento das atividades do Gabinete do Prefeito** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | 1001000000 – Recurso Ordinário | 3.000,00 |
| 3.3.90.37.00 | Locação de Mão de Obra | 1001000000 – Recurso Ordinário | 2.000,00 |
| 3.3.90.40.00 | Serv. Tecnologia Informação/ Comunicação - PJ | 1001000000 – Recurso Ordinário | 2.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1001000000 – Recurso Ordinário | 1.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 1001000000 – Recurso Ordinário | 2.000,00 |

| **04 122 0026 2. 005 – Ações de Cooperações Técnicas de Convênios com Entidades Públicas e Privadas** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 3.3.50.43.00 | Subvenções Sociais | 1001000000 – Recurso Ordinário | 10.000,00 |

| **04 122 0026 2. 006 – Manutenção das Atividades de Divulgação e Promoção do Município** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1001000000 – Recurso Ordinário | 3.000,00 |
| **TOTAL Gabinete do Prefeito** | | | **39.000,00** |

| 03 01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos | | | |
|---|---|---|---|
| **04 122 0004 2. 007 – Funcionamento das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.32.00 | Material, Bem ou Serv. para Distribuição Gratuita | 1001000000 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| 3.3.90.34.00 | Outras Despesas Pessoal Dec. Contrat. Terc. | 1001000000 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| 3.3.90.35.00 | Serviços de Consultoria | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 3.3.90.37.00 | Locação de Mão de Obra | 1001000000 – Recurso Ordinário | 8.000,00 |
| 3.3.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 1001000000 – Recurso Ordinário | 15.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 1001000000 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| 4.4.90.61.00 | Aquisição de Imóveis | 1001000000 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| 4.4.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 1001000000 – Recurso Ordinário | 10.000,00 |

| **04 122 0004 2. 008 – Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas do Município** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 1001000000 – Recurso Ordinário | 10.000,00 |
| | | 1510000000 – Outros Convênios da União | 10.000,00 |
| | | 1520000000 – Outros Convênios do Estado | 10.000,00 |

| **14 422 0006 1. 002 – Programa de Acessibilidade e Mobilidade Urbana** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1001000000 – Recurso Ordinário | 1.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1001000000 – Recurso Ordinário | 2.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |

| **15 451 0012 1. 003 – Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Parques e Jardins** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1001000000 – Recurso Ordinário | 8.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1001000000 – Recurso Ordinário | 12.000,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1001000000 – Recurso Ordinário | 15.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| | | 1520000000 – Outros Convênios do Estado | 30.000,00 |

| **15 451 0012 1. 004 – Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas do Município** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1001000000 – Recurso Ordinário | 1.000,00 |
| | | 1610000000 – CIDE | 3.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1610000000 – CIDE | 2.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1001000000 – Recurso Ordinário | 2.000,00 |
| | | 1530000000 – Transferência da União de Royalty Petróleo | 1.000,00 |
| | | 1610000000 – CIDE | 8.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 1001000000 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| | | 1510000000 – Outros Convênios da União | 15.000,00 |
| | | 1610000000 – CIDE | 10.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 1520000000 – Outros Convênios do Estado | 8.000,00 |

| **15 451 0012 1. 005 – Construção, Ampliação e Reformas de Calçamentos em Paralelepípedo ou Pedra T** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 1510000000 – Outros Convênios da União | 185.000,00 |

| **15 451 0012 1. 006 – Construção, Ampliação e Reforma de Mercados, Matadouros e Equipamentos Urbanos** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 1001000000 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| | | 1510000000 – Outros Convênios da União | 10.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 1001000000 – Recurso Ordinário | 22.200,00 |

| **15 451 0012 2. 010 – Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 1001000000 – Recurso Ordinário | 10.000,00 |
| | | 1510000000 – Outros Convênios da União | 10.000,00 |
| | | 1520000000 – Outros Convênios do Estado | 10.000,00 |

| **15 451 0012 2. 011 – Manutenção dos Equipamentos Urbanos e Serviços de Utilidade Pública** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1001000000 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| | | 1520000000 – Outros Convênios do Estado | 4.000,00 |
| | | 1610000000 – CIDE | 4.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1001000000 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |

| **15 451 0012 2. 012 – Fortalecimento das Ações com Organizações da Sociedade Civil** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |

| **15 451 0019 2. 013 – Adequação de Espaço para Destinação Final de Resíduos Sólidos** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 1001000000 – Recurso Ordinário | 8.000,00 |

| **15 541 0019 2. 014 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública e Coleta de Lixo** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1001000000 – Recurso Ordinário | 20.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1001000000 – Recurso Ordinário | 8.000,00 |

| **26 782 0015 1. 009 – Construção, Reforma e Conservação de Estradas Vicinais** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1001000000 – Recurso Ordinário | 6.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| **TOTAL Secretaria de Obras e Serviços Públicos** | | | **546.200,00** |

| **03 02 – Fundo Municipal de Iluminação Pública** | | | |
|---|---|---|---|
| **04 122 0004 2. 016 – Gerenciamento das Atividades do Fundo Municipal de Iluminação Pública** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| | | 1620000000 – Contribuição de Iluminação Pública | 4.000,00 |
| 3.3.90.35.00 | Serviços de Consultoria | 1001000000 – Recurso Ordinário | 2.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1001000000 – Recurso Ordinário | 10.000,00 |

| **25 752 0024 2. 017 – Ampliação e Manutenção da Rede de Eletrificação e Iluminação Pública** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 1620000000 – Contribuição de Iluminação Pública | 95.000,00 |
| **TOTAL Fundo Municipal de Iluminação Pública** | | | **115.000,00** |

| **04 01 – Secretaria de Administração** | | | |
|---|---|---|---|
| **04 122 0004 2. 018 – Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Administração** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.1.90.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | 1001000000 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| 3.3.90.40.00 | Serv. Tecnologia Informação/ Comunicação - PJ | 1001000000 – Recurso Ordinário | 13.000,00 |
| 3.3.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 1001000000 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |

| **04 122 0005 1. 010 – Realização de Concurso Público** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 3.3.90.35.00 | Serviços de Consultoria | 1001000000 – Recurso Ordinário | 8.000,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1001000000 – Recurso Ordinário | 8.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | 1001000000 – Recurso Ordinário | 45.000,00 |

| **04 122 0005 2. 020 – Capacitação Continuada dos Servidores da Administração Pública** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1001000000 – Recurso Ordinário | 7.000,00 |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 3.3.90.35.00 | Serviços de Consultoria | 1001000000 – Recurso Ordinário | 8.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1001000000 – Recurso Ordinário | 8.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | 1001000000 – Recurso Ordinário | 22.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |

| **14 122 0004 2. 021 – Funcionamento das Atividades do DEMUTRAN** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 1001000000 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 1001000000 – Recurso Ordinário | 8.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias Civil | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 3.3.90.35.00 | Serviços de Consultoria | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 3.3.90.40.00 | Serv. Tecnologia Informação/ Comunicação - PJ | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 3.3.90.48.00 | Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| **TOTAL Secretaria de Administração** | | | **198.000,00** |

| **05 01 – Secretaria de Finanças** | | | |
|---|---|---|---|
| **04 122 0004 2. 022 – Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Finanças** | | | |
| Dotação | Descrição | Fonte | Valor (R$) |
| 3.3.90.40.00 | Serv. Tecnologia Informação/ Comunicação - PJ | 1001000000 – Recurso Ordinário | 26.000,00 |

| **04 129 0004 2. 025 – Manutenção e Modernização das Atividades Voltadas à Administração Tri.** | | | |
|---|---|---|---|
| Dotação | Descrição | Fonte | Valor (R$) |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 1001000000 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| **TOTAL Secretaria de Finanças** | | | **31.000,00** |

| **06 01 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo** | | | |
|---|---|---|---|
| 04 122 0004 2. 027 – Funcionamento das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1001000000 – Recurso Ordinário | 10.000,00 |

| **18 541 0013 2. 029 – Realização de Campanhas Educativas de Preservação e Cuidado com o Meio Ambiente** | | | |
|---|---|---|---|
| Dotação | Descrição | Fonte | Valor (R$) |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1001000000 – Recurso Ordinário | 10.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1001000000 – Recurso Ordinário | 6.000,00 |

| **18 695 0010 2. 030 – Realização e Participação de Feiras e Eventos Turísticos, e de Negócios** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1001000000 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1001000000 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1001000000 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |

| **23 695 0010 2. 031 – Realização de Atividades para o Desenvolvimento Sustentável do Turismo** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1001000000 – Recurso Ordinário | 8.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| **TOTAL Secretaria de Meio Ambiente e Turismo** | | | **61.000,00** |

| **06 02 – Fundo Municipal do Meio Ambiente** | | | |
|---|---|---|---|
| **04 122 0004 2. 032 – Gerenciamento do Fundo de Desenvolvimento do Meio Ambiente** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.50.43.00 | Subvenções Sociais | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1001000000 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |

| **18 541 0019 2. 033 – Gestão da Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1001000000 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |

| **18 542 0013 2. 034 – Ações de Defesa e Controle Ambiental** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1001000000 – Recurso Ordinário | 20.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1001000000 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1001000000 – Recurso Ordinário | 10.000,00 |

| 18 542 0019 2. 035 – Participação em Consórcio Intermunicipal para a Gestão de Resíduos | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.1.71.70.00 | Rateio para Participação em Consórcio Público | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 4.4.71.70.00 | Rateio para Participação em Consórcio Público | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| **TOTAL Fundo Municipal do Meio Ambiente** | | | **73.000,00** |

| 07 01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico | | | |
|---|---|---|---|
| 04 122 0004 2. 036 – Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.40.00 | Ser. Tecnologia Informação/ Comunicação - PJ | 1001000000 – Recurso Ordinário | 8.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 1001000000 – Recurso Ordinário | 10.000,00 |

| 11 333 0011 2. 038 – Apoio à Capacitação e Qualificação Profissional | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1001000000 – Recurso Ordinário | 3.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1001000000 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | 1001000000 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |

| 11 333 0011 2. 039 – Apoio ao Pequeno Empreendedor no Município | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.50.43.00 | Subvenções Sociais | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 1001000000 – Recurso Ordinário | 3.000,00 |

| 11 334 0011 2. 040 – Incentivo e Apoio a Implantação de Unidades Produtivas no Município | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1001000000 – Recurso Ordinário | 10.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1001000000 – Recurso Ordinário | 7.000,00 |
| **TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Econômico** | | | **67.000,00** |

| 08 01 – Fundo Municipal de Saúde | | | |
|---|---|---|---|
| 10 122 0004 2. 042 – Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Saúde | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 4.4.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 1211000000 – Receita de Imposto e Trans. - Saúde | 9.000,00 |

| 10 122 0016 2. 044 – Realização de Conferências Municipais | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1211000000 – Receita de Imposto e Trans. - Saúde | 8.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1211000000 – Receita de Imposto e Trans. - Saúde | 5.000,00 |

| 10 122 0018 2. 045 – Apoio aos Conselhos Municipais Vinculados a Saúde | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1211000000 – Receita de Imposto e Trans. - Saúde | 10.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1211000000 – Receita de Imposto e Trans. - Saúde | 9.000,00 |

| 10 301 0018 1. 011 – Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 1211000000 – Receita de Imposto e Trans. - Saúde | 8.000,00 |
| | | 1220000001 – Transferência de Convênio - União/Saúde | 25.000,00 |
| | | 1220000002 – Transferência de Convênio - Estado/Saúde | 100.000,00 |

| 10 301 0018 2. 047 – Gestão dos Programas da Atenção Básica | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 1211000000 – Receita de Imposto e Trans. - Saúde | 140.000,00 |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições | 1214000000 – Transferência SUS Bloco de Custeio | 10.000,00 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias Civil | 1214000000 – Transferência SUS Bloco de Custeio | 4.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1214000000 – Transferência SUS Bloco de Custeio | 20.000,00 |
| 3.3.90.31.00 | Premiações Cult., Art., Cient., Desp. e Outras | 1214000000 – Transferência SUS Bloco de Custeio | 4.000,00 |
| 3.3.90.34.00 | Outras Desp. Pessoal Dec. Contrat. Terc. | 1214000000 – Transferência SUS Bloco de Custeio | 4.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1211000000 – Receita de Imposto e Trans. - Saúde | 5.000,00 |
| | | 1214000000 – Transferência SUS Bloco de Custeio | 20.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1211000000 – Receita de Imposto e Trans. - Saúde | 10.000,00 |

| 10 302 0018 2. 048 – Gestão dos Programas da Mac Ambulatorial e Hospitalar | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 1215000000 – Transferência SUS Bloco de Investimento | 15.000,00 |

| 10 303 0018 2. 049 – Gestão dos Serviços de Assistência Farmacêutica | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.32.30.00 | Material de Consumo | 1211000000 – Receita de Imposto e Trans. - Saúde | 5.000,00 |
| | | 1214000000 – Transferência SUS Bloco de Custeio | 10.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1211000000 – Receita de Imposto e Trans. - Saúde | 8.000,00 |
| | | 1214000000 – Transferência SUS Bloco de Custeio | 15.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1211000000 – Receita de Imposto e Trans. - Saúde | 5.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1211000000 – Receita de Imposto e Trans. - Saúde | 7.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 1211000000 – Receita de Imposto e Trans. - Saúde | 8.000,00 |
| | | 1215000000 – Transferência SUS Bloco de Investimento | 8.000,00 |

| 10 304 0018 2. 050 – Gestão dos Serviços de Vigilância Sanitária | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1214000000 – Transferência SUS Bloco de Custeio | 8.000,00 |

| 10 305 0018 2. 051 – Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica e Ambiental | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1214000000 – Transferência SUS Bloco de Custeio | 10.000,00 |

| 10 482 0018 1. 027 – Construção de Melhorias Habitacionais | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 1001000000 – Recurso Ordinário | 45.000,00 |

| 17 512 0020 1. 014 – Construção e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 1001000000 – Recurso Ordinário | 15.000,00 |
| **TOTAL Fundo Municipal de Saúde** | | | **550.000,00** |

| 09 01 – Fundo Municipal de Educação | | | |
|---|---|---|---|
| 12 306 0017 2. 057 – Programa da Alimentação Escolar – Ensino Fundamental | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1111000000 – Receita de Imposto e Trans. - Educação | 90.000,00 |

| 12 306 0017 2. 058 – Programa da Alimentação Escolar – Educação Infantil Pré-Escolar e Creches | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1111000000 – Receita de Imposto e Trans. - Educação | 59.000,00 |

| 12 306 0017 2. 059 – Programa de Alimentação Escolar – Mais Educação | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1122000000 – Transferência de Recurso do PNAE | 30.000,00 |

| 12 306 0017 2. 060 – Programa de Alimentação Escolar – Ensino Médio | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1122000000 – Transferência de Recurso do PNAE | 10.000,00 |

| 12 361 0017 2. 064 – Aquisição de Material Didático e Fardamento para Alunos do Ensino Fundamental | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| **3.3.90.30.00** | **Material de Consumo** | **1111000000 – Receita de Imposto e Trans. - Educação** | **30.000,00** |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1111000000 – Receita de Imposto e Trans. - Educação | 20.000,00 |

| 12 362 0017 2. 065 – Apoio ao Ensino Médio e Pré-Vestibular | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1111000000 – Receita de Imposto e Trans. - Educação | 20.000,00 |

| 12 362 0017 2. 066 – Programa do Transporte Escolar – PNATE – Ensino Médio | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1123000000 – Transferência de Recurso do PNATE | 15.000,00 |
| **3.3.90.39.00** | **Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica** | **1111000000 – Receita de Imposto e Trans. - Educação** | **80.000,00** |

| 12 365 0017 1. 016 – Construção, Reforma, Ampliação e Equipamento de Centros de Educação Infantil e Creche | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| **4.4.90.52.00** | **Equipamentos e Material Permanente** | **1111000000 – Receita de Imposto e Trans. - Educação** | **10.000,00** |
| | | 1120000000 – Transferência do Salário-Educação | 40.000,00 |

| 12 365 0017 2. 068 – Funcionamento da Rede Escolar da Educação Infantil | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 1120000000 – Transferência do Salário-Educação | 45.000,00 |

| 12 366 0017 2. 071 – Execução do Programa Brasil Alfabetizado | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1111000000 – Receita de Imposto e Trans. - Educação | 8.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1111000000 – Receita de Imposto e Trans. - Educação | 4.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | 1111000000 – Receita de Imposto e Trans. - Educação | 4.000,00 |
| | | 1120000000 – Transferência do Salário-Educação | 2.000,00 |
| | | 1124000000 – Outras Transferências do FNDE | 2.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 1111000000 – Receita de Imposto e Trans. - Educação | 2.000,00 |
| | | 1124000000 – Outras Transferências do FNDE | 2.000,00 |

| 12 368 0017 1. 017 – Construção de Escola Padrão - MEC | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 1111000000 – Receita de Imposto e Trans. - Educação | 40.000,00 |
| | | 1120000000 – Transferência do Salário-Educação | 40.000,00 |

| 12 368 0017 2. 072 – Programa do Transporte Escolar da Educação Básica | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1123000000 – Transferência de Recurso do PNATE | 20.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | 1111000000 – Receita de Imposto e Trans. - Educação | 49.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 1111000000 – Receita de Imposto e Trans. - Educação | 8.000,00 |
| | | 1123000000 – Transferência de Recurso do PNATE | 4.000,00 |

| 12 368 0017 2. 073 – Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1111000000 – Receita de Imposto e Trans. - Educação | 8.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1111000000 – Receita de Imposto e Trans. - Educação | 4.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | 1111000000 – Receita de Imposto e Trans. - Educação | 4.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 1111000000 – Receita de Imposto e Trans. - Educação | 4.000,00 |
| | | 1121000000 – Transferência de Recurso do PDDE | 10.000,00 |

| 12 368 0017 2. 074 – Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 1120000000 – Transferência do Salário-Educação | 10.000,00 |
| | | 1123000000 – Transferência de Recurso do PNATE | 13.000,00 |
| | | 1125000001 – Transferência de Convênio – União/Educação | 9.000,00 |
| | | 1125000002 – Transferência de Convênio – Estado/Educação | 4.000,00 |
| **TOTAL Fundo Municipal de Educação** | | | **700.000,00** |

| 09 02 – Fundo Municipal da Educação Básica - FUNDEB | | | |
|---|---|---|---|
| **12 361 0017 2. 076 – Remuneração e Valorização do Pessoal do Magistério do Ensino Fundamental** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 1113000000 – Transferência do FUNDEB 40% | 5.000,00 |

| 12 361 0017 2. 077 – Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação | 35.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação | 25.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação | 95.000,00 |

| 12 361 0017 2. 078 – Construção, Reforma, Ampliação e Equipamento de Unidades Escolares – Ensino Fundamental | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 4.4.90.30.00 | Material de Consumo | 1113000000 – Transferência do FUNDEB 40% | 4.000,00 |
| | | 1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação | 4.000,00 |
| 4.4.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1113000000 – Transferência do FUNDEB 40% | 4.000,00 |
| | | 1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação | 4.000,00 |
| 4.4.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | 1113000000 – Transferência do FUNDEB 40% | 4.000,00 |
| | | 1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação | 4.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação | 18.000,00 |
| 4.4.90.61.00 | Aquisição de Imóveis | 1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação | 5.000,00 |

| 12 361 0017 2. 079 – Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar para Alunos da Educação Básica | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação | 4.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1111000000 – Receita de Imposto e Trans. - Educação | 4.000,00 |
| | | 1113000000 – Transferência do FUNDEB 40% | 7.000,00 |
| | | 1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação | 8.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 1111000000 – Receita de Imposto e Trans. - Educação | 8.000,00 |
| | | 1113000000 – Transferência do FUNDEB 40% | 40.000,00 |
| | | 1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação | 4.000,00 |

| 12 361 0017 2. 080 – Instalação de Salas de Recursos Multifuncionais | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1111000000 – Receita de Imposto e Trans. - Educação | 4.000,00 |
| | | 1113000000 – Transferência do FUNDEB 40% | 4.000,00 |
| | | 1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação | 4.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1111000000 – Receita de Imposto e Trans. - Educação | 4.000,00 |
| | | 1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação | 8.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1111000000 – Receita de Imposto e Trans. - Educação | 8.000,00 |
| | | 1113000000 – Transferência do FUNDEB 40% | 3.000,00 |
| | | 1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação | 4.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 1113000000 – Transferência do FUNDEB 40% | 3.000,00 |
| | | 1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação | 4.000,00 |

| 12 361 0017 2. 081 – Aquisição de Material Didático para Alunos da Rede de Educação Básica | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1111000000 – Receita de Imposto e Trans. - Educação | 10.000,00 |
| | | 1113000000 – Transferência do FUNDEB 40% | 40.000,00 |

| 12 365 0005 2. 082 – Capacitação Continuada dos Profissionais do Ensino Infantil | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1113000000 – Transferência do FUNDEB 40% | 5.000,00 |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | 1113000000 – Transferência do FUNDEB 40% | 5.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1113000000 – Transferência do FUNDEB 40% | 4.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1113000000 – Transferência do FUNDEB 40% | 5.000,00 |
| | | 1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação | 2.000,00 |

| 12 365 0017 2. 084 – Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Educação Básica – Ensino Infantil | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 1113000000 – Transferência do FUNDEB 40% | 10.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 1113000000 – Transferência do FUNDEB 40% | 10.000,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 1113000000 – Transferência do FUNDEB 40% | 10.000,00 |
| | | 1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação | 5.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 1115000000 – Transferência do FUNDEB 40% - Complementação | 8.000,00 |

| **12 366 0017 2. 086 – Valorização e Remuneração do Magistério da Educação de Jovens e Adultos** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 1112000000 – Transferência do FUNDEB 60% | 5.000,00 |
| | | 1114000000 – Transferência do FUNDEB 60% - Complementação | 2.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 1112000000 – Transferência do FUNDEB 60% | 10.000,00 |
| | | 1114000000 – Transferência do FUNDEB 60% - Complementação | 5.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 1112000000 – Transferência do FUNDEB 60% | 6.000,00 |
| **TOTAL Fundo Municipal da Educação Básica - FUNDEB** | | | **470.000,00** |

| **10 01 – Fundo Municipal de Assistência Social** | | | |
|---|---|---|---|
| **08 122 0004 2. 087 – Funcionamento da Secretaria de Assistência Social** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições | 1001000000 – Recurso Ordinário | 9.000,00 |
| 3.3.50.43.00 | Subvenções Sociais | 1001000000 – Recurso Ordinário | 10.000,00 |
| 3.3.90.48.00 | Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas | 1001000000 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |

| **08 122 0005 2. 088 – Capacitação Continuada dos Servidores da Assistência Social** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 3.3.90.35.00 | Serviços de Consultoria | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |

| **08 122 0008 2. 089 – Apoio aos Conselhos Municipais Vinculados à Assistência Social** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |

| **08 122 0008 2. 090 – Realização das Conferências Municipais** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1001000000 – Recurso Ordinário | 3.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1001000000 – Recurso Ordinário | 3.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | 1001000000 – Recurso Ordinário | 3.000,00 |

| **08 241 0007 1. 020 – Construção do Centro de Atendimento ao Idoso** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 1312000002 – Transf. de Convênio - Estados/ Ass. Social | 5.000,00 |

| **08 243 0007 1. 021 – Construção de Brinquedopraças – Projeto Primeira Infância** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| | | 1312000001 – Transf. de Convênio - União/Ass. Social | 4.000,00 |
| | | 1312000002 – Transf. de Convênio - Estados/ Ass. Social | 4.000,00 |

| **08 244 0007 1. 023 – Construção , Ampliação do Centro de Referência e Assistência Social** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 1312000001 – Transf. de Convênio - União/Ass. Social | 4.000,00 |
| | | 1312000002 – Transf. de Convênio - Estados/ Ass. Social | 4.000,00 |

| **08 244 0007 2. 093 – Proteção Social Básica** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1311000000 – Transferência de Recurso do FNAS | 9.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | 1312000002 – Transf. de Convênio - Estados/ Ass. Social | 5.000,00 |

| **08 244 0007 2. 094 – Proteção Social Especial** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 1311000000 – Transferência de Recurso do FNAS | 16.000,00 |
| **TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social** | | | **116.000,00** |

| **10 02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** | | | |
|---|---|---|---|
| **08 243 0008 2. 102 – Funcionamento do Conselho Tutelar** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 1001000000 – Recurso Ordinário | 10.000,00 |

| **08 243 0014 2. 103 – Funcionamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 1001000000 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| **TOTAL Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** | | | **15.000,00** |

| **11 01 – Procuradoria Geral do Município** | | | |
|---|---|---|---|
| **03 062 0004 2. 105 – Gerenciamento das Atividades da Procuradoria Geral do Município** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 1001000000 – Recurso Ordinário | 15.000,00 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 1001000000 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 1001000000 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |

| 04 122 0005 2. 106 – Capacitação dos Profissionais da Procuradoria Geral do Município | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| **TOTAL Procuradoria Geral do Município** | | | **37.000,00** |

| 12 01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária | | | |
|---|---|---|---|
| **20 122 0004 2. 107 – Gerenciamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.40.00 | Serv. Tecnologia Informação/ Comunicação - PJ | 1001000000 – Recurso Ordinário | 15.000,00 |

| 20 544 0025 2. 110 – Ações de Enfrentamento a Escassez de Recursos Hídricos | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 1001000000 – Recurso Ordinário | 10.000,00 |
| | | 1510000000 – Outros Convênios da União | 10.000,00 |
| | | 1520000000 – Outros Convênios do Estado | 8.000,00 |

| 20 608 0009 2. 111 – Apoio ao Homem do Campo – Hora de Plantar | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1001000000 – Recurso Ordinário | 8.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | 1001000000 – Recurso Ordinário | 12.000,00 |
| 3.3.90.48.00 | Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |

| 20 608 0009 2. 112 – Incentivo e Assistência Técnica a Pequenos Produtores Agropecuários | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.32.00 | Material, Bem ou Serviço p/ Dist. Gratuita | 1001000000 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1001000000 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 3.3.90.48.00 | Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |

| 20 608 0009 2. 113 – Concessão de Garantia Seguro Safra | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.30.41.00 | Contribuições | 1001000000 – Recurso Ordinário | 15.000,00 |

| 20 608 0009 2. 114 – Desenvolvimento da Piscicultura e da Pecuária | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | 1001000000 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| **TOTAL Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária** | | | **117.000,00** |

| 13 01 – Secretaria Municipal de Cultura | | | |
|---|---|---|---|
| **13 392 0002 2. 117 – Realização de Festividades e Eventos de Fomento à Cultura** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1001000000 – Recurso Ordinário | 10.000,00 |
| 3.3.90.31.00 | Premiações Cult., Art., Cient., Desp. e Outras | 1001000000 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | 1001000000 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1001000000 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | 1510000000 – Outros Convênios da União | 5.000,00 |
| 3.3.90.40.00 | Serv. Tecnologia Informação/ Comunicação - PJ | 1001000000 – Recurso Ordinário | 8.000,00 |

| 13 392 0002 2. 118 – Concessão de Apoio a Projetos de Fomento Produção Artística e Cultural | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 3.3.90.31.00 | Premiações Cult., Art., Cient., Desp. e Outras | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |

| 13 392 0002 2. 119 – Manutenção das Atividades e Espaços Culturais | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.50.43.00 | Subvenções Sociais | 1001000000 – Recurso Ordinário | 8.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 3.3.90.32.00 | Material, Bem ou Serviço p/ Dist. Gratuita | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 3.3.90.40.00 | Serv. Tecnologia Informação/ Comunicação - PJ | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| **TOTAL Secretaria Municipal de Cultura** | | | **74.000,00** |

| 14 01 – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude | | | |
|---|---|---|---|
| **27 812 0003 1. 025 – Construção, Reforma e Ampliação dos Espaços Esportivos no Município** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| | | 1510000000 – Outros Convênios da União | 5.000,00 |
| | | 1520000000 – Outros Convênios do Estado | 20.000,00 |
| **TOTAL Secretaria Municipal de Esporte e Juventude** | | | **29.000,00** |

| 15 02 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS | | | |
|---|---|---|---|
| **16 122 0004 2. 133 – Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 1001000000 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 1001000000 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |

| | |
|---|---|
| **TOTAL Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS** | **19.000,00** |

| **16 01 – Secretaria de Desenvolvimento Territorial** | | | |
|---|---|---|---|
| **04 122 0004 2. 134 – Funcionamento das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Territorial** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1001000000 – Recurso Ordinário | 10.000,00 |
| **TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Territorial** | | | **10.000,00** |

| **17 01 – Controladoria Geral do Município** | | | |
|---|---|---|---|
| **04 124 0004 2. 136 – Gerenciamento da Ouvidoria Municipal** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 1001000000 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 1001000000 – Recurso Ordinário | 10.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1001000000 – Recurso Ordinário | 4.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | 1001000000 – Recurso Ordinário | 3.000,00 |

| **04 124 0004 2. 137 – Gerenciamento das Atividades Administrativas e Operacionais da Controladoria Interna** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 1001000000 – Recurso Ordinário | 10.000,00 |
| **TOTAL Controladoria Geral do Município** | | | **32.000,00** |
| **TOTAL GERAL R$ 3.299.200,00** | | | |

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**6E160C96

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO Nº 014/2018 DE 02 DE MAIO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao vigente orçamento e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que faculta a Lei Municipal Nº 1.700, de 13/11/2017,
**DECRETA:**
**Art. 1º -** Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.991.600,00 (um milhão, novecentos e noventa e um mil e seiscentos reais), para atender às necessidades de reforço das dotações orçamentárias constantes no Anexo I.
**Art. 2º -** Os recursos para fazer face à suplementação descrita no Art. 1º deste Decreto, correrão à conta de anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias constantes no Anexo II, em conformidade com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:
I – R$ 1.991.600,00 (um milhão, novecentos e noventa e um mil e seiscentos reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação constante no Anexo II, parte integrante do presente instrumento.
**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 02 de maio de 2018.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**ANEXO I**
**- Crédito Suplementar -**
Parte integrante do Decreto Municipal nº 014, de 02 de maio de 2018.

| **01 01 – Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte** | | | |
|---|---|---|---|
| **01 031 0001 2. 001 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo Municipal** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 001 – Recurso Ordinário | 45.000,00 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias - Civil | 001 – Recurso Ordinário | 10.000,00 |
| **TOTAL Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte** | | | **55.000,00** |

| **02 01 – Gabinete do Prefeito - GB** | | | |
|---|---|---|---|
| **04 122 0004 2. 004 – Funcionamento das Atividades do Gabinete do Prefeito** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições | 001 – Recurso Ordinário | 1.000,00 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias - Civil | 001 – Recurso Ordinário | 11.000,00 |
| **TOTAL Gabinete do Prefeito - GB** | | | **12.000,00** |

| **03 01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos** | | | |
|---|---|---|---|
| **04 122 0004 2. 005 – Funcionamento das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 001 – Recurso Ordinário | 310.000,00 |

| **15 541 0019 2. 108 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública e Coleta de Lixo** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 001 – Recurso Ordinário | 586.000,00 |
| **TOTAL Secretaria de Obras e Serviços Públicos** | | | **869.000,00** |

| 04 01 – Secretaria de Administração | | | |
|---|---|---|---|
| **04 122 0004 2. 007 – Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Administração** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 001 – Recurso Ordinário | 17.600,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 001 – Recurso Ordinário | 45.000,00 |
| **TOTAL Secretaria de Administração** | | | **62.600,00** |

| 06 01 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo | | | |
|---|---|---|---|
| **04 122 0004 2. 017 – Funcionamento das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 001 – Recurso Ordinário | 50.000,00 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias - Civil | 001 – Recurso Ordinário | 1.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 001 – Recurso Ordinário | 3.000,00 |
| **TOTAL Secretaria de Meio Ambiente e Turismo** | | | **54.000,00** |

| 07 01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Empreendedorismo | | | |
|---|---|---|---|
| **04 122 0004 2. 011 – Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Empreendedorismo** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 001 – Recurso Ordinário | 2.000,00 |
| **TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Econômico Empreendedorismo** | | | **2.000,00** |

| 08 01 – Fundo Municipal de Saúde | | | |
|---|---|---|---|
| **10 122 0004 2. 045 – Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Saúde** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.50.43.00 | Subvenções Sociais | 003 – Recurso destinado à saúde 15% | 50.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 003 – Recurso destinado à saúde 15% | 40.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | 003 – Recurso destinado à saúde 15% | 20.000,00 |

| 10 301 0018 2. 051 – Gestão dos Programas da Atenção Básica | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 009 – Recurso do SUS | 30.000,00 |
| 3.3.50.43.00 | Subvenções Sociais | 009 – Recurso do SUS | 6.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 009 – Recurso do SUS | 150.000,00 |

| 10 302 0018 2. 053 – Gestão dos Programas da MAC Ambulatorial e Hospitalar | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.50.43.00 | Subvenções Sociais | 009 – Recurso do SUS | 250.000,00 |

| 10 303 0018 2. 054 – Gestão dos Serviços de Assistência Farmacêutica | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.50.43.00 | Material, Bem ou Serviço p/ distribuição Gratuita | 003 – Recurso destinado à saúde 15% | 25.000,00 |

| 10 305 0018 2. 052 – Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica e Ambiental | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 009 – Recurso do SUS | 4.000,00 |
| **TOTAL Fundo Municipal de Saúde** | | | **575.000,00** |

| 09 01 – Fundo Municipal de Educação | | | |
|---|---|---|---|
| **12 122 0004 2. 060 – Gerenciamento da Secretaria de Educação** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | 002 – Recursos Destinados à Educação 25% | 20.000,00 |
| **TOTAL Fundo Municipal de Educação** | | | **20.000,00** |

| 09 02 – Fundo Municipal da Educação Básica - FUNDEB | | | |
|---|---|---|---|
| **12 361 0017 2. 072 – Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 014 – Transferência do FUNDEB 40% | 40.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | 014 – Transferência do FUNDEB 40% | 40.000,00 |

| 12 365 0017 2. 080 – Remuneração e Valorização do Pessoal do Magistério do Ensino Infantil | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 014 – Transferência do FUNDEB 60% | 100.000,00 |
| **TOTAL Fundo Municipal de Educação- FUNDEB** | | | **180.000,00** |

| 10 01 – Fundo Municipal de Assistência Social | | | |
|---|---|---|---|
| **08 122 0004 2. 027 – Funcionamento da Secretaria de Assistência Social** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | 001 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |

| 08 244 0007 2. 036 – Proteção Social Básica | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física | 024 – Recurso do FNAS | 10.000,00 |

| 08 244 0007 2. 040 – Gestão de Benefícios Eventuais da Assistência Social | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.32.00 | Material, Bem ou Serviço p/ distribuição Gratuita | 001 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| **TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social** | | | **20.000,00** |

| 12 01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária | | | |
|---|---|---|---|
| **20 122 0004 2. 116 – Gerenciamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 001 – Recurso Ordinário | 3.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 001 – Recurso Ordinário | 10.000,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 001 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| **TOTAL Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária** | | | **18.000,00** |

| **13 01 – Secretaria Municipal de Cultura** | | | |
|---|---|---|---|
| **13 392 0002 1. 097 – Realização de Festividades de Eventos de Fomento a Cultura** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 001 – Recurso Ordinário | 70.000,00 |
| **TOTAL Secretaria Municipal de Cultura** | | | **70.000,00** |
| **14 01 – Secretaria Municipal de Esportes e Juventude** | | | |
| **27 122 0004 2. 127 – Gerenciamento da Secretaria de Esporte e Juventude** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 001 – Recurso Ordinário | 6.000,00 |
| **TOTAL Secretaria Municipal de Esportes e Juventude** | | | **6.000,00** |

| **15 01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano** | | | |
|---|---|---|---|
| **04 122 0004 2. 127 – Gerenciamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 001 – Recurso Ordinário | 16.000,00 |
| **TOTAL Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano** | | | **16.000,00** |

| **17 01 – Controladoria Geral do Município** | | | |
|---|---|---|---|
| **04 124 0004 2. 024 – Gerenciamento das Atividades Administrativas e Operacionais da Controladoria Interna** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 001 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| **TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Territorial** | | | **5.000,00** |
| **TOTAL GERAL R$ 1.991.600,00** | | | |

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**ANEXO II**
**- Anulação de Dotação Orçamentária -**
Parte integrante do Decreto Municipal nº 014, de 02 de maio de 2018.

| **01 01 – Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte** | | | |
|---|---|---|---|
| **01 031 0001 2. 001 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo Municipal** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 001 – Recurso Ordinário | 10.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 001 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| 3.3.90.35.00 | Serviços de Consultoria | 001 – Recurso Ordinário | 25.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 001 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 001 – Recurso Ordinário | 10.000,00 |
| **TOTAL Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte** | | | **55.000,00** |

| **02 01 – Gabinete do Prefeito - GB** | | | |
|---|---|---|---|
| **03 122 0023 2. 003 – Implantação e Manutenção da Guarda Civil Municipal** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 001 – Recurso Ordinário | 6.000,00 |

| **04 122 0004 2. 004 – Funcionamento das Atividades do Gabinete do Prefeito** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.50.43.00 | Subvenções Sociais | 001 – Recurso Ordinário | 8.000,00 |
| 3.3.90.35.00 | Serviços de Consultoria | 001 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 001 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |

| **04 122 0023 2. 019 – Apoio às Ações de Segurança Pública e ao Poder Judiciário** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições | 001 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 001 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 001 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 001 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 001 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| 3.3.90.48.00 | Outros Aux. Finan. à Pessoas Físicas | 001 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |

| **04 122 0026 2. 020 – Realização de Convênios de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privada** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições | 001 – Recurso Ordinário | 25.000,00 |
| 3.3.50.43.00 | Subvenções Sociais | 001 – Recurso Ordinário | 25.000,00 |
| 3.3.90.48.00 | Outros Aux. Finan. à Pessoas Físicas | 001 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |

| **04 122 0026 2. 021 – Manutenção das Atividades de Divulgação e Promoção do Município** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 001 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 001 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 001 – Recurso Ordinário | 30.000,00 |
| **TOTAL Gabinete do Prefeito - GB** | | | **149.000,00** |

| **03 01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos** | | | |
|---|---|---|---|
| **15 541 0019 2. 108 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública e Coleta de Lixo** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | 030 – Recursos Vinculados de Royalties | 220.000,00 |

| 18 544 0025 2. 114 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 001 – Recurso Ordinário | 20.000,00 |
| **TOTAL Secretaria de Obras e Serviços Públicos** | | | 240.000,00 |

| 03 02 – Fundo Municipal de Iluminação Pública | | | |
|---|---|---|---|
| 04 122 0004 2. 006 – Gerenciamento das Atividades do Fundo Municipal de Iluminação Pública | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 001 – Recurso Ordinário | 10.000,00 |
| 3.3.90.35.00 | Serviços de Consultoria | 001 – Recurso Ordinário | 5.000,00 |
| **TOTAL Fundo Municipal de Iluminação Pública** | | | **15.000,00** |

| 04 01 – Secretaria de Administração | | | |
|---|---|---|---|
| 14 122 0004 2. 102 – Funcionamento das Atividades do DEMUTRAN | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 001 – Recurso Ordinário | 50.000,00 |
| **TOTAL Secretaria de Administração** | | | **50.000,00** |

| 07 01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico | | | |
|---|---|---|---|
| 04 122 0004 2. 011 – Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 001 – Recurso Ordinário | 94.000,00 |

| 11 334 0011 2. 058 – Incentivo e Apoio a Implantação de Unidades Produtivas no Município | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições | 001 – Recurso Ordinário | 20.000,00 |
| 3.3.50.43.00 | Subvenções Sociais | 001 – Recurso Ordinário | 45.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 001 – Recurso Ordinário | 20.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 001 – Recurso Ordinário | 20.000,00 |
| **TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Econômico** | | | **199.000,00** |

| 08 01 – Fundo Municipal de Saúde | | | |
|---|---|---|---|
| 10 122 0004 2. 045 – Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Saúde | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física | 003 – Recurso destinado à saúde 15% | 30.000,00 |

| 10 122 0005 2. 048 – Capacitação dos Profissionais da Saúde | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 003 – Recurso destinado à saúde 15% | 8.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física | 003 – Recurso destinado à saúde 15% | 8.000,00 |

| 10 122 0016 2. 049 – Realização de Conferências Municipais | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 003 – Recurso destinado à saúde 15% | 8.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física | 003 – Recurso destinado à saúde 15% | 5.000,00 |

| 10 122 0018 2. 046 – Apoio ao Conselho Municipal de Saúde | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 003 – Recurso destinado à saúde 15% | 10.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | 003 – Recurso destinado à saúde 15% | 10.000,00 |

| 10 122 0018 2. 047 – Participação em Consórcios Públicos de Saúde da Microrregião | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.1.71.70.00 | Rateio p/ participação em Consórcio Público | 003 – Recurso destinado à saúde 15% | 45.000,00 |
| 3.3.71.70.00 | Rateio p/ participação em Consórcio Público | 001 – Recurso Ordinário | 80.000,00 |
| 4.4.71.70.00 | Rateio p/ participação em Consórcio Público | 003 – Recurso destinado à saúde 15% | 35.000,00 |

| 10 301 0018 1. 007 – Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 009 – Recursos do SUS | 15.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 003 – Recurso destinado à saúde 15% | 24.000,00 |

| 10 301 0018 2. 051 – Gestão dos Programas da Atenção Básica | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 003 – Recurso destinado à saúde 15% | 35.000,00 |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições | 009 – Recursos do SUS | 5.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 003 – Recurso destinado à saúde 15% | 50.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física | 003 – Recurso destinado à saúde 15% | 10.000,00 |
| | | 009 – Recursos do SUS | 20.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | 003 – Recurso destinado à saúde 15% | 50.000,00 |

| 10 302 0018 1. 008 – Construção de Centro de Atendimento Especializado | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 001 – Recurso Ordinário | 10.000,00 |
| | | 016 – Transferências de Convênios União/Saúde | 25.000,00 |

| 10 302 0018 2. 053 – Gestão dos Programas da MAC Ambulatorial e Hospitalar | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 009 – Recursos do SUS | 30.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | 003 – Recurso destinado à saúde 15% | 24.000,00 |

| 10 304 0018 2. 055 – Gestão dos Serviços de Vigilância Sanitária | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 003 – Recurso destinado à saúde 15% | 15.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 003 – Recurso destinado à saúde 15% | 30.000,00 |
| | | 009 – Recursos do SUS | 100.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 003 – Recurso destinado à saúde 15% | 15.000,00 |
| | | 009 – Recursos do SUS | 15.000,00 |
| **TOTAL Fundo Municipal de Saúde** | | | **712.000,00** |

| **09 01 – Fundo Municipal de Educação** | | | |
|---|---|---|---|
| **12 306 0017 2. 065 – Programa da Alimentação Escolar – Ensino Fundamental** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 002 – Recursos Destinados à Educação 25% | 50.000,00 |

| **12 306 0017 2. 066 – Programa da Alimentação Escolar – Ensino Infantil Pré-Escolar e Creches** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 002 – Recursos Destinados à Educação 25% | 35.000,00 |

| **12 306 0017 2. 068 – Programa da Alimentação Escolar – Ensino Médio** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 010 – Recursos do FNDE | 15.000,00 |

| **12 362 0017 2. 077 – Apoio ao Ensino Médio e Pré-Vestibular** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 002 – Recursos Destinados à Educação 25% | 10.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | 002 – Recursos Destinados à Educação 25% | 10.000,00 |

| **12 365 0017 1. 011 – Construção, Reforma, Ampliação e Equipamento de Centros de Educação Infantil e Creche** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 001 – Recurso Ordinário | 25.000,00 |
| | | 002 – Recursos Destinados à Educação 25% | 43.000,00 |

| **12 368 0017 1. 012 – Construção de Escola Padrão - MEC** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 002 – Recursos Destinados à Educação 25% | 23.000,00 |
| **TOTAL Fundo Municipal de Educação** | | | **211.000,00** |

| **09 02 – Fundo Municipal da Educação Básica - FUNDEB** | | | |
|---|---|---|---|
| **12 361 0017 2. 076 – Construção, Reforma, Ampliação e Equipamento de Unidades Escolares – Ensino Fundamental** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 014 – Transferência do FUNDEB 40% | 50.000,00 |

| **12 365 0017 2. 081 – Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Educação Básica – Ensino Infantil** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 014 – Transferência do FUNDEB 40% | 50.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física | 010 – Recursos do FNDE | 10.600,00 |
| **TOTAL Fundo Municipal de Educação Básica - FUNDEB** | | | **110.600,00** |

| **11 01 – Procuradoria Geral do Município** | | | |
|---|---|---|---|
| **03 062 0004 2. 002 – Gerenciamento das Atividades da Procuradoria Geral do Município** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 001 – Recurso Ordinário | 45.000,00 |
| **TOTAL Procuradoria Geral do Município** | | | 45.000,00 |

| **13 02 – Fundo Municipal de Cultura** | | | |
|---|---|---|---|
| **13 392 0002 1. 015 – Construção, Reforma e Ampliação de Equipamentos Culturais** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 001 – Recurso Ordinário | 20.000,00 |

| **13 392 0004 2. 098 – Funcionamento do Fundo Municipal de Cultura** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 001 – Recurso Ordinário | 80.000,00 |
| **TOTAL Fundo Municipal de Cultura** | | | **100.000,00** |

| **14 01 – Secretaria Municipal de Esportes e Juventude** | | | |
|---|---|---|---|
| **27 812 0003 1. 026 – Construção, Reforma e Ampliação dos Espaços Esportivos no Município** | | | |
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 001 – Recurso Ordinário | 40.000,00 |
| | | 018 – Transferências de Convênios União/Outros | 50.000,00 |

| **27 812 0003 2. 131 – Manutenção dos Espaços Esportivos e de Lazer no Município** | | | |
|---|---|---|---|
| **Dotação** | **Descrição** | **Fonte** | **Valor (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 001 – Recurso Ordinário | 15.000,00 |
| **TOTAL Secretaria Municipal de Esportes e Juventude** | | | **105.000,00** |
| **TOTAL GERAL R$ 1.991.600,00** | | | |

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**9534AF18